



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 03/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4566

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 03/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010854-1****RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES E OUTROS****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA (fls. 380/397) com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 375/376, nos autos de agravo de instrumento nº. 000 08 010854-1

O recorrente alega, em síntese, que a decisão feriu os artigos 1º e 2º da Lei nº. 8.437/92 e 461, §3º do Código de Processo Civil, pois:

*"Aí, data venia, encontra-se um dos equívocos da decisão atacada, eis que a Magistrada monocrática que deferiu a liminar em desfavor do Município de Boa Vista sequer oportunizou manifestação deste último, momento em que sua decisão ignorou princípios como da razoabilidade ao estabelecer prazo inexecutável para o cumprimento das reformas necessárias, sem considerar a redução de recursos sofrida pela municipalidade em função do corte em sua principal receita – o Fundo de Participação dos Municípios – bem como os trâmites para implementação de ações que gerem despesas ao erário."*

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso manejado.

Pelo recorrido foram ofertadas contrarrazões, cujo teor sustenta a inadmissibilidade do recurso em decorrência da incidência, por analogia, da súmula nº. 280 do STF e ausência de cotejo entre a decisão vergastada e outros acórdãos paradigma.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o relatório.*

Recurso tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o seguimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

*"I. (omissis). II. Consta-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).*

Em segundo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos artigos 1º e 2º da Lei nº. 8.437/92 e 461 §3º do Código de Processo Civil, que trata da concessão da liminar após audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público e requisitos autorizadores da concessão da tutela, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Vejam os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça:

**Ementa: ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ÁGUA – TUTELA ANTECIPADA – REQUISITOS – AFERIÇÃO – PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS – ENUNCIADO 7 DA SÚMULA/STJ.**

1. *É possível, em recurso especial, a valorização jurídica dos fatos constantes do acórdão recorrido, para a correta aplicação do direito ao caso. Entretanto, a modificação do julgado, como pretende a agravante, não está adstrita à interpretação da legislação federal, mas, ao exame de matéria fático-probatória, cuja análise é afeta às instâncias ordinárias.*

2. *Não é cabível em recurso especial o exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice erigido pela enuncia 7 da Súmula do STJ.*

3. *A iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de que para avaliar os critérios adotados pela instância ordinária, que ensejaram a concessão ou não da antecipação dos efeitos da tutela, requer reexame dos elementos probatórios, a fim de aferir a "prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação", nos termos do art. 273 do CPC. O que não é possível em recurso especial. Incidência do enunciado 07 da Súmula desta Corte.*

*Agravo regimental improvido.*

*Processo: AgRg no REsp 1039013 / SP. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. 2008/0053248-0 Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS (1130). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 18/12/2008. Data da Publicação/Fonte: DJe 16/02/2009.(g.n)*

Em terceiro, igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade ao artigo supracitado na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

*“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

Em quarto, quanto ao dissenso jurisprudencial argüido, o recurso tem por óbice a aplicação do regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Dessarte, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, sendo essencial, além da juntada do inteiro teor do acórdão, que se realize o cotejo analítico entre as causas, de modo a permitir avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

*“EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007)*

Dessarte, por todas as razões expostas, **não admito o recurso especial interposto.**

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*Presidente*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 03/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219580-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RECONHECIMENTO – REDUÇÃO DA PENA PRECEDENTE DESTA CORTE – PROCURADORIA DE JUSTIÇA – PARECER – ACOLHIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, em consonância com a Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e onze. (24/05/2011)

Des. José Pedro Fernandes  
Presidente em exercício

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Julgador

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000490-0 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO.**

**PACIENTE: CLEITON QUEIROZ DA SILVA JÚNIOR.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 113), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000712-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CREFISA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**  
**ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO**  
**AGRAVADO: ALBENER COSTA MEDEIROS**  
**ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por CREFISA S/A – Crédito Financiamento e Investimentos, devidamente qualificada, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.904.957-4, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas (fls. 74/76).

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto que é faculdade da agravante realizar a inscrição do nome do recorrido nos órgãos de proteção de crédito, já que se encontra inadimplente há 79 (setenta e nove) dias.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida, naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Pede, ao final, o deferimento de liminar “para que seja concedido efeito suspensivo ao recurso ora interposto. Após seja dado total provimento ao mesmo, para reformar a r. decisão interlocutória proferida, revogando a tutela antecipada concedida...” (fls. 02/37).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela agravante, visto que o recorrido é servidor público estadual, e as parcelas contratuais estão autorizadas para serem descontadas em conta corrente (fl.103).

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000696-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADO: NEULIZANGELA RORAIMA SANDRA IZABEL DE SOUZA FERREIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICO: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima inconformado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº 010.2011.905.191-9, deferiu o pedido de antecipação da tutela, determinando ao recorrente que forneça, em 3 (três) dias úteis, o medicamento necessário ao tratamento da agravada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Afirmou não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação da tutela, constantes do artigo 273 do CPC.

Argumentou não ter legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, em razão de ser o Município de Boa Vista responsável originariamente para atender ao pedido da agravada.

Registrou existir vedação legal à concessão da antecipação de tutela na hipótese, nos termos do art. 2º-B da Lei nº. 10.910/2004 e § 3º do art. 1º da Lei nº. 8.437/1992.

Sustentando estarem presentes os pressupostos necessários ao deferimento da tutela urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de efeito suspensivo.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar, em sede de agravo de instrumento, necessária a demonstração do fumus boni juris e do periculum in mora.

No presente caso, inexistente prova nos autos do quanto alegou ou de que o decisum seja ilegal ou teratológico, não demonstrando, pois, a presença do fumus boni juris, tampouco do periculum in mora.

Logo, a falta de demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação inviabiliza a suspensão da decisão impugnada. De qualquer forma, ressalte-se o dever de o Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde, a teor do disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República.

Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

“É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto.” (ROMS 11.129/PR, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 18.02.2002, p. 279)

Por outro lado, neste caso, a concessão de medida liminar poderá gerar a figura do periculum in mora inverso, mormente por se tratar de pedido de pessoa com problema grave de saúde, conforme documentação carreada aos autos.

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, em razão do que converto o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, inciso II do CPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000641-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**  
**AGRAVADA: DEYSIMARA CARDOSO MONTE ALTO**  
**ADVOGADO: DR. CELSO GARLA FILHO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

O Estado de Roraima, irressignado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.2011.906.725-3, deferindo o pedido de antecipação de tutela e determinando a nomeação e posse da agravada no cargo de enfermeira, tendo em vista a necessidade na área de saúde estadual demonstrada na contratação de cooperativados, interpôs o presente agravo de instrumento.

Alegou merecer reforma a decisão agravada, em virtude de não terem sido preenchidos os requisitos para a concessão da tutela urgente, de ser vedada a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública e principalmente porque a agravada foi reprovada no concurso público.

Requeru fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso.

No mérito, pugnou pelo provimento do agravo de instrumento para o fim de anular a decisão recorrida.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator. É o relatório.

Dispõe o § 1º-A do art. 557 do CPC:

“§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

O recurso se adequa à hipótese deste dispositivo.

O art. 1º, § 1º da Lei nº. 8.437/92, que trata da concessão de medidas cautelares contra atos do poder público, prescreve:

“Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de Tribunal”.

A Lei n.º 9.494/97 estendeu esta mesma restrição às antecipações de tutela.

Por sua vez, dispõe o art. 26, inciso XXXII, alínea “h”, do RITJRR c/c o art. 14, inciso IV, alínea “h”, da Lei de Organização Judiciária do Estado de Roraima competir ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos e omissões do Governador do Estado.

Neste viés, forçoso concluir ser incabível a concessão da liminar concedida no sentido de determinar ao agravante que proceda a nomeação e a posse da agravada, pois não detém o douto juízo a quo competência para tanto. Isso porque, caso o controle de legalidade dos atos vergastados tivesse sede em mandado de segurança, seria de competência originária desta corte.

Sobre o tema, transcrevo os seguintes arestos:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO EMANADO DE TRIBUNAL. MEIOS PROCESSUAIS IMPUGNATIVOS. AÇÃO ORDINÁRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DE AMBAS AÇÕES. VEDAÇÃO LIMITADA À CONCESSÃO DE MEDIDAS URGENTES NA VIA ORDINÁRIA. LEI N.º 8.437/92. ATO ADMINISTRATIVO DE TRIBUNAL. IRRECORRIBILIDADE POR MEIO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIOS. SÚMULA N.º 733/STF, APLICADA POR ANALOGIA. ATO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 486 DO CPC. 1. De acordo com o regramento constitucional e legal, os atos administrativos emanados dos Tribunais podem ser



impugnados judicialmente pela vias da ação constitucional do mandado de segurança ou da ação ordinária; ressaltando-se, na segunda hipótese, a vedação contida na Lei n.º 8.437/1992, de deferimento, no juízo de primeiro grau, de medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado segurança, à competência originária de tribunal. 2. Segundo o entendimento sufragado na Súmula n.º 733/STF, as decisões prolatadas em sede de precatório, por possuírem natureza exclusivamente administrativa, não são passíveis de impugnação por meio de recursos especiais e extraordinários. 3. Sendo evidente que o ato atacado não possui natureza judicial, mas sim administrativa, aplica-se, por analogia, a Súmula n.º 733/STF, de modo que a impugnação do ato deverá ser realizada por meio da ação judicial cabível (no caso, ação ordinária de anulação), e não por meio de recurso previsto no Código de Processo Civil. 4. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ – Resp 730947/AC – Rel. Min. Laurita Vaz, T5, j. em 16.06.09)

“MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AGRAVO. LEI 8.437/92. NÃO E CABIVEL EM JUIZO DE 1. GRAU, MEDIDA CAUTELAR INESPECIFICA OU SUA LIMINAR, QUANDO IMPUGNADO ATO DE AUTORIDADE SUJEITA, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, A COMPETENCIA ORIGINARIA DE TRIBUNAL. - "MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA POR JUIZ FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU CONTRA ATO ADMINISTRATIVO DE TRIBUNAL SUPERIOR CONSTITUI GRAVE LESÃO A ORDEM INSTITUCIONAL.". - AGRAVO IMPROVIDO.” (STJ – AgRg na MC 775/DF – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. em 12/08/97)

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, para cassar a decisão recorrida.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006511-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU**

**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de declaração da extinção da punibilidade em virtude de prescrição superveniente, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 110 §1º, ambos do Código Penal, formulado pela apelante Maria do Rosário Silva de Abreu.

Deflui dos autos que houve interposição de recurso de Apelação Criminal pela petionante para desafiar sentença condenatória (fls. 337-365), sendo provido parcialmente o pedido recursal, com a condenação de Maria do Rosário Silva Abreu à pena de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime inicial fechado, e ao pagamento de 158 (cento e cinquenta e oito) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, pela prática de crimes cometidos nos artigos 12, caput, c/c 18, inciso IV, 13 e 14 da Lei 6368/76 e art. 1º da Lei 2.252/54.

O feito seguiu seu curso normal, sendo que a sentença transitou em julgado para a acusação em 29/05/2006 (fl. 379) e o acórdão transitou em julgado para a defesa em 11/02/2011 (fl. 452).

Destaque-se que a apelante (Maria do Rosário) e seu comparsa (Mário Roberto Mady) foram condenados, cada um, pelo crime previsto no art. 1º da Lei n. 2.252/54 (Corrupção de Menores), a 1 (um) ano de reclusão. Assim, levando-se em consideração a pena in concreto aplicada aos réus, e pela regra do art. 109, V, do CP, com referência ao delito em comento, a prescrição ocorre em 4 anos.



Por essa razão, a defesa de Maria do Rosário (fls. 449 - 451) peticionou a esta Corte, pugnando pela decretação da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do crime tipificado no art. 1º da Lei n. 2.252/54 (Corrupção de Menores).

Sustenta que transcorreu prazo prescricional correspondente à pena de um ano, visto que entre a data em que o juiz entregou a sentença e a data do trânsito em julgado já decorreu mais de 4 anos.

Ao final, requereu a decretação da extinção da punibilidade, com relação ao crime em questão.

É o sucinto relatório.

Decido.

Assiste razão à Defesa de Maria do Rosário, no tocante a prescrição em relação ao crime de corrupção de menores, cuja pena em concreto foi de 1 ano de reclusão (art. 1º da Lei 2.252/54).

Da análise dos autos, conclui-se que entre a data da publicação da sentença condenatória (24/05/2006), que condenou a apelante e seu comparsa, e a data do trânsito em julgado do acórdão (11/02/2011), houve um decurso do prazo prescricional de mais de 4 anos, nos termos do art. 109, inciso V, do CP. Segue-se:

“Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (omissis)

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um, ou, sendo superior, não excede a dois;”

Com efeito, o art. 110, §1º do mesmo codex trata das ações penais onde já foi proferida a sentença:

“Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1o A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.” (g.n.)

Aplica-se ainda a Súmula n. 146 do excelso Supremo Tribunal Federal que preconiza: “A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença quando não há recurso da acusação.”

Nesse contexto, configurada a prescrição intercorrente ou superveniente à sentença condenatória pelo decurso do referido lapso prescricional, sem a ocorrência de qualquer causa de suspensão ou interrupção (art. 107, IV, 109, V e 110, §1º, todos do CP), forçoso reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição.

Ressalto que o Código de Ritos Penais (CPP), em seu art. 61, trata da extinção da punibilidade e seu conhecimento em qualquer fase do processo, possibilitando, ainda, sua decretação de ofício:

“Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.”

Farta é a jurisprudência no sentido de que por versar sobre matéria de ordem pública, é prescindível a provocação da parte ou a apreciação pelo órgão jurisdicional a quo para o reconhecimento da prescrição, devendo, inclusive, ser declarada de ofício (Manifestação do STJ no HC n. 41.228-SP (2005/0011085-0)).

No mesmo sentido:

“PENAL. HABEAS CORPUS. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA. LEI N.º 9.437/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE CONFIGURADA. ORDEM CONCEDIDA.

I. Transcorridos mais de 04 (quatro) anos da última interrupção do lapso prescricional, levando-se em conta a pena in abstracto prevista para o delito, deve ser declarada a extinção da punibilidade do paciente, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

II. Ordem concedida de ofício.”

(STJ – HC 154.657/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 01/02/2011) (g. n.)

Reconheço, ainda, a prescrição intercorrente em relação ao Corrêu Mário Roberto Mady, eis que uma vez condenado na mesma sentença, ainda que não tenha apelado, o mesmo é alcançado pela decretação da extinção da punibilidade do outro acusado (TJGO, RGJ7/115-6).

Instada a manifestar-se, a Procuradoria de Justiça opinou pela extinção da punibilidade da apelante Maria do Rosário Silva de Abreu e do Corrêu Mário Roberto Mady, com relação à pena decretada pela prática do crime de corrupção de menores.

Diante do Exposto, em consonância com o parecer ministerial de 2º grau, e atendendo aos comandos e julgados supramencionados, bem como os princípios constitucionais da razoabilidade, da máxima efetividade ou eficiência, da legalidade, da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da CR/88) e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII da CR/88), reconheço de ofício a prescrição intercorrente e declaro extinta a punibilidade da apelante MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU E DO RÉU MÁRIO ROBERTO MADY, APENAS EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 1º DA LEI 2.252/54, mantendo-se nos demais termos o acórdão de fls. 431/436.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 2 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.11.000670-7 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO**

**ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**

**RÉU: ANDRÉ LUIZ RIBEIRO REIS**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### **DESPACHO**

Trata-se de Ação Rescisória interposta por José Jacinto Costa Carvalho em face de André Luiz Ribeiro Reis. Compulsando os autos verifico que atuei como Relatora na Apelação Cível em que se pretende ter o acórdão rescindido (fls. 23/33).

Em face disso, nos termos do Regimento Interno, art. 278, encaminho os presentes autos para ser efetuada a redistribuição.

In verbis o artigo em comento:

Art. 278. Na distribuição da ação rescisória não concorrerá o Desembargador que funcionou como Relator do acórdão rescindido.

Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011.

Desª Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905377-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**  
**APELADO: LUIZA MARIA FARIA FREITAS**  
**ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Por meio de consulta realizada ao SISCOM, verifica-se a existência do Agravo de Instrumento nº 0000.11.000285-4, interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão que recebeu a presente apelação apenas no efeito devolutivo, que tem como relator o Des. Ricardo Oliveira.

Conforme o § 1º do art. 133 do regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, verbis:

“Art. 133. (omissis).

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes a na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira em razão de sua prevenção.

Boa Vista, 1º de junho de 2011.

Des. José Pedro – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009896-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO RODRIGO ARAÚJO – FISCAL**  
**APELADOS: C. A. CRUZ E OUTROS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

Remeta-se o feito ao Juízo da 8ª Vara Cível, para certificar quanto à intimação para contrarrazões, conforme despacho de fl. 173.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000711-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: WALBER DAVID AGUIAR**  
**PACIENTE: MAXSON GOMES**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Não pedido de liminar a ser apreciado.

Destarte, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.



Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE JUNHO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 03/06/2011**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE**  
**NÍVEL MÉDIO**  
**EDITAL Nº 6 – TJ/RR, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em decorrência da alteração no gabarito definitivo, por erro material na anulação da resposta do item nº 84 ao invés do item nº 87 na prova para o cargo de Oficial de Justiça – TJ/NS-1, torna pública a **retificação** do subitem **3.6** do **resultado final na prova objetiva e convocação para a avaliação de títulos**, divulgado pelo Edital nº 4 – TJ/RR, de 20 de maio de 2011, a fim de modificar a nota dos candidatos afetados pela alteração do gabarito.

(...)

**3** Resultado final na prova objetiva e convocação para a avaliação de títulos para os cargos de nível superior, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota.

(...)

**3.6 OFICIAL DE JUSTIÇA – TJ/NS-1**

10004094, Alisson Menezes Goncalves, 87.50 / 10012576, Andre Cristiano da Silva, 91.25 / 10002482, Anne Soares Loiola, 90.00 / 10008441, Caio Vinicio de Oliveira Soares, 90.00 / 10010871, Carlitos Kurdt Fuchs, 91.25 / 10000906, Caroline Novaes da Cunha, 94.00 / 10006196, Claudia de Oliveira Carvalho, 88.50 / 10002731, Eduardo Queiroz Valle, 91.25 / 10012005, Givanildo Moura, 91.25 / 10001811, Helem Talita Lira Fontes, 88.75 / 10003036, Hellen Kellen Matos Lima, 95.00 / 10003294, Jawilson da Costa Oliveira, 90.00 / 10000046, Joao Victor Tayah Lima, 90.25 / 10007604, Leandro Oliveira Martins, 87.50 / 10001274, Paulo Renato Silva de Azevedo, 91.25 / 10002460, Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva, 90.00 / 10002202, Ronaldo Nogueira Marques, 90.00 / 10004810, Rostan Pereira Guedes, 97.50 / 10003473, Saulo Rodrigues Leotty, 88.75 / 10008281, Suelen Marcia Silva Alves, 89.50.

(...)

Torna sem efeito, em decorrência da alteração de gabarito definitivo da prova objetiva, a **convocação para a avaliação de títulos para os cargos de nível superior**, publicada pelo subitem **3.6** do referido edital, **para o cargo de Oficial de Justiça – TJ/NS-1**, dos candidatos relacionados a seguir.

**1** Candidatos que tiveram a convocação tornada sem efeito do subitem 3.6 do Edital nº 4 – TJ/RR, de 20 de maio de 2011, referente à convocação para a avaliação de títulos para os cargos de nível superior, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e o nome do candidato em ordem alfabética.

10003571, Carlos Alberto Meira Filho / 10003287, Heron Ferreira da Silva.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente do TJRR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

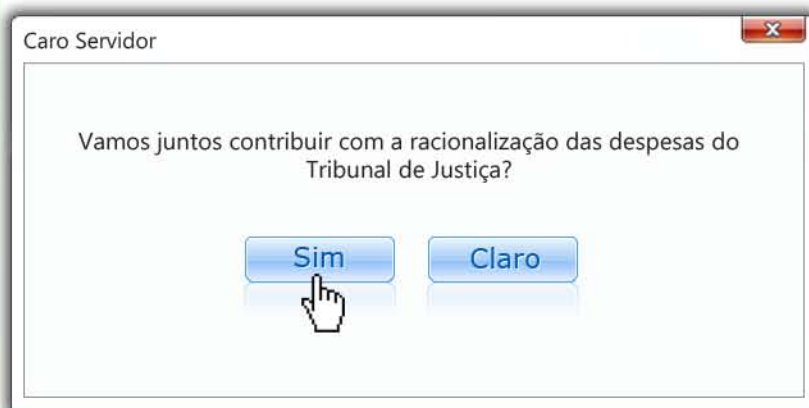
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 03/06/2011

**Corregedoria-Geral de Justiça**

**Documento Digital nº. 2011/3397**

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar em relação a dois fatos: (1º.) descrito no despacho correicional do processo nº. 04508002200-2 e (2º.) demora no envio das cópias à CGJ.

Decido.

Os dois fatos já encontraram a prescrição.

As supostas infrações administrativas, nos dois casos, seriam a não-observância do dever de “exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função”, previsto pelo inc. III do art. 109 da LCE nº. 53/01, para a qual o art. 122 da mesma lei impõe a pena de advertência.

Ocorre que o art. 136 da LCE nº. 053/01 estabelece que “A ação disciplinar prescreverá: [...] III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência”. O despacho correicional foi proferido em 18/08/10 e os documentos somente foram encaminhados à CGJ em 25/02/11.

Apenas a abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo disciplinar são capazes de interromper o prazo prescricional, conforme o § 3º. do art. 136 da LCE nº. 53/01, que dispõe: “A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente”.

**Por essas razões**, determino o arquivamento deste documento, em razão da prescrição, conforme o inc. III e o § 3º. do art. 136 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 03 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**Corregedoria Geral de Justiça****Documento Digital 2011/5072****Ofício n.º 66/11/4ª Prom. Crim/MP/RR****DECISÃO**

Do fato, a Promotoria Criminal no ofício supramencionado alega que o oficial de justiça estaria apresentando certidões de maneira genérica e imprecisas, não determinando qual a situação fática, dificultando assim as providências cabíveis.

Em sua defesa o oficial de justiça, alega que devido ao acúmulo de serviços e com a dificuldade no cumprimento do número excessivo de mandados, estes no intuito de celeridade na efetivação do trabalho, e que em muitas vezes não é possível um detalhamento das situações fáticas, pela falta de informações que lhe são fornecidas pelas partes ou mesmo pelos parentes e ou vizinhos.

Desta forma, excepcionalmente nesse caso, não estando presente nenhuma infração disciplinar, determino o arquivamento deste por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LEC 053/01.

Entretanto, determino que seja recomendado pela central de mandados aos oficiais de justiça, que relatem nas certidões de forma clara e precisa o motivo do não cumprimento do mandado, evitando assim uma delonga processual e uma responsabilidade funcional.

Publique-se com as cautelas devidas e comunique-se.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**ERRATA**

Nas Portarias n.º 052, n.º 053 e n.º 054 de 06.06.2011, publicada no DJE n.º 4565, de 03.06.2011,

Onde se lê: "Boa Vista/RR, 02 de julho de 2011"

Leia-se: "Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011"

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 03.06.2011****Procedimento Administrativo n.º 8740/2011****Origem: 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri****Assunto: Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Considerando o atendimento do pleito, por meio da Portaria n.º 1192/2011, que concedeu a gratificação de produtividade no importe de 20% aos servidores Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira dos Santos, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**

Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9789/2011****Origem: Comarca de Rorainópolis – Gabinete****Assunto: Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Considerando o atendimento do pleito, por meio da Portaria n.º 1193/2011, que concedeu a gratificação de produtividade no importe de 20% ao servidor Mário Melo Moura, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**

Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 8884/2011****Origem: Comarca de Mucajaí – Gabinete****Assunto: Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Considerando o atendimento do pleito, por meio da Portaria n.º 1190/2011, que concedeu a gratificação de produtividade no importe de 15% ao servidor José Cisnormando André Rocha, determino o



arquivamento do referido procedimento administrativo com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011.

2. Publique-se.
3. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 8978/2011**  
**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**  
**Assunto: Gratificação de Produtividade**

**DECISÃO**

1. Considerando o atendimento do pleito originário deste PA, por meio das Portarias n.º 1192/2011 e 1193/2011, que concedeu a gratificação de produtividade no importe de 20% aos servidores Carlos José Sant'Ana, Claudete Gomes de Oliveira Fernandes e Laurinda Neves dos Santos, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 8932/2011**  
**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá – Gabinete**  
**Assunto: Gratificação de Produtividade**

**DECISÃO**

1. Considerando o atendimento do pleito, por meio da Portaria n.º 1192/2011, que concedeu a gratificação de produtividade no importe de 20% aos servidores Cezar Barbosa Correa e Eduardo Almeida de Andrade, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 231/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 059/2010 (item 17 do anexo I do projeto Básico n.º 43/2010) referente à tradução literária de documentos em espanhol/português e vice e versa, neste exercício****DECISÃO**

1. Tendo em vista que o Contrato n.º 059/2010, cujo objeto é tradução juramentada de documentos, teve todo seu quantitativo consumido antes do fim de sua vigência, considero-o extinto.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Gestão Administrativa para ciência e providências.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo n.º 9069/2011****Origem: José Braga Ribeiro****Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias, referente a exercício de 2011****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença do abono de férias, referente ao exercício de 2010 ao servidor **José Braga Ribeiro**, no valor calculado à fl. 07, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

BOA VISTA – RR, 3 DE JUNHO DE 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo n.º 9771/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 026/2010 – Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Marca Fiat, em garantia, neste exercício****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 82/83, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 84.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 026/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 83, verso.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 7971/2011**  
**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística – SIL**  
**Assunto: Substituição de caixas d'água da Comarca de Rorainópolis**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística (fl. 6, verso).
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 10110/2011 – FUNDEJURR**  
**Origem: Secretaria Geral**  
**Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata 05/2011 – Lote 03 – Aquisição de material permanente**

**DESPACHO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 6).
2. Autorizo a aquisição do material relacionado na fl. 4.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 8908/2011**

**Origem:** Assessoria Militar

**Assunto:** Contratação de Serviço de vigilância armada para o novo endereço da Varra da Justiça Itinerante

**DECISÃO**

1. Acolho as manifestações da Secretaria de Gestão Administrativa e Assessoria Militar (fl. 4, verso e 5).
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9073/2011**

**Origem:** Claudete Gomes de Oliveira Fernandes

**Assunto:** Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 9/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 12).
3. Quanto ao pedido da diferença de substituição do cargo de Chefe de Seção, considerando o lançamento dos valores requeridos na folha de pagamento do mês de maio de 2011, conforme informado à fl. 08, verifica-se que houve a perda do objeto.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9152/2011**

**Origem:** José Carlos de Jesus

**Assunto:** Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 7/8.



2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9371/2011**

**Origem: Gabinete da Presidência**

**Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9289/2011**

**Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**

**Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 7/8.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9066/2011**

**Origem: Gleikson Faustino Bezerra – Técnico Judiciário**

**Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias, referente ao exercício 2011**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença do abono de férias, referente ao exercício de 2010 ao servidor **Gleikson Faustino Bezerra**, no valor calculado à fl. 07, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 8928/2011**

**Origem: Diretoria do Fórum**

**Assunto: Gratificação de Produtividade**

**DECISÃO**

1. Considerando o atendimento do pleito originário deste PA, por meio da Portaria n.º 1192/2011, que concedeu a gratificação de produtividade no importe de 20% ao servidor Elias Ribeiro dos Santos, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2774/2010**

**Origem: Banco do Brasil**

**Assunto: Comunica disponibilização de endereço eletrônico com todas as orientações para os pedidos de patrocínios ao amparo do programa de patrocínios Banco do Brasil 2011.**

**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica de fl. 20.

2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2011.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9553/2011**

**Origem: Aline Feitosa de Vasconcelos**

**Assunto: Complementação do terço de férias, bem como diferença salarial de cargo.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/08 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SOF para as demais providências.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9922/2011**

**Origem: Bruno Campos Furman**

**Assunto: Complementação do terço 1/3 de férias, referente exercício 2010.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 06/07 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SOF para as demais providências.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9064/2011**

**Origem: Raimundo Maécio Sousa de Siqueira – Técnico Judiciário**

**Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias, referente a exercício de 2010 e substituição**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença do abono de férias, referente ao exercício de 2011 ao servidor **Raimundo Maécio Sousa de Siqueira**, no valor calculado à fl. 08, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 13).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 3 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9691/2011**

**Origem: Hamilton Pires Silva**

**Assunto: Complementação do 1/3 de férias, referente exercício 2011.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/08 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SOF para as demais providências.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9672/2011**

**Origem: Rosely Figueiredo da Silva**

**Assunto: Complementação do 1/3 de férias, referente exercício 2011.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/08 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SOF para as demais providências.



Boa Vista – RR, 03 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2930/2010**  
**Origem: Divisão de Material**  
**Assunto: Inventário de material de consumo**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 66 e autorizo o desfazimento dos itens constantes à fl. 65, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Aprovo a minuta do Termo de Justificativa de Abandono de fl. 65, verso.
4. À SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo nº 8163/2011****Origem: Aline Moreira Trindade****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 29 e 30.05.2010; 03 e 01.07.2010 e 07.08.2010, convalidando-se a concessão de folga compensatória à servidora no período de 09 a 13.05.2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretario de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas, em exercício**

**Documento Digital nº 9666/2011****Origem: Fernando O'Grady Cabral Junior****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização do plantão do dia 29.10.2010, a fim de conceder folga compensatória ao servidor no dia 18.07.2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretario de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas, em exercício**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 03 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 835** – Alterar as férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

**N.º 836** – Alterar as férias da servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 22.06.2011 e 17 a 31.10.2011.

**N.º 837** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 17.06.2011 e 04 a 09.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário, em exercício

**PORTARIA N.º 838, DE 03 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2428/2011,

**RESOLVE:**

Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **EVELISE SLOGO DUDZIAK**, Analista Processual, no período de 01 a 05.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário, em exercício

**ERRATA**

Na Portaria n.º 824, de 02.06.2011, publicada no DJE n.º 4565, de 03.06.2011, que alterou a 2.ª etapa das férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas nos períodos de 26.07 a 05.08.2011 e 19.09 a 02.10.2011,

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2011”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário, em exercício

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002067-AC-N: 232, 323

000223-AM-N: 430

000341-AM-N: 338

001312-AM-N: 601

001874-AM-N: 230

002672-AM-N: 337, 343, 344

002790-AM-N: 230

003007-AM-N: 262

003063-AM-N: 268

003456-AM-N: 188

003541-AM-N: 230

003996-AM-N: 284

004117-AM-N: 228

004531-AM-N: 262

004766-AM-N: 248

004876-AM-N: 292, 305

004901-AM-N: 262

006237-AM-N: 248

028837-AM-N: 230

013827-BA-N: 261, 276, 331

012320-CE-N: 266

009991-DF-N: 289

020590-DF-N: 601

029602-DF-N: 550

008773-ES-N: 353

069383-MG-N: 230

117908-MG-N: 230

002680-MT-N: 237

003020-MT-N: 294

003549-MT-N: 273

006753-MT-N: 273

009346-PA-N: 313

009354-PA-N: 262

011491-PA-N: 284

012415-PA-N: 230

009429-PB-N: 246

011413-RJ-N: 379

046837-RJ-N: 601

049202-RJ-N: 550

058199-RJ-N: 230

090820-RJ-N: 230

000910-RO-N: 248

000951-RO-N: 282

002795-RO-N: 500

000003-RR-N: 353

000005-RR-A: 307

000005-RR-B: 230, 487

000008-RR-N: 322

000025-RR-A: 310

000042-RR-B: 310, 322

000042-RR-N: 005, 189, 198, 208, 235

000047-RR-B: 330, 338

000051-RR-B: 185

000055-RR-N: 214

000058-RR-B: 230, 356

000058-RR-N: 280, 281, 283

000060-RR-N: 280

000061-RR-A: 188

000072-RR-B: 248, 698

000073-RR-B: 187, 272

000074-RR-B: 236, 239, 240, 249

000077-RR-A: 110, 496, 541

000077-RR-E: 188, 230, 301

000078-RR-A: 271, 328, 329

000078-RR-N: 601

000079-RR-A: 253

000081-RR-N: 214

000084-RR-A: 420

000086-RR-E: 214

000087-RR-B: 223, 246, 320, 345

000087-RR-E: 221, 238, 249, 253, 265, 279

000090-RR-E: 296

000092-RR-B: 179

000094-RR-B: 328

000095-RR-E: 300

000099-RR-E: 583

000100-RR-B: 367, 369, 370, 372

000100-RR-N: 269, 304

000101-RR-B: 229, 242, 254, 296, 326, 330, 334, 335, 338, 357

000102-RR-A: 544

000104-RR-E: 238

000105-RR-B: 175, 250, 269, 285, 286, 288, 297, 298, 299, 303,

309, 325, 327, 428

000106-RR-A: 229

000107-RR-A: 253

000110-RR-B: 294

000110-RR-E: 239, 240

000110-RR-N: 234

000111-RR-B: 236

000112-RR-E: 353

000113-RR-B: 178

000113-RR-E: 327, 360

000114-RR-A: 188, 221, 230, 238, 240, 253, 260, 261, 279, 312, 317, 324

000114-RR-B: 267, 435, 580

000116-RR-E: 242, 574

000117-RR-B: 263, 285, 326

000118-RR-N: 213, 234, 427, 485, 700, 702

000119-RR-A: 238, 246, 293

000120-RR-B: 176, 191, 237

000121-RR-N: 233

000123-RR-B: 243

000124-RR-B: 565, 601

000125-RR-E: 240

000125-RR-N: 246, 261, 278, 331, 339, 346, 417, 418, 421, 422

000126-RR-B: 277



000128-RR-B: 223, 246	000189-RR-N: 188, 315, 353, 601
000130-RR-B: 263	000190-RR-N: 176, 227, 266, 472, 476, 493, 503, 596
000130-RR-N: 181, 231	000191-RR-B: 493
000131-RR-N: 571	000192-RR-A: 196
000132-RR-E: 341	000192-RR-N: 295
000136-RR-E: 219, 240, 245, 333	000193-RR-B: 587
000137-RR-B: 007	000194-RR-B: 188, 245
000138-RR-E: 315, 440	000194-RR-E: 472
000139-RR-B: 446	000194-RR-N: 627
000140-RR-N: 253, 505	000195-RR-E: 120
000141-RR-E: 591	000198-RR-E: 461
000142-RR-E: 315	000200-RR-E: 214
000144-RR-A: 601	000201-RR-A: 580
000144-RR-B: 291	000203-RR-N: 219, 239, 240, 243, 244, 247, 252, 269, 296, 322, 333
000144-RR-N: 001	000205-RR-B: 208, 217, 360, 402, 420, 424
000146-RR-A: 367, 372	000206-RR-N: 195, 228, 277, 289, 356, 370, 372
000147-RR-B: 439	000208-RR-A: 270, 323
000149-RR-A: 314	000208-RR-B: 158, 549
000149-RR-N: 177, 184, 289, 313, 317	000209-RR-N: 307, 319
000153-RR-E: 193, 234	000210-RR-N: 458, 481, 485, 493, 503
000153-RR-N: 176, 227, 323	000212-RR-N: 273, 295, 354
000155-RR-B: 066, 121, 227, 332, 464, 493, 494, 496, 510, 572	000213-RR-B: 211, 213, 427
000155-RR-E: 226	000213-RR-E: 184, 245
000155-RR-N: 214, 234, 284	000214-RR-B: 215
000156-RR-N: 202, 316	000215-RR-B: 008, 216, 220, 358, 362, 363, 364, 375, 376, 377, 378, 379, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 404, 415
000157-RR-B: 287	000215-RR-N: 243
000158-RR-A: 188, 207, 218	000216-RR-E: 229, 242, 296, 330, 334, 335, 338
000160-RR-B: 033, 205	000218-RR-B: 493, 507, 561
000160-RR-N: 246, 290	000218-RR-N: 175
000162-RR-A: 279, 361, 543, 544, 545	000221-RR-B: 232
000165-RR-A: 249, 483, 502	000222-RR-E: 197
000168-RR-E: 302, 458, 481	000223-RR-A: 249, 263, 285, 294, 304, 326, 491
000169-RR-B: 321, 548	000224-RR-B: 211, 213
000171-RR-B: 137, 174, 251, 290, 322, 583	000225-RR-E: 250, 269, 298, 299, 303, 309, 325, 327
000172-RR-B: 174, 279, 345, 364, 378	000225-RR-N: 232
000172-RR-N: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 050	000226-RR-B: 009, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 417
000175-RR-B: 239, 240, 260, 270, 279, 287, 319	000229-RR-B: 237, 269
000176-RR-N: 553	000231-RR-N: 251, 266, 289
000177-RR-N: 104, 211, 482, 569, 581, 618, 636	000232-RR-E: 557
000178-RR-B: 049, 051, 052, 053, 447	000233-RR-B: 238, 279
000178-RR-N: 243, 244, 252, 269, 322, 599	000233-RR-N: 228
000179-RR-B: 507, 575	000235-RR-N: 332
000179-RR-E: 227, 493	000236-RR-B: 625
000179-RR-N: 224	000236-RR-N: 234, 236, 241
000180-RR-A: 553	000237-RR-N: 426
000181-RR-A: 183, 190, 293, 296, 588	000239-RR-A: 353
000182-RR-B: 271, 285, 328, 329	000240-RR-E: 184, 323, 338
000184-RR-A: 214, 266, 271, 328, 367	000246-RR-B: 506, 508, 514, 517, 520, 523, 524, 526, 527
000185-RR-A: 237, 238, 525, 530	000247-RR-B: 002, 192, 204, 288
000185-RR-N: 264	000248-RR-B: 180, 233, 280, 314, 480
000187-RR-B: 341	000249-RR-N: 449
000188-RR-E: 184, 238	

000250-RR-B: 286, 425	000323-RR-N: 219, 266
000253-RR-B: 242	000327-RR-B: 579
000254-RR-A: 488, 500, 542, 562, 592	000332-RR-B: 249
000257-RR-N: 182, 515, 528	000333-RR-N: 509, 511, 521
000259-RR-B: 223, 367	000337-RR-N: 186
000260-RR-A: 338	000338-RR-N: 209
000260-RR-B: 201	000342-RR-A: 234
000260-RR-N: 314, 406	000344-RR-N: 184, 313
000262-RR-N: 194, 230, 245, 288	000345-RR-N: 238, 293
000263-RR-N: 247, 270	000351-RR-A: 055
000264-RR-B: 359, 418, 419, 421, 422, 423	000352-RR-N: 273, 295
000264-RR-N: 184, 221, 230, 238, 239, 240, 241, 245, 249, 253, 255, 260, 261, 265, 268, 274, 275, 279, 293, 301, 303, 306, 308, 312, 317, 318, 319, 323, 324, 338, 340	000353-RR-A: 359, 363, 369, 370, 411
000266-RR-B: 008	000356-RR-A: 245, 303, 306, 318, 319
000267-RR-A: 234	000356-RR-N: 251
000269-RR-A: 292	000358-RR-N: 316, 402, 420
000269-RR-N: 184, 208, 230, 241, 261, 265, 268, 324	000362-RR-A: 138
000270-RR-B: 184, 221, 239, 240, 249, 260, 274, 275, 279, 286, 308, 324, 342, 477	000379-RR-N: 214, 215, 216, 217, 218, 222, 224, 226, 360, 361, 364, 424, 426, 427, 428, 429, 430
000272-RR-B: 192, 311	000382-RR-N: 601
000273-RR-B: 383, 384, 389, 405, 408, 417, 418, 421	000385-RR-N: 120, 315, 440, 493, 557, 584
000276-RR-A: 364, 375	000386-RR-N: 004, 591
000276-RR-B: 239, 269, 322	000391-RR-N: 300
000277-RR-A: 218, 222, 617	000393-RR-N: 228
000278-RR-A: 199, 494	000394-RR-N: 342
000279-RR-N: 006, 034, 035	000397-RR-N: 262
000282-RR-N: 267	000406-RR-N: 178
000283-RR-A: 221, 316	000408-RR-N: 219
000284-RR-N: 256	000410-RR-N: 219, 222, 235, 278, 300, 579
000285-RR-A: 611	000412-RR-N: 302
000285-RR-N: 291, 300	000413-RR-N: 225, 384
000286-RR-A: 235	000417-RR-N: 353
000287-RR-B: 282, 308, 310, 314	000419-RR-N: 278
000288-RR-A: 003, 193, 234, 254, 258, 320, 455, 566	000421-RR-N: 277, 354, 553
000288-RR-N: 320	000424-RR-N: 213, 214, 215, 216, 217, 218, 222, 224, 357, 360, 361, 424, 426, 428, 429, 430
000289-RR-A: 320, 343, 344	000425-RR-N: 276
000290-RR-N: 215	000426-RR-N: 356
000292-RR-A: 286, 425	000430-RR-N: 493
000292-RR-N: 625	000431-RR-N: 175
000293-RR-N: 175	000441-RR-N: 084, 569, 698
000297-RR-A: 498	000444-RR-N: 290
000297-RR-B: 237	000447-RR-N: 722, 723, 724
000298-RR-B: 177, 237, 238, 293	000448-RR-N: 556
000299-RR-N: 173, 264, 302, 475, 481, 512, 529, 565, 601	000451-RR-N: 282, 486
000300-RR-A: 235	000456-RR-N: 176, 287, 478
000300-RR-N: 199, 237	000457-RR-N: 138, 352
000303-RR-B: 426, 429	000463-RR-N: 055, 461, 519, 533, 534, 535
000310-RR-B: 566	000466-RR-N: 121
000311-RR-N: 324, 355	000467-RR-N: 212, 429
000312-RR-B: 308	000469-RR-N: 241
000315-RR-B: 083, 204	000474-RR-N: 281, 402, 420
000315-RR-N: 381	000475-RR-N: 280, 281, 283
000319-RR-B: 356	000478-RR-N: 242, 574
000323-RR-A: 239, 240, 260, 274, 275, 306, 308	000479-RR-N: 218
	000481-RR-N: 180, 237, 257, 583

000483-RR-N: 239, 240, 269, 322

000484-RR-N: 234

000493-RR-N: 200, 226, 284

000494-RR-N: 448

000497-RR-N: 472, 501, 563

000504-RR-N: 137, 174, 290, 348

000505-RR-N: 315, 353

000506-RR-N: 381

000512-RR-N: 445

000514-RR-N: 223, 246

000520-RR-N: 434

000530-RR-N: 398

000535-RR-N: 349, 350, 351

000539-RR-A: 350, 352

000542-RR-N: 266, 289

000550-RR-N: 056, 120, 121, 184, 239, 255, 260, 274, 275, 306

000552-RR-N: 347, 484, 495

000554-RR-N: 306, 308

000555-RR-N: 200, 210

000557-RR-N: 477

000561-RR-N: 197, 336, 493

000566-RR-N: 120, 493

000568-RR-N: 003, 172, 255, 256, 258, 259, 311, 315, 321, 342,

347, 348, 349, 350, 351, 352

000570-RR-N: 234

000576-RR-N: 599

000577-RR-N: 202

000581-RR-N: 722, 723, 724

000582-RR-N: 500

000583-RR-N: 246

000584-RR-N: 197, 493

000586-RR-N: 001

000588-RR-N: 334, 335, 338, 673

000598-RR-N: 550

000601-RR-N: 441, 442

000604-RR-N: 311

000605-RR-N: 230, 495

000607-RR-N: 137

000624-RR-N: 200

000627-RR-N: 328

000630-RR-N: 700

000635-RR-N: 320, 455

000637-RR-N: 548

000643-RR-N: 243, 244, 252

000667-RR-N: 069

000682-RR-N: 701, 716

000686-RR-N: 004

000687-RR-N: 137

005962-RS-N: 550

012373-SC-N: 546

006094-SP-N: 233

007783-SP-N: 233

011067-SP-N: 233

012416-SP-N: 233

013208-SP-N: 233

013481-SP-N: 230

018079-SP-N: 233

019194-SP-N: 233

024196-SP-N: 233

026977-SP-N: 233

029358-SP-N: 233

054073-SP-N: 233

058020-SP-N: 230

076923-SP-N: 233

079546-SP-N: 230

090186-SP-N: 233

098709-SP-N: 230

099977-SP-N: 233

118024-SP-N: 233

121220-SP-N: 233

126540-SP-N: 314

136407-SP-N: 233

138415-SP-N: 233

138688-SP-N: 322

140318-SP-N: 233

147263-SP-N: 233

151597-SP-N: 233

154826-SP-N: 233

164414-SP-N: 233

164480-SP-N: 233

166074-SP-N: 233

167475-SP-N: 342

168814-SP-N: 233

178033-SP-N: 286

191974-SP-N: 322

196403-SP-N: 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 376,  
380, 381

211397-SP-N: 233

212022-SP-N: 326

221271-SP-N: 286

261147-SP-N: 331

274776-SP-N: 322

## Cartório Distribuidor

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### Embargos de Terceiro

001 - 0007692-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007692-3

Autor: A.L.B.

Réu: B.A.S.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.406,98.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Lenita de Andrade Lira

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### Outras. Med. Provisionais

002 - 0007631-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007631-1

Autor: G.S.S.

Réu: H.B.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2011.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

003 - 0007669-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007669-1

Autor: B.F.S.

Réu: O.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2011.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

## 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### Inventário

004 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Balieiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 222.000,00.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

005 - 0007630-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007630-3

Autor: Francisco Candido Filho

Réu: Espólio de Maria Antonia Lavor da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Suely Almeida

## 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### Cautelar Inominada

006 - 0007711-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007711-1

Autor: N.B.S.V.

Réu: J.C.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Inventário

007 - 0007712-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007712-9

Autor: Elza Brígida de Araújo

Réu: Espólio de Cláudio Barbosa de Araújo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

## 8ª Vara Cível

**Juiz(a): César Henrique Alves**

### Execução Fiscal

008 - 0117343-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117343-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 13.304,00.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

009 - 0144170-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144170-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Davi M da Silva Me e outros.

Transferência Realizada em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.959,89.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0004711-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004711-4

Autor: G.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0004712-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004712-2

Autor: V.K.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0004713-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004713-0

Autor: M.E.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0004715-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004715-5

Autor: W.F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0004717-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004717-1

Autor: J.E.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0004718-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004718-9

Autor: A.B.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0004719-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004719-7

Autor: A.L.A.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0004720-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004720-5

Autor: K.D.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 650,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0004721-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004721-3

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0004722-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004722-1

Autor: A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 900,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0004723-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004723-9

Autor: O.V.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 450,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0008524-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008524-7

Autor: F.A.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0008525-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008525-4

Autor: A.T.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva



023 - 0008526-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008526-2

Autor: I.R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0008527-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008527-0

Autor: A.C.S.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0008528-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008528-8

Autor: L.G.G.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0008529-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008529-6

Autor: E.R.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0008530-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008530-4

Autor: K.S.O.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0008531-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008531-2

Autor: K.Q.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0008532-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008532-0

Autor: G.K.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0008533-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008533-8

Autor: V.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0008534-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008534-6

Autor: V.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0008535-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008535-3

Autor: D.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 38.940,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

033 - 0008558-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008558-5

Autor: S.S.V.

Réu: F.M.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 523,00.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

034 - 0008559-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008559-3

Autor: S.A.O.

Réu: R.O.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 606,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

035 - 0008560-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008560-1

Autor: L.V.L.S. e outros.

Réu: A.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 606,00.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Guarda

036 - 0005331-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005331-0

Autor: G.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0006337-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006337-6

Autor: G.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0006338-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006338-4

Autor: M.A.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0006340-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006340-0

Autor: F.K.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0006344-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006344-2

Autor: E.F.C.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0006346-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006346-7

Autor: J.P.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0007083-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007083-5

Autor: A.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0007113-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007113-0

Autor: R.V.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0007114-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007114-8

Autor: W.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0007115-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007115-5

Autor: S.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0007117-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007117-1

Autor: S.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0007185-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007185-8

Autor: L.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0007191-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007191-6

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Habilitação P/ Casamento

049 - 0006392-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006392-1

Autor: A.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Regulamentação de Visitas

050 - 0004716-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004716-3

Autor: J.V.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0008557-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008557-7

Autor: V.L.G.

Réu: R.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Execução de Alimentos

052 - 0008561-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008561-9

Autor: A.K.N.L.

Réu: A.A.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 402,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

053 - 0008562-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008562-7

Autor: P.V.M.A.

Réu: J.P.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 659,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

054 - 0007708-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007708-7

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

055 - 0007701-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007701-2

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

## 1ª Vara Militar

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Exceção de Suspeição

056 - 0007702-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007702-0

Réu: P.J.L.S.

Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

057 - 0007662-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007662-6

Réu: Itamar Monteiro Braga

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007671-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007671-7

Réu: Francisco Barros Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

059 - 0007584-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007584-2

Indiciado: V. - O.A.

Transferência Realizada em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

060 - 0007721-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007721-0

Sentenciado: Geraldo de Souza Farias

Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Petição

061 - 0007683-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007683-2

Autor: Ministério Público Estadual

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007719-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007719-4

Réu: Josias Severino Chaves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Auto Prisão em Flagrante

063 - 0007677-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007677-4

Réu: Eliton Monteiro Porto

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

064 - 0007684-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007684-0

Réu: Antoninho Joceli Camera de Vargas

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007700-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007700-4

Réu: Francisco Josemir Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

066 - 0007682-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007682-4

Réu: P.V.S.R.

Distribuição por Dependência em: 01/06/2011.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

067 - 0007695-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007695-6  
Réu: Joelson de Araujo de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0007720-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007720-2  
Réu: Adailton Alves de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

069 - 0007703-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007703-8  
Réu: J.A.  
Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.  
Advogado(a): Denyse de Assis Tajujá

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

070 - 0007676-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007676-6  
Réu: Elton Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0007679-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007679-0  
Réu: M.D.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

072 - 0007672-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007672-5  
Réu: Waldir de Souza Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007673-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007673-3  
Réu: Fleudo Luís de Sousa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0007699-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007699-8  
Réu: Jonas Silva Moreno  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

075 - 0007685-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007685-7  
Indiciado: A.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Liberdade Provisória

076 - 0007715-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007715-2  
Réu: A.F.O.M.  
Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

077 - 0007675-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007675-8  
Réu: R.Z.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0007678-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007678-2  
Réu: M.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0007680-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007680-8  
Réu: C.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

080 - 0007686-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007686-5  
Réu: Audi Sebastião dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

081 - 0007681-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007681-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0007697-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007697-2  
Indiciado: E.H.D.M.  
Distribuição por Dependência em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

083 - 0007687-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007687-3  
Réu: R.L.B.  
Distribuição por Dependência em: 01/06/2011.  
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Penal

084 - 0078942-64.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.078942-1  
Réu: Ediney da Silva Teixeira e outros.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

085 - 0194012-90.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194012-3  
Réu: Samuel Marques e outros.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

086 - 0007704-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007704-6  
Réu: Antonio José Bezerra Barros  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

087 - 0007705-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007705-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0007706-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007706-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0007707-90.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007707-9



Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0007709-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007709-5

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0007710-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007710-3

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0007716-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007716-0

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0007717-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007717-8

Indiciado: I.C.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

094 - 0007714-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007714-5

Réu: Manoel Darlan da Silva Melo  
Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

095 - 0007713-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007713-7

Réu: E.H.D.M.  
Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Carta Precatória**

096 - 0007674-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007674-1

Réu: Lucileide Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0007696-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007696-4

Réu: Claudedir Antônio Morales Fernandes  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

098 - 0007653-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007653-5

Indiciado: R.S.S.  
Transferência Realizada em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0007654-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007654-3

Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0007655-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007655-0

Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0007656-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007656-8

Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0007657-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007657-6

Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Ação Penal Competên. Júri**

103 - 0092536-48.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092536-3

Réu: Izaqueu de Jesus dos Santos  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0097966-78.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

105 - 0130747-85.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130747-5

Indiciado: ".C." e outros.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0131255-31.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131255-8

Réu: Joao Araujo Brasão e outros.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0160503-08.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160503-3

Réu: Decio Pinheiro Rodrigues  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0178406-56.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178406-9

Réu: José Campos Gomes  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0195022-72.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195022-1

Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0197359-34.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197359-5

Réu: Antônio de Matos Neto  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

111 - 0208663-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208663-5

Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0213121-56.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213121-7

Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0213893-19.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213893-1

Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

114 - 0058963-53.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.058963-3

Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0108755-05.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108755-8

Indiciado: R.M.S.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0182073-16.2008.8.23.0010



Nº antigo: 0010.08.182073-9  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0194033-66.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194033-9  
Indiciado: R.G.L.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0197868-62.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197868-5  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0213122-41.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213122-5  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Ação Penal

120 - 0068232-19.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.068232-1  
Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano

121 - 0168106-35.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168106-7  
Réu: Richarley da Silva Carneiro  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Herieth Angela Feitosa Melville

122 - 0186591-49.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186591-6  
Réu: José Santana Nogueira Filho  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0193611-91.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193611-3  
Réu: Jorge Eduardo Pessoa Machado  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0195601-20.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195601-2  
Réu: Nilo Fidelis Maçarico e outros.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Autorização Judicial

125 - 0007879-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007879-6  
Autor: D.C.D.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Proc. Apur. Ato Infracion

126 - 0007880-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007880-4  
Infrator: J.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA:  
DIA 27/07/2011, ÀS 10:50 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0007888-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007888-7  
Infrator: A.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0007889-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007889-5  
Infrator: Y.O.G.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0007890-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007890-3  
Infrator: E.S.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0007891-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007891-1  
Infrator: J.V.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0007892-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007892-9  
Infrator: L.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0007893-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007893-7  
Infrator: P.J.B.V.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0007894-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007894-5  
Infrator: J.P.L.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0007895-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007895-2  
Infrator: E.T.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0007896-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007896-0  
Infrator: J.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal

136 - 0107181-44.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107181-8  
Réu: Samuel Alves Brito  
Transferência Realizada em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0198072-09.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198072-3  
Réu: Rodney Pinho de Melo  
Transferência Realizada em: 01/06/2011.  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Yngryd de Sá Netto Machado

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal

138 - 0081099-10.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081099-5  
Réu: Antonio da Silva da Conceição  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, João Ricardo Marçon Milani

### Carta Precatória

139 - 0007323-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007323-5  
Réu: Maria Anailma França de Almeida  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0007591-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007591-7  
Réu: Jhaykson Ramos Pena  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

141 - 0220631-23.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220631-6  
Réu: Cristiano Romeu Matos e outros.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0014569-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014569-6  
Réu: A.A.C.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0004740-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004740-3  
Réu: M.A.A.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

144 - 0181561-33.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181561-4  
Indiciado: A.S.M.  
Transferência Realizada em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Ação Penal - Sumário

145 - 0008136-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008136-0  
Réu: Nelson Jose da Silva  
Distribuição por Dependência em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0008137-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008137-8  
Réu: Everton da Silva Cabral  
Distribuição por Dependência em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

147 - 0008117-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008117-0  
Indiciado: V.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0008119-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008119-6  
Indiciado: A.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0008121-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008121-2  
Indiciado: C.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

150 - 0008103-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008103-0  
Autor: Aldemizia de Oliveira Laranjeira e outros.  
Distribuição por Dependência em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Auto Prisão em Flagrante

151 - 0008144-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008144-4

Indiciado: H.C.V.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

152 - 0008118-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008118-8  
Indiciado: J.L.P.N.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0008120-06.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008120-4  
Indiciado: W.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0008122-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008122-0  
Indiciado: H.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0008123-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008123-8  
Indiciado: C.A.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

156 - 0008102-82.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008102-2  
Autor: Francinete Pereira Chaves e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0008107-07.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008107-1  
Autor: Roberto Oliveira dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 01/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0008146-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008146-9  
Autor: Kaio Gandhi Matos de Araujo  
Distribuição por Dependência em: 01/06/2011.  
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Ação Penal - Sumário

159 - 0008143-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008143-6  
Réu: Francisco dos Santos Campos  
Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

160 - 0008142-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008142-8  
Réu: Angelo Marcio de Freitas Silva  
Distribuição por Dependência em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

161 - 0008145-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008145-1  
Indiciado: E.S.V.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

162 - 0008147-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008147-7  
Réu: Erismar de França  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0008148-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008148-5  
Réu: Raimundo de Souza Soares  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0008150-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008150-1

Réu: Adailton Lima dos Anjos

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0008151-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008151-9

Réu: Marcos Sérgio Figueiredo Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0008152-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008152-7

Réu: Antonio Souza de Melo

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Petição

167 - 0008149-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008149-3

Autor: Vanuza Alves do Reino

Réu: Erlandilson Pinho Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0008153-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008153-5

Autor: Francinete Ferreira de Araujo

Réu: Natal Altair Soares

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0008154-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008154-3

Autor: Nubia Tavares do Carmo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0008155-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008155-0

Autor: Maria de Nazare Braga Silva Mendonça e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0008156-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008156-8

Autor: Dayelle da Silva Moraes

Réu: Roniclei Oliveira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Mandado de Segurança

172 - 0006897-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006897-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.J.D.2.J.E.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

173 - 0000781-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000781-1

Autor: V.W.

Réu: A.L.W. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O Douto Causídico OAB/RR 229, para que informe à parte autora acerca do recolhimento das custas finais, no prazo legal, conforme planilha de cálculos às fls. 152, digo, fls. 151. Boa Vista -RR, 31/05/2011. Luiz Antonio Souto Maior Costa, Escrivã Judicial Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Cumprimento de Sentença

174 - 0171341-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171341-5

Autor: D.C.C.

Réu: W.G.A.S.

DECISÃO.

Final da Decisão:...Isto posto, defiro o pedido de fls. 237/238, determinando a transferência dos valores bloqueados às fls. 203. Em anexo, o recibo de protocolo da ordem de transferência dos valores penhorados. Aguarde-se resposta da instituição bancária por 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento dos valores, como de praxe. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Divórcio Consensual

175 - 0161330-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161330-0

Autor: W.J.L.M. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port.008/2010. Vista ao Causídico, OAB/RR 105-B (fls. 57). Boa Vista -RR, 30/05/2011. Luiz Antonio Souto Maior Costa, Escrivã Judicial Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônia Vieira Santos, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

### Inventário

176 - 0065516-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Réu: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Despacho: 01- 01- Defiro o pedido de fls. 256. 02- Extraída as cópias, retornem os autos ao arquivo. Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

177 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Autor: Aquilina Marta Oliveira Loureiro

Réu: Espólio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Decisão: Em face da não localização do herdeiro Eduardo Júnior Oliveira, nomeado inventariante às fls. 133, moneio, em substituição, DAPHANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, Parágrafo Único) e declarações nos vinte dias seguintes ( CPC, art. 993). Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado às fls. 140. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 25/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

178 - 0178464-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178464-8

Autor: Raimundo Keler Alves de Souza

Réu: Espólio de Ana Maria Rodrigues Oliveira de Souza

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR 113-B. Boa Vista -RR, 30/05/2011. Luiz Antonio Souto Maior Costa, Escrivã Judicial Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Otávio Brito, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

### 1ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**



**Alvará Judicial**

179 - 0142049-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142049-2

Autor: Zenilda Pereira Soares

Despacho: 01- Retornem os autos ao douto Defensor considerando a certidão de fls.116. 02- Por fim, conclusos.Boa Vista-RR,01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

180 - 0205662-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205662-0

Autor: Carlos Alexandre Reinbold

Despacho: 01- Em face da inércia da requerente, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura Holanda

**Arrolamento de Bens**

181 - 0092613-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092613-0

Autor: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Réu: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Despacho: 01-Oficie-se via Corregedoria Geral de Justiça. 02-Após, conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

**Averiguação Paternidade**

182 - 0053020-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053020-9

Autor: G.F.O.

Réu: A.J.S.N.

Despacho: 01- Defiro fls. 149. Oficie-se. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

**Cautelar Inominada**

183 - 0157830-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157830-5

Autor: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Réu: Seila Pedrosa Monteiro

Despacho: 01- Considerando que a requerente possui advogado constituído nos autos, intime-a via DJE, para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

**Cumprimento de Sentença**

184 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 600, tendo em vista tratar-se de pedido de penhora on-line a ser efetivada junto à conta bancária da filha da executada, que não figura como parte no processo. 02- Indefiro o pedido de fls. 607/608 pelas mesmas razões supra e por não restar comprovada má fé por parte da Executada. 03- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

185 - 0128907-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128907-9

Autor: J.P.A.

Réu: A.M.M.M.

Decisão: Final de decisão(...)Isto posto, tendo o Ministério Público opinado pelo deferimento da transferência do valor bloqueado, e não tendo a parte adversa impugnado, defiro o pedido determinando a transferência dos valores bloqueados às fls. 144 dos autos nº 06.147905-0. Em anexo, o recebido de protocolo da ordem de transferência dos valores penhorados.Aguarde-se resposta da instituição bancária por 10 dias. Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento dos valores, como de praxe.Boa Vista, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

186 - 0161060-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161060-3

Autor: P.A.S. e outros.

Réu: P.F.S.

Despacho: 01- A parte credora junte aos presentes autos planilha atualizada para que seja realizada a penhora on-line. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

**Divórcio Litigioso**

187 - 0177928-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177928-3

Autor: C.C.G.S.

Réu: R.B.A.S.

Despacho: 01- Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

**Inventário**

188 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Autor: Luiz Antonio Silva Anuniação e outros.

Réu: Espólio de Antonio Ferreira Anuniação Neto

Despacho: 01-De-se vista ao Ministério Público. 02- Após, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. Faça constar as nossas homenagens. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Autor: Rosilene Maria Teixeira

Réu: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho: Em face da inércia da inventariante, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

190 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Autor: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Réu: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho: 01- Concedo à inventariante o prazo de 15 dias para que comprove nos autos o pagamento das custas finais. 02- Decorrido o prazo, sem a comprovação do efetivo pagamento, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 03- Após, arquivem-se.Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

191 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Autor: Ramiro Ferreira da Silva

Réu: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho: 01- Intime-se o inventariante, via DJE, para que cumpra, no prazo de dez dias, o despacho de fls. 104, em sua integralidade sob pena de remoção.02- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

192 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Autor: Danyele Brandão Almeida e outros.

Réu: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 82,I, do CPC. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

193 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: 01- Intime-se a inventariante, via DJE, para que cumpra , no prazo de dez dias, o despacho de fls. 161, em sua integralidade, sob pena de remoção. 02- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

194 - 0198642-92.2008.8.23.0010



Nº antigo: 0010.08.198642-3

Autor: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Réu: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 120. Sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

195 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Autor: R.D.M.A. e outros.

Réu: C.J.M.A.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 201. Remetem-se as cópias de fls. 119,155 e 179 ao endereço informado as fls. 201.02-Após, o Cartório cumpra o despacho de fls. 198 em sua totalidade.Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

196 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Decisão: Final de decisão[...]Dessa forma, removo-a da função de inventariante do espólio de Sandoval Gomes de Paiva, nomeio, em consequencia, Vanda Magalhães Paiva para exercer o munus da inventariança. Intime-se, pessoalmente, observando o endereço de fls. 70, a prestar compromisso e a juntar aos autos o comprovante de pagamento do imposto de transmissão causa mortis, no prazo de dez dias, sob pena de remoção. Prestado o compromisso, retifique-se a capa dos autos. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

197 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho: 01- A parte autora cumpra o despacho de fls. 103, na íntegra. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

198 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

199 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento e outros.

Réu: Azeildo Jose dos Santos

Despacho: 01- Em que pede existir uma questão prejudicial a ser solucionada, entendo ser possível, por hora, prosseguir com o regular andamento deste feito. Desta forma, intemem-se as herdeiras para manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca das primeiras delarações. Observe que as menores poderão ser intimadas na pessoa de sua curadora especial e a herdeira Eliane Lima, via DJE, pois possui adogado Habilitado nos autos. Após, citem-se as Fazendas Públicas, certificando-as que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo.(CPC, art. 1000). Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria do Rosário Alves Coelho

200 - 0010852-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D.

Réu: R.M.M. e outros.

Decisão: Final de decisão[...]Assim defiro o pedido. Expeça-se, de imediato, alvará judicial em nome da inventariante, para levantamento e saque junto ao Banco SANTANDER do valor de R\$1.879,09 (mil oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos) retidos na conta corrente nº 010004461, Agência 3436, de titularidade do falecido. A autorizada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o pagamento dos referidos impostos, bem como, deverá apresentar novo plano de partilha. Em seguida, conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Kleber Paulino de Souza, Ronildo Raulino da Silva

201 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S.

Réu: E.I.M.M.

Despacho: 01-Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 103, sob pena de remoção. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª vara cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

202 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisangela Sampaio Ramos

Réu: Espolio de Antonio Ferreira Veras

Despacho:01-Analisando detidamente os autos, observo que a herdeira Raysa Alvarenga, possui representante legal e seus interesses não colidem com os daquela, desta forma, torno sem efeito à nomeação do curador Especial a infante.O Cartório expeça-se novo termo de compromisso em nome apenas dos herdeiros Vitória e Vinicius. Intime-se o Curador a prestar compromisso.Após, reduza a termo as primeiras declarações e intime a inventariante a assinar a referida peça.Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros, sendo Vitória e Vinicius na pessoa do Curador especial de Raysa na pessoa de sua representante legal (fls.38), as Fazendas Públicas e o Ministério Público, para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC,art.1000).Após, conclusos.Boa Vista-RR,01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

### Outras. Med. Provisionais

203 - 0005117-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005117-5

Autor: D.P.E.R.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à DPE/RR, para que informe o CPF do executado, a fim de subsidiar a penhora online. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0007552-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007552-9

Autor: Noemia Francisca Rosas de Oliveira

Réu: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Apensem-se aos autos nº 09.208040-6. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

### Procedimento Ordinário

205 - 0174447-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

Despacho: 01- Defiro fls. 139, pelo prazo requerido. 02- Após, à DPE/RR. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

206 - 0185392-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho: 01- Diga à parte autora. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\*

AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0002457-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002457-6

Autor: M.A.O.S.

Réu: E.A.F.A.N.

Despacho: 01- Defiro fls. 148, citem-se os requeridos Antonio Ferreira, France Lídia e Lúcia Maria, por carta precatória.Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

### Procedimento Sumário

208 - 0015579-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015579-4

Autor: E.M.R.C.

Réu: R.T.P.T.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Suely Almeida

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

209 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho: 01- Diga à parte autora em 05 dias. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

### Sobrepartilha

210 - 0014336-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014336-0

Autor: N. D. do V. A. e outros.

Réu: Ritson Cássio Pereira Araujo

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 82, I do CPC. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

## 2ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Frederico Bastos Linhares  
Shirley Kelly Claudio da Silva  
Wallison Larieu Vieira

### Embargos À Execução

211 - 0096438-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096438-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Iris de Sena Silva

Despacho: Prazo de 180 dia(s).

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

### Outras. Med. Provisionais

212 - 0007422-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007422-5

Autor: Mariano Machado Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para canc.aut/aut.projudi. .

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

## 2ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Frederico Bastos Linhares  
Shirley Kelly Claudio da Silva  
Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

213 - 0003626-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos verifico que a petição ora discutida foi desentranhada dos autos em cumprimento do despacho de fls. 297, todavia tal despacho determinava a autuação da inicial como Ação de Execução por Título Judicial, dessa forma, determino que o Cartório

certifique se houve o cumprimento do item II do despacho de fls. 297, observando que essa autuação deverá ser feita pelo sistema Projudi; II. Caso negativa a parte final do item I, cumpra-se; III. Int. Boa Vista/RR, 01/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

214 - 0019605-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019605-2

Autor: Eleide Gomes Mota e outros.

Réu: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Danilo Silva Evelin Coelho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

215 - 0115058-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115058-8

Autor: E.R.

Réu: N.R.R.

I. Haja vista o valor atualizado da demanda e o valor pretendido para bloqueio, indefiro o pedido de fls. 135/142 posto que configure apenas 3,60% do valor da dívida, ou seja, valor infimo; II. Ao exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito; III. Int. Boa Vista/RR, 01/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Israel Ramos de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

216 - 0116669-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116669-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: W Viana de Sousa e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da não localização da parte executada; II. Int. Boa Vista/RR, 01/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

217 - 0120608-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120608-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

218 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Compulsando os autos, verifico que às fls. 20/21 realmente consta a informação de que a executada possui a diferença de nome por causa do casamento. Todavia os nomes de casada e solteira, respectivamente da executada são Helia Menezes Bibiano e Helia de Andrade Menezes e o nome que aparece na consulta BacenJud é Helia Menezes Silva; II. Informe o exequente, em cinco dias, o CPC correto da parte executada; III. Int. Boa Vista/RR, 01/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

### Desapropriação

219 - 0108415-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108415-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Tiatiany Cardoso Ribeiro

### Execução Fiscal

220 - 0115226-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115226-1



Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ca Figueiredo e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Mandado de Segurança

221 - 0138200-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138200-7

Autor: Joao Pinheiro de Souza

Réu: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/a

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 31/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juliana Vieira Farias

### Petição

222 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

223 - 0190163-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190163-8

Autor: Marcio Honório Stocker Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### Procedimento Ordinário

224 - 0130672-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130672-5

Autor: Francisco Soares Galvão

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 31/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

225 - 0160460-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160460-6

Autor: Heriethe Ângela Feitosa Melville

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 31/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

226 - 0185303-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185303-7

Autor: Aldenora da Costa Magalhães

Réu: o Estado de Roraima

I. Nos termos da jurisprudência que fundamenta o acórdão da apelação, suspenda-se o feito até o pronunciamento da Justiça Criminal, nos termos do art. 110 do CPC, incumbindo à autora trazer o julgamento do feito criminal após o seu trânsito em julgado; II. Int. Boa Vista/RR, 01/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de

Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michel Wesley Lopes**

**Vandré Luciano Bassagio Peccini**

### Cumprimento de Sentença

227 - 0004395-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004395-7

Autor: Regina Leite da Silva e outros.

Réu: Norbertino Pereira do Nascimento

Defiro o pedido referido à fls. 451, expeça-se a Carta de adjucação. Boa Vista 01 de junho de 2011, Juiz coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

228 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Autor: E.W.M. e outros.

Réu: P.I.C.L.

Defiro o pedido solicitado.Boa vista 01 de junho de 2011- Juiz coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graças Mendes. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

229 - 0027950-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027950-0

Autor: Adalbérico Quadros Mendes

Réu: Daniel Dalescio de Souza

Despacho: Defiro (fls.305/306), havendo poderes a tanto. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

230 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Autor: Cícero Candido Alves e outros.

Réu: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

À contadoria. Boa Vista 01 de junho de 2011- Juiz Coordenador do Mutirão Cível- Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Autor: Maria Cristina Lima Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Diga o Autor.Boa Vista 01 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível. Dr. Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

232 - 0174478-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174478-2

Autor: Sofia Paixao de Lima

Réu: Vicente Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Renove-se o mandado de penhora, observando o endereço indicado na petição de fl. 131. Boa Vista(RR), 31/05/11. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular

Advogados: Carlos Alberto Meira, Samuel Moraes da Silva, Selma Aparecida de Sá

### Falência Empresarial

233 - 0127158-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127158-0

Autor: Bicycletas Monark S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Despacho: Em face da certidão de fl. 271 do oficial de Justiça que deixou de intimar a empresa requerente de sua nomeação como Administrador Judicial, intime-se o patrono da requerente para informar o atual endereço da empresa para que se possa reiterar a intimação nos termos da decisão de fl. 241, promovendo o eficaz andamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Vista à DPE e ao MP. Boa Vista(RR). Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturrelli Helú, Francisco José Pinto de Mécêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Licio Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

### Outras. Med. Provisionais

234 - 0220386-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220386-7

Autor: Juarez Artur Arantes

Réu: João Campos da Luz e outros.

Decisão: Compulsando os autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito. Trata-se de oposição oferecida em sãca da ação de Reintegração de Posse, fundada na posse de terras rurais localizadas na Gleba Tacatu, no Complexo Caju, situadas no Município de Bonfim/RR (autos em apenso), encerrada sem resolução do mérito. Considerando o disposto no art. 95, do CPC, em que nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa; considerando o disposto no artigo 87, do CPC, no qual suprimido o órgão Judiciário ou alterada a competência em razão da matéria ou hierarquia tem a causa de ser redistribuída para o Juízo competente; e considerando que a Resolução nº 15, de 16/03/11, do Tribunal Pleno do TJRR, publicada no DPJ, no dia seguinte, alterou a competência da 3ª Vara Cível de Boa Vista de vara especializada para vara genérica cível, a contar de 01/04/11, declino da competência, determinando a remessa dos autos para a Comarca de Bonfim, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique as partes por intemédio de seus advogados. Boa Vista(RR), 31/05/11. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Maria Inês Maturano Lopes, Náiada Rodrigues Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

### Procedimento Ordinário

235 - 0161545-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Despacho: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 228) pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista(RR), 01/06/11. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito, titular.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Paulo da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Suely Almeida

## 3ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Vandré Luciano Bassagio Peccini**

### Cumprimento de Sentença

236 - 0122776-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122776-6

Autor: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Réu: Vasco Jones

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 260 em face da impenhorabilidade dos vencimentos e soldos (art. 649, IV, CPC). Promova a exequente o

eficaz andamento do feito, indicando bens penhoráveis do devedor, ou querendo o que entender lhe ser de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Não havendo manifestação da exequente, certifique-se e intime-se a parte, pessoalmente, para suprir a falta em 48(quarenta e oito) horas (art. 267, §1º, CPC). Boa Vista(RR), 01/06/11. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito, titular.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

### Procedimento Ordinário

237 - 0094275-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros.

Despacho: Pelo que se observa do esclarecimento de fls. 347/348, o autor requer o prosseguimento do feito para o cumprimento da sentença. Conforme disposto no art.95,II"a", do provimento CGJ-RR nº 01/09, o cumprimento de setenç em autos físicos, a partir de sua edição, se deve por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa de crédito, com seu valor atualizado. No caso, a presente execução, oferecida pelo exequente(fl.341/342), esclarecida nas fls.347/348, foi juntada nos próprios autos físicos principais nos termos da legislação antes aplicada. Eis porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 5º do referido Provimento, devendo-se desentranhar a inicial e demais documentos referente `execução, folhas 341/342 e 348/348,(permanecendo cópias), e digitá-los, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-o com cópia deste despacho, da sentença exequenda, do voto, do acordão, da certidão demonstrativa de crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, devolvendo-se os documentos digitalizados à parte na forma do art. 93, §2º, do referido Provimento. Após, façam conclusos os autos eletrônicos formados. Oficie-se a PGE, por a via estabelecida, informando haver custas a pagar, por beneficiário da assistência Judiciária(art.12,LAJ). Após, archive-se, fazendo-se as devidas anotações, com ciências das partes. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, André Luiz Galdino, João Fernandes de Carvalho, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

238 - 0119295-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira

Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Despacho: Intime-se as partes para o pagamento das custas finais(fl.452). Após, certifique o cartório sobre o pagamento. Extraia-se CDA ou oficie-se à PGE, por via estabelecida, informando haver custas a pagar, por beneficiário da assistência judiciária (art.12, LAJ), se for o caso. Após, archive-se. Tratando-se de cumprimento de sentença, adeque o exequente seu pedido de fl.454 ao procedimento estabelecido nos arts. 475 e seguintes do CPC e no art. 95, II,"a", do Provimento CGJ-RR nº 01/09, que dispõe que o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, deve-se dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado. Boa Vista(RR). Euclides Calil Filho. Juiz de Direito, Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

239 - 0183088-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.

DESOPACHO: Intime-se os autores, via DJE, para o pagamento das custas finais (fl.326). Efetuado o pagamento, informe-se o FUNDEJUR em razão do ofício de fl. 328. Após, remetam-se os autos para o arquivo. Boa Vista(RR), 01/06/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito, titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Suellen Peres Leitão

### Procedimento Sumário

240 - 0183092-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros.

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: Intime-se os autores, via DJE, para o pagamento das custas



finais (fl. 401). Efetuado o pagamento, informe-se o FUNDEJUR em razão do ofício de fl. 403. Após, remetam-se os autos para o arquivo. Boa Vista(RR), 01/06/11. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito, titular. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 4ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**  
**Michel Wesley Lopes**

### Cumprimento de Sentença

241 - 0005018-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005018-4

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Psb Partido Socialista Brasileiro

ATO ORDINATORIIO:INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PAGAR AS CUSTAS REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 30,93.BOA VISTA-RR, 1º DE JUNHO DE 2011. MICHEL WESLEY LOPES, ESCRIVAO DO MUTIRAO CIVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcello Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes

242 - 0005265-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005265-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Defiro a suspensão do processo conforme requerido. Após aguardo a manifestação no prazo de 5 dias. Boa Vista 01 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Diego Lima Pauli, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Sivirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia

243 - 0005659-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005659-5

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Jesse Antonio da Silva

Defiro o pedido de fls. 168. À avaliação do bem penhorado de fls. 79.Boa Vista 01 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Tatiany Cardoso Ribeiro

244 - 0027261-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027261-2

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Defiro o pedido de fls. 128. Expeça-se mandado de intimação do executado.Boa Vista 01 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 4ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**  
**Michel Wesley Lopes**

### Cumprimento de Sentença

245 - 0005321-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005321-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Carlos Alberto da Costa

Ato Ordinatório. Intimação da parte autora para pagamento das custas do Oficial de Justiça.Boa Vista 02 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabricia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Rogiany Nascimento Martins, Tatiany Cardoso Ribeiro

246 - 0051024-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051024-3

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Lisoneide Lima Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

247 - 0075380-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075380-9

Autor: Rárison Tataira da Silva

Réu: Varig Aérea Riograndense

Aguarda-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Boa Vista 02 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

## 5ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

248 - 0155111-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155111-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Transferência realizada; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Comarca de Boa vista (RR); em 24. MAR.2011. Dr. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Josimar Santos Batista

### Cumprimento de Sentença

249 - 0006364-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006364-1

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago & Cia Ltda

Encaminha-se os presentes autos à Contadoria Judicial para atualização do débito. Boa Vista 01 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

250 - 0063015-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063015-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carlos Augusto Pereira Ferreira

Despacho: Defiro(fl.102). Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl.99. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

251 - 0122450-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122450-8

Autor: Alberto Jorge da Silva

Réu: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros

Despacho: Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 181. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

252 - 0159363-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159363-5

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Despacho: defiro(fl.75). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Findo o prazo, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Embargos À Execução

253 - 0073653-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073653-1

Autor: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Réu: Arnulf Bantel

Despacho: Defiro(fl.496). Efetuar as diligencias necessárias. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

### Outras. Med. Provisionais

254 - 0007474-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007474-6

Autor: C.C.F.I.R.B.

Réu: M.C.B.M.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo.

2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista 26 /05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Sivirino Pauli, Warner Velasque Ribeiro

255 - 0007475-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007475-3

Autor: B.F.S.

Réu: C.F.T.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos.

2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º Código de Processo civil. Boa Vista, 26/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

256 - 0007476-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007476-1

Autor: B.F.S.-C.

Réu: E.P.P.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos.

2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º Código de Processo civil. Boa Vista, 26/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Liliana Regina Alves

257 - 0007519-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007519-8

Autor: B.B.S. e outros.

Réu: M.L.P.F.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos.

2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º Código de Processo civil. Boa Vista, 26/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

258 - 0007523-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007523-0

Autor: B.F.S.

Réu: J.G.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos.

2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º Código de Processo civil. Boa Vista, 26/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

259 - 0007527-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007527-1

Autor: B.F.S.

Réu: V.V.L.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos.

2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º Código de Processo civil. Boa Vista, 26/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Procedimento Ordinário

260 - 0048545-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Verônica de Almeida

Diga ao Autor.Boa Vista 01 de junho de 2011- Juiz Coordenador do Mutirão Cível: Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

261 - 0075702-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075702-4

Autor: Eunice Tertulino Cavalcante

Réu: Banco General Motors S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 160, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

262 - 0119291-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119291-1

Autor: Laecio F Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Ximenes Mitozo, Elaine Peixoto Mattos, George Silva Viana Araujo, Jeová Leopoldo Feitosa, Viviane Oliveira da Silva Rios

263 - 0169103-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169103-3

Autor: Wesley Pablo Matos da Costa

Réu: Mariano Vieira Junior

Decisão: ... Por esta razão, decreto a revelia da ré e determino o desentranhamento da referida peça processual. Tendo em vista a incidência dos efeitos da revelia a hipótese é de julgamento antecipado da lide. Vista ao Defensor Público do réu, observando-se o requerimento de fl. 98. Int. O Ministério Público. Após, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 25/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Reinteg/manut de Posse

264 - 0113905-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

## 5ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:



**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Consignação em Pagamento

265 - 0070783-69.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.070783-9  
 Autor: Banco General Motors S/a  
 Réu: Silvío Barbosa dos Santos  
 Intimação da parte AUTORA para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

### Cumprimento de Sentença

266 - 0006220-37.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006220-5  
 Autor: Cislandy Maria Gomes  
 Réu: Manoel Gomes da Silva  
 Ato Ordinatório. Intimação da parte autora para pagamento das custas do Oficial de Justiça. Boa Vista 02 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
 Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota, Walla Adairalba Bisneto

267 - 0006236-88.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006236-1  
 Autor: Antonio Olcino Ferreira Cid  
 Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

268 - 0006281-92.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006281-7  
 Autor: Petrobrás Distribuidora S/a  
 Réu: Thomas Augusto Amaral Neves  
 Ato Ordinatório: Processo nº 010.01.006281-7. Remeto para publicação: via DJE: Intimação da parte Exequente, Petrobrás Distribuidora S/A, por seu(s) advogado(s), para retirar(em) em Cartório, a Certidão de Crédito expedida nos autos supracitados. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial do Mutirão Cível.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

269 - 0006341-65.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006341-9  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: e Coelho de Sousa  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas referente à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Mutirão Cível.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

270 - 0006434-28.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006434-2  
 Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
 Réu: Wilson Virgílio Real Rabelo  
 Ato Ordinatório: Processo nº 010.01.006434-2. Remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, Lirauto-Lira Automóveis, por seu(s) advogado(s), para retirar(em) em Cartório a 2ª via do Edital de Intimação, para que seja publicado em jornal de grande circulação. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Michel Wesley Lopes. Escrivão Judicial do Mutirão Cível.  
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

271 - 0006436-95.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006436-7  
 Autor: Banco Bradesco S/a  
 Réu: Lmb Cardelli e outros.  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 207/208, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

272 - 0006634-35.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006634-7  
 Autor: Kleber Romalino Alves  
 Réu: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda  
 Renova-se a deligência determinada, via fac simile. Boa Vista 02 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
 Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

273 - 0040371-92.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.040371-2  
 Autor: Stélio Dener de Souza Cruz  
 Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.  
 Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

274 - 0101619-54.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101619-3  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Solange da Silva Ferreira  
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 178, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

275 - 0105547-13.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.105547-2  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Benedito Jose Magalhães Joca  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 172/176, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

276 - 0109632-42.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.109632-8  
 Autor: Ricardo Belchior Muller  
 Réu: J da Silva Viana e outros.  
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 168-169, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini

277 - 0112044-43.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.112044-1  
 Autor: e Dutra de Freitas  
 Réu: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.  
 Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 157 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos, Denise Silva Gomes

278 - 0114310-03.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.114310-4  
 Autor: Raimundo Rodrigues Lopes  
 Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.  
 Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 248,79(duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).  
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

279 - 0115641-20.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115641-1  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Marcelo Vieira de Carvalho  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 158/160, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza

280 - 0128446-68.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128446-8  
 Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Réu: Vera Monica Araujo Soares  
Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

281 - 0131354-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131354-9

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Nadir Patricio de Souza

Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0150396-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150396-6

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.119/129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes de Amorim Filho

283 - 0155204-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155204-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Dilson Francisco Rodrigues

Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Embargos de Terceiro

284 - 0158002-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158002-0

Autor: Levi de Jesus Moura

Réu: Jader Linhares e outros.

Intima-se as partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, em prazo comum de 10 dias. Boa Vista 02 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

### Procedimento Ordinário

285 - 0130313-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130313-6

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Jonas Diogo da Silva

Intimação da parte REQUERIDA = BANCO BRASIL S/A = na pessoa do seu advogado, JOHNSON ARAÚJO PEREIRA, do requerimento de liquidação de sentença. Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

286 - 0150278-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira, Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Rodrigues da Silva

287 - 0154437-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154437-2

Autor: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Réu: Naon de Medeiros Anselmo

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 182-183, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Márcio Wagner Maurício

288 - 0155423-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/A e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 244-246, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

289 - 0157127-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza, Silvio Palhano de Souza, Walla Adairalba Bisneto

290 - 0186954-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S.

Intimação das partes para que fiquem cientes que foi designado perícia médica para o dia 23/06/2011, às 14:00h, conforme documento de fl. 202.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena

## 6ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Michel Wesley Lopes**

**Rachel Gomes Silva**

### Arresto

291 - 0193974-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Desentranhe-se peça e documento que a acompanha às fls. 452/453, juntando-os aos autos do incidente de impugnação ao valor da causa (proc. nº010.10002088-1, em apenso); Defiro requerimento de fls. 461 e fls. 468; Certifique-se o alegado às fls. 464/465; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Emerson Luis Delgado Gomes

### Busca e Apreensão

292 - 0161986-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

### Cumprimento de Sentença

293 - 0007058-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007058-8

Autor: Boa Vista Frutas Ltda

Réu: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentado jurídicos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.P.R.I.Extraia-se, por fim, certidão de crédito em favor da parte autora, nos termos da Recomendação Conjunta n.01/2010, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira



294 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Autor: Wanquerdan de Souza

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Defiro o pedido de fls. 691 e, assim, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Boa Vista 01 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

295 - 0007687-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007687-4

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Carlos Eduardo Levischi

Digo ao Autor. Boa Vista 01 de junho de 2011- Juiz Coordenador: Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

296 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Diga à Autor. Boa Vista 01 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graças Mendes.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

297 - 0062629-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062629-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Heliodorio Alves de Oliveira

Despacho: Cabe à parte exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do executado, bem como indicar o endereço para localização (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro requerimento de fls. 185; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em abril de 2003, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro do executado, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data, razão pela qual o processo encontra-se suspenso; Portanto, tendo em vista a Recomendação conjunta 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis e/ou paradeiro do Executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

298 - 0062997-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062997-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria Euzanira Queros Felix

Despacho: Indefiro o pleito de fls. 190, diante do teor do despacho de fls. 187. Suspendo a execução com fundamento no art. 791, inciso III do CPC, pelo prazo de seis meses; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

299 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Geralci Machado de Souza

Despacho: Cabe à parte Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado, bem como indicar o endereço para sua atualização (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro requerimento de fls. 217; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução em trâmite desde 2003, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro do executado, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Constatado, ainda, que houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 213/214, Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis e/ou paradeiro do Executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

300 - 0097321-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097321-5

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: A.C.O. e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 465,98 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Gleydson Alves Pontes

301 - 0101618-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cr Cavalho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0106630-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106630-5

Autor: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Réu: Neides Batista

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 276, indefiro requerimento de fls. 263/264; Ao Cartório, para certificar quanto à confirmação da transferência dos valores bloqueados às fls. 268; Em não havendo confirmação, oficie-se solicitando informações; Caso tenha resposta, reduza-se a termo a penhora; Após, intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

303 - 0129356-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Rogiany Nascimento Martins

304 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: R. Neves Engenharia Ltda

Despacho: Consoante entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, "é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito" (Súmula Vinculante nº 25); Portanto, indefiro requerimento de fls. 94; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em BRUNO FERNANDO ALVES DA COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

305 - 0164504-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164504-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Irineu Pereira Torreia

ATO ODINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

306 - 0177444-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177444-1

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Renato Matos da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos) e para receber a certidão de crédito expedida. Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rogiany Nascimento Martins

## Despejo

307 - 0087760-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087760-6

Autor: Leny Lobato Pacheco

Réu: Luciana Braz Duarte e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos). Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

### Despejo Falta Pagamento

308 - 0065811-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065811-5

Autor: Cleusa Hansen

Réu: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos). Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renan de Souza Campos

### Embargos À Execução

309 - 0013148-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013148-0

Autor: F.A.R.

Réu: B.B.S.

Despacho: Não recebo o recurso de apelação interposto, porque ausente pressuposto de admissibilidade recursal, eis que intempestivo, conforme devidamente certificado às fls. 251; Portanto, desentranhe-se peça de fls. 244/250, entregando-a a seu subscritor; Cumpra-se, na íntegra, sentença às fls. 232/242; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

### Embargos de Terceiro

310 - 0170770-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170770-6

Autor: Ozita Alfaia Ramos e outros.

Réu: Arnulf Bantel

Despacho: Defiro requerimento de fls. 151; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Embargante, independente de nova intimação, em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Outras. Med. Provisionais

311 - 0005628-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005628-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.A.S.F.

Despacho: Aguarde-se decisão nos embargos de declaração opostos nos autos virtuais; Após, certifique-se manifestação da parte Apelante (fls. 108); Ato contínuo, voltem os presentes autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

### Petição

312 - 0172828-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172828-0

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 66; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

### Procedimento Ordinário

313 - 0085791-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 500/501; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. Bruno Fernando Alves costa- Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

314 - 0096643-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora

Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos). Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

315 - 0112598-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112598-6

Autor: Patsy da Gama Jones

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Observe-se despacho de fls. 289. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

316 - 0129432-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 394; Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado de penhora de bens e avaliação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

317 - 0140408-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 153,79 (cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos). Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

318 - 0141792-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141792-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adonaldo Ribeiro da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no feito. Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins

319 - 0177494-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177494-6

Autor: Denise Ferreira Cavalcante

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no feito. Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Samuel Weber Braz

320 - 0180876-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 177. Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes



Silva - Escrivã

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mike Arouche de Pinho, Paula Cristiane Araldi, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

321 - 0185426-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185426-6

Autor: Raimundo Keler Alves de Souza

Réu: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos). Boa Vista, 01 de junho de 2011. Rachel Gomes SIlva - Escrivã

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Rogério de Sales

322 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Autor: Claudia Cavalcante da Silva

Réu: Perin Veículos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

### Reinteg/manut de Posse

323 - 0058563-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 266; Retornem os autos ao arquivo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá

### Usucapião

324 - 0074937-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 304; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes

## 6ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

325 - 0057877-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057877-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC:inciso II, artigo 282);Ademais, a consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII);Portanto, indefiro requerimento de fls. 307; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de busca e apreensão, em que o Requerido foi citado, via Carta Precatória, ocasião em que requereu a purgação da

mora, mas o bem objeto da demanda não foi localizado em seu poder; O ordenamento jurídico pátrio estabelece que "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado -ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito" (Decreto-lei nº 911/69: art. 4º); Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

326 - 0072809-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 337; Indique a parte Exequente o atual paradeiro do Executado, para fins de intimação do artigo 475-j, do Código de processo Civil, conforme requerido às fls. 334/335, eis que todas as tentativas de intimação no endereço declinado nos autos restam frustradas; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

327 - 0105889-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105889-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira dos Santos

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Ademais, verifico que se trata de ação de busca e apreensão em que o Requerido foi sequer citado, conforme se depreende da certidão às fls. 97v, razão pela qual a parte Requerente limitou-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, em face de tentativa de acordo extrajudicial entre as partes; Portanto, indefiro pedidos de fls. 204; Requeira o que entender de Direito; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### Cumprimento de Sentença

328 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Irno Domingos Araldi

Ato Ordinatório.Intimação da parte autora para pagamento das custas do Oficial de Justiça. Boa Vista 02 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, DR. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

329 - 0007435-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007435-8

Autor: Banco Bradesco de Investimento S/a

Réu: Monte Azul Imoveis Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para retirar em Cartório a Certidão de Crédito expedida. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

330 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Agropecuária Mucubal S/a

Despacho: Renove-se a diligência determinada, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 31 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Brígliã, Svirino Pauli

331 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Autor: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Réu: Marilza Carvalho Damasceno

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

332 - 0106973-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106973-9

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata

Réu: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 243; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação, em 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal

333 - 0165786-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165786-9

Autor: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Réu: Leila Costa Lima Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 138; Fixo a multa em 10% sobre o valor atualizado do débito em execução (CPC: art. 601); À Contadoria, para atualização do débito; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução de honorários em trâmite desde julho de 2007, sem que tenham sido localizados bens suficientes do executado, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, após o retorno dos autos da contadoria, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

334 - 0185413-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185413-4

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Fabricio Salustiano Franco

Despacho: Defiro requerimento de fls. 81; À Contadoria, para atualização do débito; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução de honorários em trâmite desde janeiro de 2008, sem que tenham sido localizados bens suficientes do executado, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, após o retorno dos autos da contadoria, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

335 - 0188586-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188586-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 156, visto que não vislumbro preenchidos os requisitos do artigo 227, do Código de Processo Civil; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

336 - 0002519-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002519-3

Autor: J.R.W.

Réu: R.W.V.M.

Despacho: Manifeste-se o Exequente, ora Impugnado, sobre proposta de acordo apresentada às fls. 30/34; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettignonçalves

### Embargos À Execução

337 - 0005563-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005563-8

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas referente à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogado(a): Maruccia Maria Robusteli

### Embargos de Terceiro

338 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Clarissa Vencato da Silva, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Brígolia, Sivirino Pauli

### Exec. Título Extrajudicial

339 - 0007373-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007373-0

Autor: P.A.D.C.

Réu: B.V.E.S.

Despacho: Verifico que a presente Execução funda-se em título executivo judicial, qual seja decum proferido nos autos da ação de indenização 010 05 102575-6, atualmente baixada, conforme espelhos anexos; Portanto, dê-se baixa no presente feito, devendo a parte Exequente providenciar a conversão do processo para o meio virtual - PROJUDI, na forma do provimento 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (art. 95, II, "a"); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Exec. Título Judicial

340 - 0016607-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016607-2

Exequente: F.C.B.

Executado: C.C.S.

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Após, conclusos para bloqueio online; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Monitória

341 - 0107228-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano

Despacho: Defiro requerimento de fls. 236; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação, em 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

342 - 0124294-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Despacho: Defiro requerimento de fls. 213/214; Após, intime-se a parte requerente para se manifestar; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. Bruno Fernando Alves costa- Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

### Outras. Med. Provisionais

343 - 0005560-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005560-4

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.S.A.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas referente à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

344 - 0005561-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005561-2

Autor: M.O.R.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas referente à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 02 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

345 - 0005626-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005626-3

Autor: T.-L.A.S.

Réu: M.B.O.A.

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 306/310; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em



01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA- Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite

346 - 0007389-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007389-6

Autor: P.A.D.C.

Réu: B.V.E.S.

Despacho: Verifico a presente execução funda-se em título executivo judicial, qual seja, decisum proferido nos autos da ação de indenização 010 05 102575-6, atualmente baixada e remetida ao arquivo; Constato, ainda, que o presente feito é mera reprodução dos autos 010.11.007373-0, desacompanhado, porém, dos documentos que instruem a petição inicial; Portanto, d-e-se baixa na distribuição; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

347 - 0007444-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007444-9

Autor: B.F.S.

Réu: K.A.A.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 100, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Valeria Brites Andrade

348 - 0007449-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007449-8

Autor: B.F.S.

Réu: L.F.L.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 112, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

349 - 0007451-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007451-4

Autor: B.F.S.

Réu: J.S.M.L.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 150, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Yonara Karine Correa Varela

350 - 0007452-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007452-2

Autor: B.I.S.

Réu: R.H.A.A.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 145, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

351 - 0007454-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007454-8

Autor: B.I.S.

Réu: E.P.A.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 147, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Yonara Karine Correa Varela

352 - 0007503-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007503-2

Autor: B.F.S.-C.

Réu: C.L.C.W.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 143, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO ALVES COSTA SILVA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

### Procedimento Ordinário

353 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Autor: Denise Andrade de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Atente a Exequente que a planilha apresentada às fls. 333 não atende ao despacho de fls. 331, eis que apuração do débito deve observar o estipulado na sentença e acórdão exarados nos presentes autos; Portanto, indefiro requerimento de fls. 332; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

### Reinteg/manut de Posse

354 - 0097242-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa

Réu: Gerson de Tal

Despacho: Defiro requerimento de fls. 306; Manifeste-se a Requerente, por meio de sua Defensora Pública; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/06/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

### 7ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

355 - 0174417-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174417-0

Autor: J.O.M.

Réu: E.V.M.

SENTENÇA. POSTO ISTO, firme nestes fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Inventário

356 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Autor: Gardete Lima do Nascimento

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se desarmados e à disposição do(a) requerente. Boa Vista, 02/06/2011. André Ferreira de Lima - Escrivão Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Walker Sales Silva Jacinto

## 8ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

357 - 0212995-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212995-5

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Aguarde-se o julgamento dos Embargos. Boa Vista, RR 23 de maio de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sivirino Pauli

### Execução Fiscal

358 - 0098104-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098104-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N P S a Leitao e outros.

Despacho: 01-Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 98/99; 02-Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 20 de maio de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 0161800-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161800-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

DESPACHO. Esclareça a o Peticionante o pedido, haja vista que já fora nomeado curador conforme fls. 60/61 dos autos. Boa Vista, RR, 18/05/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

## 8ª Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Embargos À Execução

360 - 0145076-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145076-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cleiby Pereira Silva

01- Indefiro, por ora, o pedido de transferência; 02- Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 67; 03- Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

361 - 0154716-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154716-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fort Tur Viagens Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

362 - 0003315-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003315-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

01- Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 145/146; 02- Intime-se os Executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

363 - 0003540-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003540-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

364 - 0003757-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003757-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

365 - 0009243-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009243-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marzilio J M Martins e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 0009575-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009575-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Renove-se a consulta ao Bacenjud. Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

367 - 0009592-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009592-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Indústria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de avaliação. Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

368 - 0009715-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009715-1

Exequente: o Estado de Roraima



Executado: Rr Vilela e outros.

Defiro fl. 218. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

369 - 0009798-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009798-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

370 - 0009904-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009904-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

371 - 0009934-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009934-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

372 - 0009972-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009972-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ss Arruda e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

373 - 0015592-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015592-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil e Banco Itaú com a finalidade de proceder às transferências dos valores bloqueados às fls. 132, conforme dados bancários indicados às fls. 175. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

374 - 0015924-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015924-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Telma Maria de Barros e outros.

Defiro fl. 229. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

375 - 0019146-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019146-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 0019198-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019198-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

377 - 0019242-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019242-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Renove-se a consulta ao Bacenjud. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 0019377-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019377-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

379 - 0019630-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019630-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a

Defiro a reunião dos autos. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 0033674-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033674-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M França Sipriano e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

381 - 0044960-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044960-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.

Ciente do substabelecimento. Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

382 - 0091183-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091183-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 0093138-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093138-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

384 - 0093336-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093336-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.

01- Indefiro, por ora, a transferência do valor bloqueado; 02- Expeça-se

Termo de Penhora (fl. 105); 03- Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

385 - 0094301-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094301-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que determinou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

386 - 0100009-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100009-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a Pinto de Souza e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 0100045-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100045-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Agp dos Santos e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 141. Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 0100125-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100125-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Aguarde-se informações da consulta a Receita Federal. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

389 - 0101498-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101498-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: N C B Silva e outros.

Renove-se a consulta ao Bacenjud. Boa Vista, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

390 - 0101585-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101585-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Aguarde-se informações da Receita Federal. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

391 - 0104755-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104755-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros.

Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 60. Após, proceda-se com a devida transferência. Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 0105371-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105371-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Aguarde-se informações da consulta a Receita Federal. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

393 - 0106832-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106832-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

394 - 0106913-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106913-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

395 - 0112018-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112018-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que determinou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

396 - 0112027-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112027-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Oficie-se conforme requerido. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do bem indicado à fl. 73. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

397 - 0114071-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114071-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Proceda-se com a consulta de endereço da parte executada. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

398 - 0114307-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114307-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

399 - 0115227-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115227-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

400 - 0115228-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115228-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 0117341-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117341-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

402 - 0118648-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118648-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Gr de Freitas

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes



Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

403 - 0121430-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121430-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa e outros.

Expeça-se mandado de Penhora e avaliação conforme às fls.76. Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

404 - 0127515-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127515-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp

Defiro fl. 108. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

405 - 0130302-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130302-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Aguarde-se informações da Receita Federal. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

406 - 0132715-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132715-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Vanessa Alves Freitas

407 - 0132729-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132729-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

408 - 0132743-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132743-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Aguarde-se informações da Receita Federal. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

409 - 0133008-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133008-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

410 - 0136552-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136552-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl.83. Boa Vista, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

411 - 0136557-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136557-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-

se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Roberto Araújo, Vanessa Alves Freitas

412 - 0138688-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138688-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

413 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

414 - 0142077-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142077-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros.

Manifeste-se a parte, por seu curador especial, acerca da juntada de fl. 112. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

415 - 0142528-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142528-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros.

Defiro o desbloqueio conforme requerido. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

416 - 0150483-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150483-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0151081-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151081-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros.

Renove-se a consulta ao Bacenjud. Boa Vista, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

418 - 0155424-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155424-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Renove-se a consulta ao Bacenjud. Boa Vista, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

419 - 0157906-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157906-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

420 - 0159410-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159410-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: L. Icassatti Mendes-me e outros.

Manifeste-se o Município de Boa Vista, acerca dos documentos juntados às fls.65/80. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 0164624-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164624-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Renove-se a consulta ao Bacenjud. Boa Vista, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

422 - 0166287-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166287-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Renove-se a consulta ao Bacenjud. Boa Vista, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

423 - 0166318-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166318-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa Me e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme às fls.67. Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Petição

424 - 0127466-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima, acerca do documento juntado à fl. 136. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

425 - 0184690-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184690-8

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Defiro desarquivamento e carga dos autos. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Procedimento Ordinário

426 - 0096777-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096777-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Indefiro, por ora, a transferências dos valores bloqueados às fls. 203, haja vista que o executado não fora regularmente intimado para opor embargos. Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

427 - 0101854-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101854-6

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

428 - 0152816-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

429 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Autor: Francineide dos Santos Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da certidão de fl. 110 v. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

430 - 0181804-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181804-8

Autor: Hamilton Pereira da Silva Junior

Réu: o Estado de Roraima

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jose Kleber Arraes Bandeira, Mivanildo da Silva Matos

## Vara Itinerante

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

## Alimentos - Lei 5478/68

431 - 0013619-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013619-0

Autor: W.F.S.

Réu: M.H.S.S.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para exonerar o autor da obrigação de prestar alimentos ao réu. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso II, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do réu. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Em, 1 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0015347-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015347-6

Autor: C.C.S.

Réu: C.E.D.C.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para modificar os valores fixados como pensão alimentícia, arbitrando-os em 20% do salário mínimo, excetuados os descontos legais obrigatórios. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Em, 1 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0015371-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015371-6

Autor: M.M.M.S.

Réu: F.S.S.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para exonerar o autor da obrigação de prestar alimentos ao réu. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do réu. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Em, 1 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0006579-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006579-3

Autor: A.J.F.L.

Réu: N.C.P.L.

Final da Decisão: (...) Assim, defiro o pedido da antecipação da tutela (...). Citem-se os requeridos e intime-se a parte requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 04/07/2011, às 11:00 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia (...). Cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada



para o dia 04/07/2011 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

435 - 0008501-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008501-5  
Autor: G.S.A. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Antônio O.f.cid

### Alimentos - Provisionais

436 - 0000642-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000642-5  
Autor: C.H.A.S. e outros.  
Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

437 - 0207169-96.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207169-4  
Autor: R.M.S. e outros.  
Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0006251-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006251-1  
Autor: G.C.G. e outros.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0002036-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002036-8  
Autor: C.B.O.  
Réu: S.J.S.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

### Execução de Alimentos

440 - 0001351-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001351-4  
Autor: D.A.F. e outros.  
Diga a autora em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 02 de junho de 2011 - Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

441 - 0009919-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009919-0  
Autor: C.G.M.L. e outros.  
Despacho: (...) Intime-se o autor, para apresentar a planilha de cálculos, observando-se: De abril de 2009 até março de 2010 - art. 475-J do CPC. De abril de 2010 até a presente data - art. 733 do CPC, excetuando-se os meses pagos (abril, maio, junho de 2010 e dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011). Incabível nesta hipótese a incidência da multa do art. 475-J do CPC. Retifique-se. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

442 - 0012618-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012618-3  
Autor: G.S.C.  
Réu: R.F.C.G.  
Despacho: (...) Nesta feita, intime-se o autor para apresentar a planilha de cálculos, observando-se: De maio de 2010 até a presente data - art. 733 do CPC, excetuando-se o pagamento parcial realizado (R\$ 500,00). Incabível nesta hipótese a incidência da multa do art. 475-J do CPC. Retifique-se. Certifique-se. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de

Direito.  
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

443 - 0013617-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013617-4  
Autor: A.R.O.S.  
Réu: F.J.P.S.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Eduardo Messagi Dias - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0015382-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015382-3  
Autor: T.R.L.  
Réu: J.S.L.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0000637-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000637-5  
Autor: A.A.A.  
Réu: J.A.S.A.  
Despacho: Intime-se o autor, para apresentar planilha de cálculo atualizada, informando o valor total do débito que está sendo executado nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Após, efetue-se a penhora on line. Em, 02 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Cleyton Lopes de Oliveira

446 - 0002045-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002045-9  
Autor: S.C.F.S. e outros.  
Réu: C.S.S.  
Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Eduardo Messagi Dias - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

447 - 0003287-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.003287-6  
Autor: J.V.M.O.  
Réu: J.O.B.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

448 - 0006617-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006617-1  
Autor: L.R.  
Réu: J.R.A.  
Intime-se o devedor para no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pelo credor, sob pena de ser acrescido multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do art. 475-J do CPC. Certifique-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alessandra Galléia Favacho Barbosa Freitas

449 - 0008489-97.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008489-3  
Autor: K.V.S.M.  
Réu: N.S.O.  
Despacho: D.R.A. Defiro a gratuidade da Justiça. Intime-se a autora, por meio de seu patrono para anexar aos autos, cópias dos documentos imprescindíveis a continuidade do feito (certidão de nascimento, identidade, cpf e comprovante de residência da representante legal da autora, bem como cópia do acordo de alimentos celebrado), no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

### Homol. Transaç. Extrajudi

450 - 0014112-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014112-5  
Autor: C.N.R.S.  
Réu: E.S.R.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, homologa a desistência, e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei



9.099/95), art. 51, caput, e CPC, art. 598). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

451 - 0004655-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004655-3

Autor: M.M.F.

Réu: D.G.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

452 - 0205859-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205859-2

Autor: J.E.F. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

453 - 0102127-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista

Audiência ADIADA para o dia 21/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0109538-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109538-7

Réu: Valdevilson de Oliveira Silva

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0166901-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Trata-se de pedido de adiamento da Sessão de Julgamento designada para amanhã (02/06/2011), protocolado somente na data de ontem na secretaria deste JUÍZO. O pedido não encontra amparo legal, vez que o advogado peticionante habilitou-se nos autos em 03/05/2011, portanto, teve conhecimento da sessão de julgamento designada para 16/03/2011, publicada no DJE em 18/03/2011 e republicada em 19/05/2011. Ademais, apesar do seu conhecimento da data designada com bastante antecedência, somente na data de ontem, às vésperas do julgamento veio requerer o adiamento da sessão alegando a impossibilidade de comparecer em razão de outras audiências para as quais poderia justificar a ausência em face do julgamento designado, que, diga-se de passagem, já movimentou todo o aparato da justiça para viabilizar a sua realização ao custo de R\$ 30.000,00 para cada sessão. Isto posto, por ausência de amparo legal, indefiro o pedido de adiamento da sessão de julgamento designada para 02/06/2011. Intime-se com urgência. Em 1º/06/2011. Maria Aparecida Cury  
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

456 - 0192877-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192877-1

Réu: Ednilton Costa da Cunha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

457 - 0000433-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000433-9

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

458 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/06/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

459 - 0002592-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002592-2

Réu: Nathan da Silva

Audiência ADIADA para o dia 27/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0005656-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005656-0

Réu: Renato Pereira da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se os réus para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Junte-se as cópias dos documentos anexos à denúncia. Requisite-se a remessa de todos os laudos requisitados pela autoridade policial. Oficie-se à vara de Execuções Penais com cópia da denúncia e da cota ministerial de fl. 144, em face do pedido de recambiamento dos réus. Boa Vista/RR, 1º/06/2011. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular.  
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

462 - 0010027-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010027-8

Réu: Antônio Leandro de Araújo e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0010631-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0010700-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/08/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

465 - 0037283-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza

Sessão de júri ADIADA para o dia 08/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0047222-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047222-0

Réu: Jean Carlos Prata

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0100524-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0166281-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166281-0

Réu: Francisco Bandeira da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

469 - 0007382-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007382-1

Réu: Miriam Gomes dos Santos

Despacho: Arquite-se. Em, 1º/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de

Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

470 - 0219497-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219497-5

Réu: José Lucas Silva Filho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0016678-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016678-3

Réu: Genildo Araújo Silva

Decisão: I-A defesa preliminar não aduz quaisquer das hipóteses do art. 415 do CPP. II - Assim ratifico o recebimento da denúncia; III-Designa-se audiência de instrução e julgamento, com urgência, réu preso; IV-Intime-se e requirite-se o réu, intime-se o MP, a Defesa, e as testemunhas; V - Quanto ao pedido de liberdade provisória, vistas ao MP; VI- expedientes de praxe. Boa Vista, 02/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Réu: Suelen Samara Moura de Araujo

Despacho: 1. Defiro o pedido de substituição de testemunha, conforme fl. 174. O cartório deve adotar as providências necessárias. 2. Indefiro o pedido de fl. 173, eis que o patrono referido havia requerido sua habilitação no feito como assistente de acusação e não como advogado de defesa, de forma que o pedido é incompatível com a posição que o peticionante ocupa no processo. Boa Vista, 26/2011. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Moacir José Bezerra Mota

473 - 0004784-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004784-1

Réu: Raimundo Jose Batista Alves

Decisão: A defesa preliminar não aduz quaisquer das hipóteses do art. 415 do CPP; Assim, ratifico o recebimento da denúncia; Designa-se audiência de instrução e julgamento, com urgência; Intime-se e requirite-se o réu, intime-se o MP, a Defesa, e as testemunhas. Expedientes de praxe. Boa Vista, 02/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0007487-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007487-8

Réu: Miriam Gomes dos Santos

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se a ré para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Requirite-se e Junte-se o laudo de exame cadavérico, bem como o laudo pericial da arma apreendida. Boa Vista/RR, 02/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

475 - 0007413-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007413-4

Réu: Miriam Gomes dos Santos

Final da Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por MIRIAM GOMES DOS SANTOS. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Restauração de Autos

476 - 0016800-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016800-3

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu

Intimação do advogado constituído para comparecer à audiência designada para o dia 21 de junho de 2011, às 08h30.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### 1ª Vara Militar

Expediente de 01/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

### Ação Penal

477 - 0208634-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208634-6

Réu: Altemir Fontão Cunha

AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2011, ÀS 15 HORAS.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Terêncio Marins dos Santos

### Ação Penal

478 - 0013553-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013553-0

Réu: Francisco Machado Alexandre

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

479 - 0045813-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045813-8

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO IV, E ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E AINDA NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOZIEL THOMAZ PEREIRA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL(...) BOA VISTA/RR, 31/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0126903-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126903-0

Réu: Heliomar Severino dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

481 - 0183117-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183117-3

Réu: Jose Fidelis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000168RRE, Dr(a). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.



Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

482 - 0193966-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193966-1

Réu: Darling Anselmo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

483 - 0224541-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224541-3

Réu: Joelson de Andrade Caetano

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência ADIADA para o dia 25/05/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

484 - 0007011-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007011-8

Réu: Hudson da Silva Viana e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000552RR, Dr(a). VALERIA BRITES ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

485 - 0012981-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012981-5

Réu: Feliciano Donato Ramos Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

486 - 0011704-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011704-2

Indiciado: V.C.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

487 - 0005026-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005026-6

Indiciado: A.M.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Liberdade Provisória

488 - 0007643-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007643-6

Réu: Fabricio Bahia Pinto

Despacho: (...) Emendar a inicial, com urgência, no sentido de esclarecer o risco de vida mencionado às fls. 04, juntando-se documentos do que dispuser; Boa Vista/RR 01 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Med. Protetiva-est.idoso

489 - 0099286-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099286-5

Indiciado: J.E.G.N.

Audiência ADIADA para o dia 21/05/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0166361-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166361-0

Réu: Gêlison Cordeiro Mady

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRÔ NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO V., E ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E AINDA NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GLEISON CORDEIRO MADY, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL(...) BOA VISTA/RR, 31/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

491 - 0003781-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003781-8

Autor: Tony Claudio Vale Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Proced. Esp. Lei Antitox.

492 - 0083681-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083681-8

Réu: Franciene Cavalcante

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRÔ NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO III, E ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E AINDA NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCIENE CAVALCANTE, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL(...) BOA VISTA/RR, 31/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

494 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5

Réu: Ana da Silva dos Santos

Despacho: (...) Considerando a promoção do Ministério Público de fls. 36-verso, bem como a certidão de fls. 137-verso, hei por bem designar o dia 14/06/2011, às 10h30min, para um novo interrogatório da ré ANA DA SILVA DOS SANTOS; Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira

495 - 0014147-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014147-1

Réu: Alan Kardec Melo Ferreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

496 - 0016936-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016936-5

Réu: Francinete Pereira da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

497 - 0001827-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001827-1

Réu: Raimundo Pereira de Souza

Despacho: (...) a) Designo o dia 23/06/2011, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento; Boa Vista/RR 30 de maio de 2011. MM. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal



498 - 0174079-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174079-8

Réu: Carlos Antonio Patricio do Nascimento

(...) TENHO, COMO ARGUIU A DEFESA, NAO SER O CASO DE DECRETAÇÃO DA REVELIA DO ACUSADO, POSTO QUE NAO INTIMADO PARA AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA EM RAZAO DO IMOVEL ENCONTRAR-SE FECHADO (FLS. 109). ASSIM, NAO CONSTATA-SE A OCORRENCIA DE QUALQUER DAS HIPOTHESES DO ART. 367 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.(...) BOA VISTA, 01/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

499 - 0174354-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174354-5

Réu: Janderson Menezes Baia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/07/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0017974-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017974-5

Réu: Atlas Brasil Cantanhede Júnior e outros.

Despacho: Considerando a certidão de fls.171/172, hei por bem designar para o dia 13/06/2011, às 09h30min, audiência de instrução e julgamento - continuação; Boa Vista/RR 01 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elias Bezerra da Silva, Joaquim Mota Pereira Filho

### Liberdade Provisória

501 - 0007526-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007526-3

Réu: Lenno da Cruz Feitosa

Intimação do requerente, através de seu i. defensor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação) e Polícia Federal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Proced. Esp. Lei Antitox.

502 - 0136926-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE O ADVOGADO DE DEFESA, VIA DJE, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM PROL DO ACUSADO NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS (...) BOA VISTA, 01/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

503 - 0018075-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018075-0

Réu: Alisson Diebe da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os ilustres advogados dos réus DINÁ LIMA DOS REIS e ALISSON DIEBE DA SILBA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais, no prazo comum de 05 (cinco) dias; Boa Vista/RR 01 de junho de 2011, MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

504 - 0001827-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001827-1

Réu: Raimundo Pereira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

505 - 0069034-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

506 - 0069926-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

507 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 147 (cento e quarenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/6/05/2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Gerson Coelho Guimarães

508 - 0106265-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira

Decisão: PELO EXPOSTO: SUSPENDO o livramento condicional do reeducando acima indicado, nos termos do art. 145, da LEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/04/2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

509 - 0106522-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106522-4

Sentenciado: Maria de Lourdes da Anunciação

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

510 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

"... PELO EXPOSTO, HOMOLOGO a justificativa apresentada pelo reeducando e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, nos termos dos arts. 122, I e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/05/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

511 - 0132618-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132618-6

Sentenciado: Geraldo de Sousa Farias

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

512 - 0134027-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

513 - 0134092-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134092-2

Sentenciado: Eberjan Nunes Moreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0207717-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207717-0

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

515 - 0208525-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208525-6

Sentenciado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

516 - 0003110-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003110-2

Sentenciado: Tiago de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR"

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0003132-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003132-6

Sentenciado: Jadison Tabosa de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Petição

518 - 0212972-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212972-4

Autor: Comando de Policiamento da Capital - Cpc

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

519 - 0007573-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007573-5

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

520 - 0087165-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087165-8

Sentenciado: Ademilson Castro de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

521 - 0108578-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108578-4

Sentenciado: Jonas Santana Rodrigues Junior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

522 - 0164715-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164715-9

Sentenciado: João Walter Pereira de Assunção

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0164738-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164738-1

Sentenciado: Nina Moreira de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

524 - 0183960-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183960-6

Sentenciado: Luiz Soares da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

525 - 0191182-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191182-7

Sentenciado: Eduardo Silva Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

526 - 0204118-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204118-4

Sentenciado: Deuzerley Amorim da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

527 - 0205223-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205223-1

Sentenciado: Jose Carlos Costa dos Santos

Pelo exposto, defiro cota Ministerial de fl. 116-118. Oficie-se à Direção do DESIPE para que adote as providências necessárias ao encaminhamento do reeducando para realização de Exame Criminológico e Psiquiátrico, nos termos do artigo 80 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ª V. Cr./RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

528 - 0207919-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207919-2

Sentenciado: Lindalva Barbosa do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

529 - 0213286-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213286-8

Sentenciado: Genival Laura dos Passos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

530 - 0003166-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003166-4

Sentenciado: Danilo Almeida Medeiros

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Petição

531 - 0164538-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164538-5

Réu: Eduardo Silva Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0200306-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200306-1

Autor: Familiares de Internos da Peniten Agrícola Monte Cristo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

533 - 0007378-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007378-9

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

534 - 0007379-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007379-7

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

### Transf. Estabelec. Penal

535 - 0007573-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007573-5

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

536 - 0013883-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013883-1

Réu: Getro Soares da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/10/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0097385-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097385-0

Réu: Paulo Rodrigues da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/10/2011 às 16:40

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0164982-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164982-5

Réu: Raimundo Corrêa de Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/10/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0169291-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169291-6

Réu: Ronaldo Cadete da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, RONALDO CADETE DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL(...) BOA VISTA/RR, 01/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0177428-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177428-4

Réu: Rogerio Vieira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/10/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0178383-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178383-0

Réu: João Ferreira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

542 - 0224518-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224518-1

Réu: Mauro Silva de Castro

Audiência ANTECIPADA para o dia 10/06/2011 às 08:30 horas. "Para a oitiva do Defensor Público, Dr. Stélio Dener, ficando mantida a audiência do dia 15/06/2011, às 08 horas, para a oitiva das demais testemunhas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Inquérito Policial

543 - 0223183-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223183-5

Indiciado: A.A.A.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Recurso Sentido Estrito

544 - 0002961-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002961-9

Autor: A.A.A.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Glair Flores de M. Fernandes, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Rest. de Coisa Apreendida

545 - 0449818-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449818-4

Autor: A.A.A.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

546 - 0103728-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103728-0

Réu: João Carlos Vieira Machado

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) VISTA DOS AUTOS A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS MEMORIAIS APRESENTADOS PELO MINISTERIO PUBLICO (...) BOA VISTA, 02/06/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Renato Fernandes

547 - 0164263-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164263-0

Réu: William Rodrigues da Rocha

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/08/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0172811-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172811-6

Réu: Ismael Vieira Lima da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/07/2011 às 16:40 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, José Rogério de Sales

549 - 0173393-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173393-4

Réu: João dos Reis Viana Mota

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/07/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Carta de Ordem

550 - 0005654-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005654-5

Réu: M.J.N.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/07/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Amadeu de Almeida Weinmann, Luiz Gustavo Moreira de Mello, Paulo Roberto Alves Ramalho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

551 - 0025369-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025369-5

Réu: Everaldo Farias da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU MISAEL DE SOUSA FREIRE, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). Quanto ao Acusado Everaldo Farias da Silva, aguarde-se o transcurso do prazo da suspensão determinado na decisão de fls. 138. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0025580-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025580-7

Réu: Francisco Batista de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Francisco Batista de Oliveira, brasileiro, solteiro, motorista, portador da C. I. nº 109.392 SSP/RR, filho de Assis Batista de Oliveira e de Carmina Evangelina de Oliveira, nascido aos 16.09.1961, natural de Teresina/PI, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.025580-7, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Francisco Batista de Oliveira, incursos nas penas do art. 129, §2), III e IV, todos do Código Penal Brasileiro e art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito). Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita FINAL DE SENTENÇA: " Isto



posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto Resp. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

553 - 0106166-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ellen Euridice C. de Araújo, Eulávio Dionísio Lima

554 - 0135144-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135144-0

Réu: Fábio Chaves dos Santos e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO OS ACUSADOS EDMAR COELHO SLVA E FABIO CHAVES DOS SANTOS(...) BOA VISTA/RR, 01/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0137032-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137032-5

Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES(...) BOA VISTA/RR, 01/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0148062-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148062-9

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SUZILENE MAYBY DE MATOS BATISTA, brasileira, solteira, natural de Manacapuru/AM, filha de Dionisia Alves de Matos e Sebastião Miranda Batista, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 148062-9, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO e FLÁVIO ARAÚJO VIDAL, incursos nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da vítima SUZILENE MAYBY DE MATOS BATISTA, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno os acusados ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO e FLÁVIO ARAÚJO VIDAL, nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro. (...) RÉU: ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO (...) fixo a pena base para o delito de furto qualificado em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) diminuo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 03 (três) anos de reclusão. Sem agravantes a serem aplicadas ao presente caso. (...) fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito inculcado no art. 155, § 4º, IV do Código Penal Brasileiro em 03 (três) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto. (...) fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. (...) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito (...). Do mesmo modo, não faz jus a concessão de Sursis (...). Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a substituição da pena corporal imposta. Deixo de fixar indenização por não haver danos suportados pela vítima. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para o fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, réus beneficiários da justiça gratuita. Publique-se e registre-se. Excluindo o

presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de novembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 de maio do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.06.1985, natural de Boa Vista/RR, filho de Diana Rodrigues do Nascimento, e FLÁVIO ARAÚJO VIDAL, brasileiro, solteiro, natural de Monção/MA, filho de Domingos Vieira Vidal e Lúcia de Fátima Araújo Vidal, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 148062-9, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO e FLÁVIO ARAÚJO VIDAL, incursos nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...)Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno os acusados ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO e FLÁVIO ARAÚJO VIDAL, nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro. (...) RÉU: ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO (...) fixo a pena base para o delito de furto qualificado em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) diminuo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 03 (três) anos de reclusão. Sem agravantes a serem aplicadas ao presente caso. (...) fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito inculcado no art. 155, § 4º, IV do Código Penal Brasileiro em 03 (três) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto. (...) fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. (...) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito (...). Do mesmo modo, não faz jus a concessão de Sursis (...). Réu: FLÁVIO ARAÚJO VIDAL (...) fixo a pena base para o delito de furto qualificado em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Sem atenuantes ou agravantes a serem aplicadas ao presente caso. (...) fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito inculcado no art. 155, § 4º, IV do Código Penal Brasileiro em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. (...) fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. (...) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito (...). Do mesmo modo, não faz jus a concessão de Sursis (...). Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a substituição da pena corporal imposta. Deixo de fixar indenização por não haver danos suportados pela vítima. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para o fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, réus beneficiários da justiça gratuita. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de novembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 de maio do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

557 - 0194080-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194080-0

Réu: Erenilson Ferreira Nogueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000232RRE, Dr(a). ÁTINA LORENA CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

558 - 0213101-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213101-9

Réu: Raimundo de Souza Amorim

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Raimundo de Sousa Amorim, brasileiro, união estável, lavador de carros, natural de Alveiro/PA, nascido aos 17.03.1974, RG nº 33.4174-7 SSP/RR, filho de Armando Ribeiro de Amorim e Maria Helena de Sousa Amorim, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 213101-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Raimundo de Sousa Amorim, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306, com as agravantes genéricas previstas no art. 298, I e III, ambos do CTB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

559 - 0215083-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215083-7

Réu: Diones Félix Ferreira

Despacho: "(...) Destarte, tendo em vista que o réu denunciado nestes autos chama-se DIONES FÉLIX FERREIRA e encontra-se solto, TORNO SEM EFEITO o parágrafo acima citado. Desse modo, envie os autos ao 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, conforme o disposto no art. 41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09." Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0215377-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215377-3

Réu: Renan de Lima Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Renan de Lima Ferreira, brasileiro, união estável, militar, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 04.07.1990, filho de Francisco Airon Ferreira e Maria de Lima Ferreira, portador do RG nº 303.717-7 SSP/RR e CPF nº 010.289.662-37, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09.215377-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Renan de Lima Ferreira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia 01 do mês de junho de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

561 - 0223771-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223771-7

Réu: R.P.S. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JUNHO DE 2011 às 09h45min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

562 - 0002338-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002338-0

Réu: M.L.R.L.

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

563 - 0005566-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005566-1

Indiciado: E.A.C. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JUNHO DE 2011 às 10h00min.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

**Med. Protetiva-est.idoso**

564 - 0128428-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128428-6

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR(...) BOA VISTA/RR, 01/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc.esp. Crime Abus.aut.**

565 - 0040174-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040174-0

Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/10/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Termo Circunstanciado**

566 - 0002736-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002736-5

Indiciado: A.

Despacho: "Defiro o pedido de fl. 173 (juntada do Instrumento de Procuração e carga dos autos)". Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Warner Velasque Ribeiro

567 - 0010269-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010269-7

Réu: A.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: José de Sousa, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Pacajus/CE, nascido aos 12.12.1977, RG nº 370.323-1 SSP/RR, filho de Francisca Maria de Sousa, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 10.010269-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado José de Sousa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 330 do CPB, e art. 28 da Lei nº 11.343/06, em concurso material. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

568 - 0001720-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001720-8

Indiciado: M.S.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Marlison Soares de Sousa, brasileiro, solteiro, pintor,



natural de Itaituba/PA, nascido aos 09.02.1976, filho de Maria Soares Sousa, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 11 001720-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Marlison Soares de Sousa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 150, § 1º, do CPB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

569 - 0033189-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO IRIS DE SENA SILVA, DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA, 01/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Augusto Moreira

570 - 0083661-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083661-0

Réu: Adilson Mozart Pena Duarte

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/10/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

571 - 0117420-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JULHO DE 2011 às 09h 30min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

572 - 0140453-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140453-8

Réu: Michel Lopes Machado

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL. CUMpra-SE. BOA VISTA, 01/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

573 - 0181724-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181724-8

Réu: Airton Alencar Carvalho

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA DE FLS. 20/21. Após, encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

574 - 0193698-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193698-0

Réu: Aquiles Herculano Adorlan

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE

DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Aquiles Herculano Adorlan, brasileiro, casado, motorista, nascido em 19.01.1975, natural de Cascavel/PR, filho de Osmar Laurindo Adorlan e Ana Maria Adorlan, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 08.193698-0, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Aquiles Herculano Adorlan, incursos nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu AQUILES HERCULANDO ADORLAN, da imputação que lhe fora feita nestes autos, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código Penal Brasileiro. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, em 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular da 5ª Vara Criminal " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogados: James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

575 - 0207846-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207846-7

Réu: Jose Roldão Ribeiro Filho

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JUNHO DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

### Inquérito Policial

576 - 0014184-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014184-4

Réu: Antonio Francisco de Sousa Rosa

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA ROSA, das imputações que lhe foram feitas nestes autos, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas, réu beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

577 - 0007569-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007569-3

Indiciado: E.F.A.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

578 - 0007579-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007579-2

Indiciado: V.R.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**



**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

579 - 0104733-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104733-9

Réu: Francisco Pereira de Farias

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA E CONDENO FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS. (...) BOA VISTA/RR, 01/06/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

580 - 0140516-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorim

"(...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e absolvo HAROLDO JEFFERSON DA SILVA AMORIM da imputação que lhe foi feita nos autos n.01006140516-2 da 4ª vara criminal de Boa Vista, RR, nos termos do art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

581 - 0141262-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141262-2

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

582 - 0157846-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157846-1

Réu: Raimundo Nonato de Sousa Silva

Sentença: "Têm razão as partes quanto à impossibilidade de fixação da pena em quantidade muito superior ao mínimo legal. Observa-se que o Réu não possui qualquer outro antecedente criminal, possui um enteado e sua esposa também é portadora do vírus HIV, além de ter declarado possuir endereço e profissão fixos, não se visualizando motivos para que uma possível condenação alcançasse um ano de detenção. Até 364 dias de pena possuiriam em prazo prescricional de 2 anos, diante da data do fato ser anterior à reforma da lei. Desde os fatos até o recebimento da denúncia transcorreram mais de 2 anos e 4 meses, não havendo causas de suspensão ou interrupção durante este lapso. Impõe-se a extinção da lide por falta de interesse processual no seu prosseguimento. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se Alvará para devolução da importância paga a título de fiança documentada em fls. 19, devidamente corrigida e atualizada. Registre-se. Arquivem-se." Boa Vista, RR, 1º de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

583 - 0171851-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Luis de Moura Holanda

584 - 0177491-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177491-2

Réu: Adriana Rosado Maia Oliveira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito face à ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, V e §3º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Notifique-se o Ministério Público e intime-se a Ré tão somente através da intimação de seu Advogado, via DJE. Desapensem-se os Autos 010.08.192810-2 e façam-nos conclusos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

585 - 0186621-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186621-1

Réu: Geovane Pereira da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

586 - 0222617-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222617-3

Réu: Reginaldo Pereira da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/06/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

587 - 0223161-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223161-1

Réu: Roberto de Assis Maciel

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Oficie-se a Secretária da Fazenda determinando a transferência da importância documentada em fls. 17 para a Ag. 2617-4, c/c 36.329-4, Banco do Brasil, em benefício da Fazenda Esperança. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 1º de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

588 - 0002898-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002898-3

Réu: R.I.M.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 10:40 horas.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

589 - 0008644-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008644-5

Réu: L.T.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

590 - 0008998-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008998-5

Réu: V.E.P.

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados". Boa Vista, RR, 1º de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0010854-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010854-6

Réu: J.B.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2011 às 10:00 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

592 - 0003572-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003572-1

Réu: W.R.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

593 - 0006032-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006032-3

Réu: R.C.L.S.

DECISÃO(...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a RONE CHARLES LUZ SOUZA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, nos termos dos artigos 327 e 328, do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício. Designo o dia 08/08/2011, às 10h 20min, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o denunciado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela acusação e

defesa. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 01 de junho de 2011. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 10:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

594 - 0017101-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017101-5  
Réu: Onelio Oliveira dos Santos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2011 às 12:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

595 - 0007236-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007236-9  
Réu: Francisco Lucio da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 12:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

596 - 0222028-20.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222028-3  
Réu: José Pinho de Araújo e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/07/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

597 - 0002337-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002337-2  
Réu: J.L.S.N.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2011 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

598 - 0005522-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005522-4  
Indiciado: A.A.L.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

599 - 0007524-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007524-8  
Réu: G.C.F.  
Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a GREGORY CARLOS DE FREITAS o benefício postulado. Expeça-se o respectivo ALvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, nos termos dos artigos 327 e 328, do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício. Cadastre-se junto ao Siscom desta Comarca o subscritor de fls. 06. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 1 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

600 - 0081096-55.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081096-1  
Réu: Antonio da Silva da Conceição  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2011 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

601 - 0081750-42.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081750-3  
Indiciado: S.S.T.E.R. e outros.  
Despacho: INTIME-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BOA VISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Helder Gonçalves de Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

602 - 0129585-55.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129585-2  
Indiciado: C.R.G.  
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado CLÉBIO RODRIGUES GOMES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR .  
Nenhum advogado cadastrado.

603 - 0200532-66.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.200532-2  
Réu: José Paiva de Almeida  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2011 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

604 - 0213991-04.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213991-3  
Réu: Nicanor Rubens Ribeiro e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

605 - 0014153-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014153-9  
Réu: Antonio Carlos Alves Tavares  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

606 - 0014369-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014369-1  
Réu: J.C.L.  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

607 - 0014382-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014382-4  
Réu: Woberton de Araujo Silva  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2011 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

608 - 0014435-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014435-0  
Réu: F.S.N.  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2011 às 11:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

609 - 0016065-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016065-3  
Réu: M.S.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2011 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

610 - 0016710-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016710-4  
Réu: Ronaldo Pereira do Nascimento  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2011 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

611 - 0002526-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002526-8  
Réu: R.M.S.F. e outros.  
Despacho: Designo o dia 06/06/2011, às 09h40min para realização de audiência de instrução e julgamento. II- Requiram-se e intemem-se os réus, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o advogado constituído à fl. 130, via DJE, e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. III- Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 30/05/2011- Juiz de direito MARCELO MAZUR.  
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

612 - 0007312-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007312-8  
Réu: Lucas Pereira Nunes  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2011 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.



**Ação Penal - Sumário**

613 - 0017062-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017062-9

Réu: Iran Chagas da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

614 - 0007666-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007666-7

Réu: R.L.B.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

615 - 0015644-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015644-6

Autor: o Ministério Público

Réu: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

616 - 0001763-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001763-8

Réu: Dalva da Rocha Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Notificação Explicações**

617 - 0219583-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219583-2

Autor: Maria Tatiane Maturano Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima e outros.

I - Dê-se baixa. II - Intime-se a autora para receber os autos através de seu advogado via DJEBoa Vista/RR, 25/03/2011 Juiz Marcelo Mazur

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

**7ª Vara Criminal**

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Ação Penal Competên. Júri**

618 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Recebo o recurso em sentido estrito. Mantenho a r. sentença proferida às fls. 354/360 por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

619 - 0155959-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155959-4

Réu: Cleilson Rodrigues Lima

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

620 - 0219449-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219449-6

Indiciado: A. e outros.

Desta feita, pronuncio JOSÉ DE AZEVEDO como incurso no disposto no art. 121, 2.º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), c/c o art. 211, todos do Código Penal Brasileiro. O encaminhamento para julgamento no Tribunal do Júri. Mantenho a prisão do réu com espeque nas razões declinadas na decisão de fls. 103. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os representantes do MPE/DPE. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento

deste decisum. Boa Vista, quinta-feira, 02 de maio de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Exec. Medida Socio-educa**

621 - 0000046-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000046-1

Executado: J.T.N.

Decisão: Liminar concedida. PSC UNIFICADA E LA MANTIDA

Nenhum advogado cadastrado.

**Perda/supen. Rest. Pátrio**

622 - 0012314-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012314-9

Autor: M.P.E.R.

Réu: B.G.O. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de B.G.O. quanto a A.G.G.O., por via de consequência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação e proceda-se a inscrição do infante no cadastro nacional e no cadastro de adotandos deste Juízo, para as intervenções técnicas necessárias, do Setor Interprofissional com os pretendentes cadastrados. Junte-se cópia desta sentença nos autos de nº 09 218854-8, dando-se vistas ao MP. Boa Vista (RR), 1º de junho de 2011(a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude- Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

623 - 0222747-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222747-8

Infrator: C.D.S.M. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

624 - 0007791-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007791-3

Infrator: T.C.P.

Decisão: Não concedida a medida liminar. DESINTERNAÇÃO INDEFERIDA

Nenhum advogado cadastrado.

**3º Juizado Cível**

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Proced. Jesp Cível**

625 - 0121097-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues



Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros  
 Despacho: 1. Desarquite-se o processo e verifique-se se há valores penhorados; 2. Em caso positivo, efetue-se o desbloqueio das contas da seguradora; 3. Intime-se. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP.  
 Advogados: Andréia Margarida André, Marcelo Machado de Figueiredo

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 31/05/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

### Auto Prisão em Flagrante

626 - 0008139-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008139-4

Indiciado: A.M.B.

Despacho: "Ao MP." BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

### Ação Penal

627 - 0195645-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195645-9

Réu: Pedro Josiel de Souza

Despacho: Intime-se o patrono constituído pelo acusado, via DPJ, para, querendo, manifestar-se sobre o aditamento à denúncia, sob consequência de ser nomeado defensor dativo ao acusado, membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado (art. 396-A, § 12º, do CPP). Cumpra-se. BV, 01/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Rimatla Queiroz

### Ação Penal - Sumário

628 - 0222306-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222306-3

Réu: Adao de Sousa Silva

Despacho: "À vista da certidão de fl.89 e da manifestação ministerial de fl.83, bem como do despacho de fl.83v, cite-se o réu por edital. Proceda-se a devida retificação da classe processual já determinada nos presente autos." BV, 01/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

629 - 0001567-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001567-5

Indiciado: F.N.B.

Despacho: "Junte-se o "CD" contendo a gravação da audiência, voltando-me os autos conclusos para os fins do despacho de fls. 126." BV, 01/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

630 - 0012079-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012079-8

Réu: Fabricio Andrade Carvalho

Despacho: "Atenda-se a promoção ministerial." BV, 01/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

631 - 0205569-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205569-7

Indiciado: E.A.C.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para os endereços indicados, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 10:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

632 - 0011919-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011919-6

Indiciado: F.A.C.

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante registrado no adm.889/2010 já encontra-se concluído e relatado em apenso, com denúncia já oferecida, e tombada sob nº. 10012079-8, razão por a qual determino o encaminhamento destes autos de Comunicação de Prisão e ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo", juntando-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de ação penal. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 01/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

633 - 0005705-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005705-5

Réu: Neriostenis da Silva Macedo

Decisão: (...) No caso, tendo a prisão sido realizada em flagrante delito e mantida para garantia da ordem pública, mas estando extrapolado o prazo para a conclusão das investigações e remessa do APF a juízo, e ainda tendo a vítima manifestado não mais desejar a prisão do ofensor, não mais persistem os motivos autorizadores da prisão, pelo que a revogo. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Concomitantemente à soltura do acusado, intime-se a ofendida nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Anote-se para fins estatísticos. BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

634 - 0023536-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023536-1

Indiciado: C.L.M.

DECISÃO - COMPETÊNCIA: (...) Pelo exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento do feito, e suscito conflito de competência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, determinando a paralisação da causa até final decisão no conflito suscitado (...) Intime-se. Cumpra-se. BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

635 - 0148241-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148241-9

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 10:30 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

636 - 0186642-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186642-7

Indiciado: F.S.

Despacho: "Atenda-se o Parquet Estadual." BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

637 - 0216209-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216209-7

Indiciado: A.A.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se. BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 10:20 horas

Nenhum advogado cadastrado.

638 - 0219360-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219360-5

Indiciado: E.C.G.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com condução coercitiva desta, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 09:10 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

639 - 0220334-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220334-7

Indiciado: R.G.S.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com condução coercitiva desta, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 10:50 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

640 - 0220354-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220354-5

Indiciado: A.A.S.

Despacho: "Atenda-se o Parquet Estadual." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

641 - 0222219-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222219-8

Indiciado: Y.A.T.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), expeça-se mandado para nova tentativa de localização e intimação da ofendida, como pedido, devendo o oficial de justiça cumprir diligentemente seu mister. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

642 - 0223261-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223261-9

Indiciado: S.C.S.C.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 10:30 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

643 - 0223539-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223539-8

Indiciado: J.R.A.S.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para os endereços indicados, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 11:00 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

644 - 0223551-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223551-3

Indiciado: R.V.O.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para os endereços indicados, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 10:00 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

645 - 0223626-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223626-3

Indiciado: A.F.O.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para o endereço indicado, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 09:40 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

646 - 0002437-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002437-0

Indiciado: M.C.S. e outros.

Despacho: "À vista da promoção apresentada, e após o desentranhamento determinado no IP nº 10.017343-3, proceda-se o entranhamento da Decisão proferida neste feito, imediatamente após a fl. 74, refazendo-se a juntada dos documentos seguintes, bem como a remuneração dos autos. Após, prossiga-se no cumprimento das determinações constantes da citada decisão. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

647 - 0007637-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007637-0

Indiciado: V.B.O.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

648 - 0007804-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007804-6

Indiciado: A.A.A.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, nos endereços indicados, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 11:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

649 - 0008877-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008877-1

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 11:10 horas  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

650 - 0011033-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011033-6

Indiciado: J.G.C.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 09:20 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

651 - 0011035-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011035-1

Indiciado: C.B.G.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 09:50 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

652 - 0011910-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011910-5

Indiciado: R.L.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 09:00 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

653 - 0014882-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014882-3

Indiciado: V.R.A.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

654 - 0014883-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014883-1

Indiciado: F.P.S.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.



16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 10:40 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

655 - 0014885-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014885-6

Indiciado: V.S.N.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

656 - 0017343-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017343-3

Indiciado: R.A.S.

Despacho: "À vista da promoção nos autos, determino o desentranhamento da Decisão de fl.31, pois que alheia ao feito, bem como seu entranhamento nos autos correspondentes (nº.010.10.002437-0), renumerando-se estes autos. Após, retornem os autos ao MP. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

657 - 0017400-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017400-1

Indiciado: G.R.B.

Despacho: "Atenda-se o Parquet Estadual." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

658 - 0017434-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017434-0

Indiciado: H.M.S.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, nos endereços indicados, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

659 - 0018305-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018305-1

Indiciado: J.J.R.F.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, remeta-se o feito à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para as diligências requeridas, fazendo-se as devidas anotações. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

660 - 0018373-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018373-9

Indiciado: R.M.C.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 10:00 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

661 - 0003423-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003423-7

Indiciado: V.A.W.K.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para o endereço indicado, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 04/07/2011, às 09:30 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

662 - 0000878-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000878-7

Réu: Celso Pires Lima

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, e das informações prestadas pela DPE em defesa a ofendida, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para o endereço indicado, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima

para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

663 - 0006261-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006261-0

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, e das informações prestadas pela DPE em defesa a ofendida, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

664 - 0006595-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006595-1

Réu: Denis Paulo de Souza

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública em defesa a ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo requerido, findo o qual, façam-se novas vistas dos autos, como solicitado. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

665 - 0007541-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007541-4

Réu: Reinaldo Moraes Veloso

Despacho: "À vista do trânsito em julgado, desapense-se e archive-se, certificando em ambos os autos." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

666 - 0010502-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010502-1

Indiciado: J.S.O.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fl. 23), cujo arquivamento determino, com as baixas e comunicações devidas. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

667 - 0011871-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011871-9

Indiciado: A.R.S.M.

Despacho: "Desapense-se, certificando. Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 14), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 1934/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

668 - 0015033-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015033-2

Indiciado: J.W.S.C.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fl. 20/20), cujo arquivamento determino, com as baixas devidas. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

669 - 0015183-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015183-5

Indiciado: P.S.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública em defesa a ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo requerido, findo o qual, façam-se novas vistas dos autos, como solicitado. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

670 - 0017330-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017330-0

Indiciado: K.M.S.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 09:10 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

671 - 0000071-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000071-7

Indiciado: M.S.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação das informações prestadas pela DPE em defesa a ofendida, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON



FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

672 - 0000279-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000279-6

Indiciado: J.B.O.L.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

673 - 0000345-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000345-5

Indiciado: P.V.A.

Despacho: (...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para o endereço indicado, como pedido. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 09:00 horas  
Advogado(a): Esmar Manfer Dutra do Padro

674 - 0000363-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000363-8

Indiciado: F.O.

Despacho: "À vista da proximidade da data, aguarde-se a audiência designada, que poderá realizar-se, se o caso, com algum atraso.." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

675 - 0000373-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000373-7

Indiciado: M.M.S.B.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fl.08/09. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

676 - 0000386-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000386-9

Indiciado: J.P.M.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

677 - 0000399-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000399-2

Indiciado: F.B.S.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

678 - 0000401-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000401-6

Indiciado: J.R.O.S.J.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

679 - 0000435-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000435-4

Indiciado: J.F.D.P.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fl.08/09. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

680 - 0000468-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000468-5

Indiciado: A.R.S.M.

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

681 - 0003432-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003432-8

Indiciado: G.L.A.

Despacho: (...) Designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 11/07/2011, às 09:20 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

682 - 0003457-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003457-5

Indiciado: C.L.F.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

683 - 0003496-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003496-3

Indiciado: E.S.B.

Despacho: "Não tendo o ofensor oferecido manifestação nos autos, embora devidamente notificado das medidas protetivas deferidas (fls. 16/17), nomeio-lhe defensor o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado, que deverá ser intimado, com vista dos autos, para oferecê-la no prazo de dez dias (art. 396-A, § 2º, extensivamente, c/c art. 802, por analogia, ambos do CPC). Sucessivamente, deverá a DPE manifestar-se em assistência à ofendida. Após, dê-se ciência ao MP." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

684 - 0003513-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003513-5

Indiciado: E.P.N.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fl.20. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

685 - 0003534-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003534-1

Indiciado: R.J.B.S.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fl.08/09. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

686 - 0004234-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004234-7

Indiciado: E.S.S.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fl.08/09. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

687 - 0004242-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004242-0

Indiciado: M.S.L.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no

prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fl.20. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

688 - 0004291-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004291-7

Indiciado: F.S.S.

Despacho: "À DPE pela ofendida." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

689 - 0005700-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005700-6

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

690 - 0005777-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005777-4

Réu: Daniel Camilo Andrade Almeida

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

691 - 0005778-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005778-2

Réu: Neriostenis da Silva Macedo

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

692 - 0005779-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005779-0

Réu: Josias Carvalho Moura

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

693 - 0005784-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005784-0

Réu: Rubenaldo Gomes Pereira

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

694 - 0008011-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008011-5

Autor: Luiz Carlos Lima de Oliveira

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

695 - 0008140-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008140-2

Réu: Edevaldo da Silva Feitosa

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).Cientifique-se o Ministério Público(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

696 - 0008141-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008141-0

Réu: Alan Brandão dos Santos

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).Cientifique-se o Ministério Público(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ariana Silva Coelho**

## Ação Penal

697 - 0449359-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449359-9

Réu: Gideon Marques da Silva

Despacho: "À vista das alegações da defesa, em sede alegações finais orais, de possibilidade de ocorrência de transação penal nos juizados especiais em relação ao fato em apuração, converto o julgamento em diligência determinando ao cartório que verifique junto aos juizados especiais criminais desta comarca acerca da existência de possível procedimento já julgado, envolvendo as partes, com realização transação penal. Cumpra-se, com urgência. BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.



698 - 0005788-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005788-1

Réu: Beresford da Silva Danel

DECISAO: (...)Revendo a sentença, verifica-se que no tocante à alegação de erro na dosimetria da pena, a ser corrigida em sede de embargos declaratórios, não assiste razão ao embargante(...).Doutro prisma, assiste razão ao embargante quando alega erro de contradição no julgado, na parte em que condena o réu no pagamento de honorários à Defensoria Pública do Estado. (...)Assim, recebendo os presentes embargos, acolho-o em parte para sanar o erro material verificado existente, como sano, declarando a sentença para dela excluir a parte que condena o réu/embargante no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, rejeitando outrossim os embargos quanto às demais matérias aventadas. P.R.I. BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO - JVDFCMDECISAO: (...) Quanto aos embargos de declaração opostos, segue decisão acolhendo-os em parte. Quanto ao pedido de declaração de Guia Provisória para a execução, não havendo previsão legal senão para "expedição de guia de recolhimento para execução", após o trânsito em julgado da decisão, na forma do art.105, da Lei nº 7210/84, e considerando que ainda a decisão não transitou em julgado para a acusação, que ainda não foi intimada com vistas dos autos da sentença (na conformidade da orientação jurisprudencial do STJ contida no HABEAS CORPUS Nº. 40.321 - RJ (2004/017001-0), POR ENQUANTO O INDEFIRO. No que concerne à petição de apelação, deixo para apreciá-la após o trânsito em julgado da decisão proferida sobre os Embargos Declaratórios. Publique-se. Intime-se o MP com vistas dos autos. BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO - JVDFCM

Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Icassatti Mendes

**Ação Penal - Sumário**

699 - 0006095-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006095-0

Réu: Adailson Gomes Leite

Despacho: "Não há preliminares.Designe-se data próxima para audiência de instrução e julgamento.Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a Defesa.Requise-se a apresentação do acusado, preso, para o interrogatório, bem como a da testemunha policial militar (art. 221, § 2º, CPP).Comunique-se a expedição de mandado de intimação quanto à testemunha policial civil (art. 221, § 3º, CPP).Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/06/2011, às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

700 - 0006099-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006099-2

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Despacho: "Requise-se os Laudos de Exame de Corpo de Delito pedidos na defesa, imediatamente. BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogados: Carlos Alberto Meira Filho, José Fábio Martins da Silva

701 - 0008054-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008054-5

Réu: Elinaldo Tomaz de Souza

Despacho: "Ao MP, conforme despacho de fls. 04." BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

**Ação Penal - Sumaríssimo**

702 - 0182727-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182727-0

Réu: João Bosco da Silva Ferreira

Despacho: "Ao MP." BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

703 - 0213600-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213600-0

Réu: Wellington Ferreira Lira

Sentença: (...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime imputado ao réu, de lesão corporal de natureza grave, praticado contra a vítima M.B.G.A., em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO apenas parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu W.F. L., como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, II, c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, declarando, outrossim, extinta a punibilidade do acusado em relação à vítima R.AD.S., pela decadência do direito de representação, ante a ausência da necessária representação da vítima

no prazo decadencial,nos termos dos arts. 107, do CP, e 38 e 61 do CPP, e passo a dosar a pena, em relação ao delito praticado contra a vítima M., atento ao princípio constitucional da individualização da pena.Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e, preso o condenado, expeça-se Guia de Recolhimento para a execução (arts. 105 e s., da Lei 7.210/84.Custas pelo acusado.Cumpra-se. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Condeno o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 1.000, 00 (mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

704 - 0008094-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008094-1

Indiciado: L.S.G.

DECISAO:(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino (...) Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

705 - 0008135-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008135-2

Despacho: "Carta Precatória cumprida, entregue neste Juizado por engano. Remeta-se à correta comarca de origem.Cumpra-se." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

706 - 0188624-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188624-3

Indiciado: E.S.O.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e expeça-se mandado para nova tentativa de intimação da ofendida, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

707 - 0190817-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190817-9

Indiciado: C.E.R.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para o endereço indicado, como pedido. Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

708 - 0223236-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223236-1

Indiciado: J.B.M.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e expeça-se mandado para nova tentativa de intimação da ofendida, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

709 - 0449786-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449786-3

Indiciado: M.V.L.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



710 - 0002439-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002439-6

Indiciado: G.O.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, atentando-se para o endereço indicado, como pedido. Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

711 - 0011020-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011020-3

Indiciado: J.G.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e expeça-se mandado para nova tentativa de intimação da ofendida, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

712 - 0011789-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011789-3

Indiciado: C.B.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

713 - 0017436-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017436-5

Indiciado: A.T.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

714 - 0003381-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003381-7

Indiciado: F.J.A.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. Cumpra-se.BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

715 - 0003479-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003479-9

Indiciado: D.A.C.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

716 - 0006094-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006094-3

Requerente: Elinaldo Tomaz de Souza

Despacho: "Arquive-se, fazendo-se as devidas anotações.". BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

### Med. Protetivas Lei 11340

717 - 0008052-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008052-9

Autor: Idenilson Paulino da Silva

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas (...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes

deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).(...)Cientifique-se Ministério Público.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

718 - 0008102-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008102-2

Autor: Francinete Pereira Chaves e outros.

Despacho: "Cite-se, como pedido." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

719 - 0008107-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008107-1

Autor: Roberto Oliveira dos Santos

Despacho: "Apense-se à correspondente MPU e abra-se vista ao MP para manifestação." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

720 - 0005804-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005804-6

Representante: Delegada de Policia Civil

Representado: Gilson Batista

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Inquérito Policial, registrado sob nº. 9449355-7 já encontra-se concluído e relatado, com denúncia recebida e tombada sob nº 11008060-2, conforme certidão de fls. 21, razão por a qual determino o encaminhamento destes autos de Comunicação de Prisão ao arquivo, juntamente com os apensos autos de Representação de Prisão Preventiva nº 11005592-7, já decididos, por desnecessária a manutenção dos mesmos como "ativos". Junte-se à correspondente Ação penal cópia desta e da decisão de fls. 05/06, bem como da Guia de fls. 11. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

721 - 0006347-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006347-7

Indiciado: M.M.S.

Despacho: (...) À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM.Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 18/07/2011, às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 02/06/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Recurso Inominado

722 - 0006892-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006892-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.F.P.R.

Intimação das partes para comparecerem a Sessão de Julgamento redesignada para o dia 16/06/2011 às 14 horas. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

723 - 0006893-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006893-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: R.F.

Intimação das partes para comparecerem a Sessão de Julgamento redesignada para o dia 16/06/2011 às 14 horas. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

724 - 0006894-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006894-6

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: O.F.J.

Intimação das partes para comparecerem a Sessão de Julgamento redesignada para o dia 16/06/2011 às 14 horas. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

**Juizado Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Proced. Jesp Cível**

004 - 0000612-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000612-7

Autor: Francisco Ferreira Xavier

Réu: Lucineide Gomes Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 520,40 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 22/07/2011, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp. Sumarissimo**

005 - 0001079-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001079-0

Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.

Transferência Realizada em: 02/06/2011.

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Comarca de Caracarai****Publicação de Matérias****Índice por Advogado**

000112-RR-B: 006

000157-RR-B: 006, 010

000193-RR-B: 020, 022

000245-RR-B: 005, 015, 017

000292-RR-N: 010

000519-RR-N: 025

000568-RR-N: 020

000581-RR-N: 024, 026

119859-SP-N: 025

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

001 - 0000641-29.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000641-6

Indiciado: F.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000642-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000642-4

Indiciado: O.R.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Proced. Jesp Cível**

003 - 0000611-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000611-9

Autor: Aparecido Alves da Silva

Réu: Cleidison Lopes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 360,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/07/2011, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Mandado de Segurança**

006 - 0009656-95.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009656-5

Autor: Antonio da Costa Reis

Réu: Câmara Municipal de Caracarai-rr

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

**Vara Cível**

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Alimentos - Lei 5478/68**

007 - 0000564-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000564-0

Autor: A.J.F. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

008 - 0000214-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000214-2

Autor: Beatriz Gomes Ferreira

Réu: Manoel Pio Ferreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

009 - 0000560-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000560-8

Autor: J.E.S.

Réu: F.P.L.

Final

Decisão: Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, diante do fundado receio de dano irreparável aos menores, concedo a Guarda Provisória dos menores ao Requerente, até ulterior decisão deste Juízo. Primeiramente, dado à gravidade dos fatos, expeça-se o termo de guarda provisória. Após, cientifique-se o MP, COM URGÊNCIA. Cite-se a requerida, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Publique-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. CCI/RR,01 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal Competên. Júri

010 - 0001078-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001078-2

Réu: Valdemilson Pinheiro dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2011 às 09:05 horas.

Advogados: Andréia Margarida André, Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Carta Precatória

011 - 0001124-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001124-4

Indiciado: I.A.N.R.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000245-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000245-6

Réu: Ruze da Silva Araújo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

013 - 0000285-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000285-2

Sentenciado: Marcos Sarmeto Pacheco

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000335-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000335-5

Sentenciado: Sergio Alves de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

015 - 0013549-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013549-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/06/2011.

Advogado(a): Edson Prado Barros

016 - 0000010-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000010-4

Réu: Luis Henrique Rabelo Leal

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/propried. Indust.

017 - 0014081-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014081-3

Réu: Dalva da Rocha Viana

Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2011.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Execução da Pena

018 - 0000291-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000291-0

Sentenciado: Josenildo Cunha dos Santos e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

019 - 0000600-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000600-2

Indiciado: S.C.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

020 - 0000041-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000041-9

Autor: Emerson Luiz Gomes de Lima

Réu: Banco Itau

Audiência de instrução e julgamento designada para a data de 07/06/2011, às 11:30 horas nesta comarca.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Ivone Márcia da Silva Magalhães

## Juizado Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Embargos de Terceiro

021 - 0014505-08.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014505-1

Autor: Felipe Nery dos Santos

Réu: Ana Angelica Gomes dos Santos

Final

Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Junte cópia desta sentença nos autos da execução e intime a exequente para dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, nos autos da execução. Sem custas. P.R.I.CCI/RR, 30 de maio de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.



022 - 0000074-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000074-2

Autor: Firmino Ferreira de Souza

Réu: Glaiconey da Silva Souza

Final

Sentença: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente os embargos apresentados, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Po derradeiro, determino o regular processamento da execução, com cópia desta sentença, em seus ulteriores termos. Sem custas pelo embargante. (art. 55,§ único da Lei 9.099/95). P.R.I.CCI/RR, 30 de maio de 2011.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Petição

023 - 0014269-56.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014269-4

Autor: Orlean Nascimento Souza

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final

Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por ORLEAN NASCIMENTO DE SOUZA, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral. Outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido da ré, para condenar o autor a pagar a quantia de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos), a título de franquia, referente aos meses de julho e agosto/09. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.550. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso se recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicadas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela doutra Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I.CCI/RR, 01 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Civil

024 - 0014482-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014482-3

Autor: Maria das Dores Alexandrina de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final da Decisão: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração, provenso-lhes, para dar ao trecho do dispositivo a seguinte redação: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MARIA DAS DORES ALEXANDRINA DE SOUZA ...". Quanto aos demais termos, matenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se as partes. Caracará, 31 de maio de 2011. - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

025 - 0000598-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000598-0

Autor: Maria da Conceição Gois Costa

Réu: Finasa Promotora de Vendas Ltda

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO cosntante da inicial, para condenar o Banco Finada S.A a pagar à autora a quantia correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil) rais, a título de dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro desde que adote parâmetros de cálculos similares.Juros moratórios de 1,0%(um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou veba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III,o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC, combinado com o

enunciado 105 do Fonaje.P.R.I.CCI/RR, 31 de maio .io de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Rubens Gaspar Serra

026 - 0000192-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000192-0

Autor: Gilfran Melo Nascimento

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final

Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por GILFRAN MELO NASCIMENTO, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral. Outrossim, julgo improcedente o pedido da ré, pelo fato de o autor haver realizado um acordo sobre o débito. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.550. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso se recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicadas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela doutra Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I.CCI/RR, 01 de junho de 2011.

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

027 - 0000364-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000364-5

Autor: Francivone Ferreira de Souza

Réu: Juventino Gomes Nerys

Final

Decisão: DETERMINO a reesignação de audiência de conciliação. Outrossim, expeça-se mandado de citação (devendo acompanhar o mandado uma cópia de fl. 09). Intime-se a autora no telefone constante à fl. 02.P.I.C. (COM URGÊNCIA). CCI/RR, 01/06/2011. Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 01/06/2011

JUÍZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

### Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0014746-79.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014746-1

Indiciado: M.O.C.

Final

Sentença:Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o representado M.O.C. , nas penas do art. 155, caput, do CPB. Em consequência, com fundamento no art. 112, VI do ECA, aplico a medida sócio-educativa de internação em estabelecimento eudcaciopnal (CSE), por período indeterminado,observando-se os incisos I e II do artigo supra mencionado (3 anos), visando em especial, a apz pública e a integridade do próprio infrator. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de registro de atos infracionais.Oficie-se ao CSE, científicando o seu Diretor desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo o relatório mensal de seu comportamento na unidade vem como suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida imediatamente. Comunique-se ao Setor Interprofissional o teor desta sentença. Expeça-se mandado de recolhimento do me.nor, com as cominações legais. Intimem-se as partes e o representante legal do menor. Diligências necessárias. Sem custas. P.R.I.C. CCI/RR, 01 de junho de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvia Abade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0000571-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000571-7

Infrator: W.J.V.O. e outros.

Final

Sentença: em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do estatal, para CONDENAR o representado MADSON OLIVEIRA DA COSTA, nas penas do art.155, § 4º do CPB. Em consequência, com fundamento no art. 112, VI, do ECA, aplico a medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional (CSE), por período indeterminado, observando-se o os incisos I e II do artigo supra mencionado (3 anos), visando em especial, a paz pública e a integridade do próprio infrator. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de registro de atos infacionais. Oficie-se ao CSE, cientificando o seu Diretor desta sentença informado que deverá enviar a este juízo o relatório mensal de seu comportamento na unidade bem como suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida imediatamente. Comunique-se ao Setor Interprofissional o teor desta sentença. Expeça-se o mandado de recolhimento do menor, com as cominações legais. Intimem-se as partes e o representante legal do menor. Diligências necessárias. Sem custas. P.R.I.C.CCI/RR, 02 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

004003-GO-N: 001

047247-PR-N: 002, 059, 069, 077, 078

000112-RR-B: 074

000127-RR-N: 072

000155-RR-B: 061

000156-RR-N: 074

000190-RR-N: 070, 071

000231-RR-N: 072

000247-RR-N: 074

000278-RR-A: 064

000292-RR-N: 054

000293-RR-A: 059

000362-RR-A: 046, 072

000369-RR-A: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012,

013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025,

026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038,

039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 047, 048, 049, 050, 051, 052,

053

000451-RR-N: 075

000542-RR-N: 072

000564-RR-N: 060, 074

## Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

### Inventário

001 - 0000175-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000175-6

Autor: F.C.C.

Despacho: Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão supra, fornecendo endereço completo. 31/05/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Tyrone Jose Pereira

### Petição

002 - 0000864-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000864-5

Autor: Luzia Lacerda Marques

Réu: Francisco Marques Filho

Despacho: Notifique-se o autor, sobre a certidão retro, informando o endereço do requerido, por meio do seu advogado. 31/05/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Procedimento Ordinário

003 - 0001367-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001367-8

Autor: José Pereira Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

004 - 0001369-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001369-4

Autor: Nazare Grana da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0001370-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001370-2

Autor: Donata Maria Paiva da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0001397-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001397-5

Autor: Ervino Schillreff

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0001404-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001404-9

Autor: Gilson Bispo dos Santos

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000120-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000120-0

Autor: Estefson Silva dos Santos e outros.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000121-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000121-8

Autor: Estelina Rocha

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000193-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000193-7

Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna

## Publicação de Matérias



Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000195-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000195-2

Autor: João Costa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000196-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000196-0

Autor: Nilson Cordeiro de Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000200-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000200-0

Autor: Maria José Diniz Reis

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000202-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000202-6

Autor: Joaci Ferreira Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000203-70.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000203-4

Autor: Maria Neres de Jesus

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000205-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000205-9

Autor: Iolanda Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000208-92.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000208-3

Autor: Elzamar Moraes Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000209-77.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000209-1

Autor: Ayssama Miguel de Carvalho

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000249-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000249-7

Autor: Deuzaneide Souza de Nazaré

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000253-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000253-9

Autor: José Maria Moraes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000260-88.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000260-4

Autor: Lucimar Pereira da Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000262-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000262-0

Autor: Creuza Magalhães Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000269-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000269-5

Autor: Maria do Socorro Silva Mendes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000270-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000270-3

Autor: Antônia Cleonice Ferrais Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2011 às 11:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000271-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000271-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000278-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000278-6

Autor: Eusani Uchôa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000281-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000281-0

Autor: Maria Luiza de Jesus Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Diga o autor em réplica. Mucajá-RR, 17/05/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000286-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000286-9

Autor: Vandener Ferreira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000289-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000289-3

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000290-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000290-1

Autor: Isabel dos Santos Brito

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000428-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000428-7

Autor: Domingas Araújo de Sousa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

032 - 0000429-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000429-5

Autor: Jose Macedo de Brito

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

033 - 0000430-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000430-3

Autor: Otoniel Silva Almeida



Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

034 - 0000431-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000431-1

Autor: Maria Helena Barbosa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 10:40 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

035 - 0000432-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000432-9

Autor: Maria Rita da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

036 - 0000471-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000471-7

Autor: Edmilson Rodrigues de Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

037 - 0000482-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000482-4

Autor: Rosa Caldeira Guimares

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

038 - 0000483-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000483-2

Autor: Valcilene Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

039 - 0000484-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000484-0

Autor: Francinete Cruz da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

040 - 0000514-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000514-4

Autor: Raimundo Sabino Castro

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

041 - 0000516-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000516-9

Autor: Maria Creuza Santos da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

042 - 0000517-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000517-7

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

043 - 0000518-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000518-5

Autor: Antônia Porfírio da Silva Lira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

044 - 0000519-83.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000519-3

Autor: Zilda Ferreira dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 09:35

horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

045 - 0000521-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000521-9

Autor: Maria de Fatima Castelo Sobral

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

046 - 0000555-28.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000555-7

Autor: Maria das Mercês Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

047 - 0000574-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000574-8

Autor: Raimundo Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

048 - 0000604-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000604-3

Autor: Cleudemir Alves Viana

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

049 - 0000605-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000605-0

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

050 - 0000606-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000606-8

Autor: Raimunda Chaves Rodrigues Viana

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

051 - 0000609-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000609-2

Autor: Maria Lindalva Santos da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

052 - 0000610-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000610-0

Autor: Emilia Corrêa Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

053 - 0000612-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000612-6

Autor: José Alves Dias

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**

**Carta Precatória**

054 - 0000340-52.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000340-4  
 Autor: G.C.S.  
 Réu: J.P.A.S.  
 DEVOLVA-SE.  
 Advogado(a): Andréia Margarida André

### Divórcio Litigioso

055 - 0013183-20.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013183-7  
 Autor: M.R.M.S.  
 Réu: J.F.B.S.  
 CUMPRA-SE integralmente a R. SENTENÇA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000342-56.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000342-2  
 Autor: V.A.C.  
 Réu: V.S.P.  
 CUMPRA-SE integralmente a R. SENTENÇA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001043-17.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001043-5  
 Autor: M.I.B.C.  
 Réu: L.M.C.  
 CUMPRA-SE integralmente a SENTENÇA de fls. 17. MUCAJAI-RR,  
 02/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001045-84.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001045-0  
 Autor: E.C.  
 Réu: V.S.B.  
 CUMPRA-SE integralmente a R. SENTENÇA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Exibição

059 - 0000785-07.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000785-2  
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima  
 Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal  
 INTIME-SE pessoalmente a parte requerida para que exhiba os referidos  
 documentos. Mucajai-RR 01/06/2011  
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Michael Ruiz Quara

### Sumário

060 - 0000365-65.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000365-1  
 Autor: Município de Mucajai  
 Réu: Adao Lima Barros e Outros  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

061 - 0000510-24.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000510-2  
 Réu: Francisco Barros de Oliveira  
 AUDIÊNCIA:020 - 0000510-24.2011.8.23.0030 Nº antigo:  
 0030.11.000510-2 Réu: Francisco Barros de Oliveira Audiência de  
 INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2011, às  
 11:15 horas. Mucajai/RR, 27 de maio de 2011 Daniela Schirato  
 Collesi Minholi Juíza Substituta da Comarca de Mucajai  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

062 - 0008650-86.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.008650-6  
 Réu: Antonio,cleuso,da Silva Cabral e outros.  
 vista MP.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

063 - 0011389-95.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011389-4  
 Réu: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa  
 Designe-se Júri para data de 20/06/2011. Comunicações necessárias.  
 27/05/2011.Sessão de julgamento designada para o dia 20/06/2011 às  
 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0012673-07.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012673-8  
 Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.  
 DESIGNA-SE JÚRI PARA DATA DE 08/07/2011. MUCAJAI-RR,  
 27/05/2011.Sessão de julgamento designada para o dia 08/07/2011 às  
 09:00 horas.  
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Auto Prisão em Flagrante

065 - 0000369-05.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000369-3  
 Réu: Euquenio dos Reis Silva  
 A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de EUQUENIO  
 DOS LIMA, pela suposta prática do crime previsto no art. 129 e 147 do  
 CP c/c art. 7 11340/06(...)Assim verificada a legalidade da prisão e o  
 preenchimento das formalidades legais(...)HOMOLOGO O AUTO DE  
 PRISÃO EM FLAGRANTE. Oficiem-se a autoridade policial a fim de que  
 comprovem o encaminhamento de cópias dos autos a defensoria  
 Pública.(...)Mantenho, pois, a prisão cautelar oriunda do flagrante.  
 Intimem-se MP e DPE. Cumpra-se. Mucajai 02/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

066 - 0013357-29.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013357-7  
 Indiciado: A.S.R.  
 ATENDA-SE cota do MP de fls. 140. APÓS vista ao MP. MUCAJAI-  
 RR,02/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000157-18.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000157-4  
 Indiciado: A.B.  
 Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.  
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000630-04.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000630-0  
 Indiciado: A.A.S.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Proced. Jesp Cível

069 - 0011969-91.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.011969-1

Autor: Rannielli Souza do Nascimento-me

Réu: Angra Cristina

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 047247PR, Dr(a). JOÃO RICARDO M. MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Reinteg/manut de Posse

070 - 0010341-38.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010341-8

Autor: Maria do Socorro Alves dos Santos

Réu: Eudes da Silva

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

071 - 0012106-73.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012106-9

Autor: Eudes dos Santos Silva

Réu: Maria do Socorro Alves dos Santos

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Juizado Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

### Exec. Titulo Extrajudicial

072 - 0010978-52.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010978-5

Autor: Vicenzo Di Manso e outros.

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: à exequente. Mucajaí-RR, 02 de junho de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo Marçon Milani, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

### Proced. Jesp Cível

073 - 0010895-36.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010895-1

Autor: Claudemir do Nascimento

Réu: Chileno

INTIME-SE o exequente, para informar se tem interesse em ADJUDICAR o bem penhorado, tendo em vista que o leilão restou negativo. INTIME-SE por telefone. MUCAJAI, 02/06/2011

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0012616-86.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012616-7

Autor: José Lino Nogueira

Réu: Cosme Gradinetti

Despacho: Intime-se o executado para se manifestar sobre a Petição de fl. 67. Mucajaí-RR, 02 de junho de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

075 - 0012897-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012897-3

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Família Bandeirante Previdência Privada

Vistas ao autor. Mucajaí-RR, 02 de junho de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

076 - 0012958-97.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012958-3

Autor: José Silva de Oliveira

Réu: Adriano Pereira Lima

INTIMEM-SE às partes para CUMPRIREM a R. SENTENÇA no prazo de 10 dias. MUCAJAI-RR, 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0013511-47.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013511-9

Autor: Frank da Silva Nascimento

Réu: Pousada Rio Branco

SOLICITE-SE informações via telefone após conclusos. MUCAJAI-RR, 02/06/2011.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

078 - 0000840-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000840-5

Autor: Joselio Pereira Moraes

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda AGUARDE-SE por 15(quinze) dias a DEVOLUÇÃO do AR. Após cls. Mucajai-RR, 02/06/2011.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Juizado Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

### Crimes Ambientais

079 - 0012851-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012851-0

Indiciado: R.B.I.E.L.M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

005103-AM-N: 010

014638-DF-N: 017

023535-DF-N: 017

000317-RR-B: 011, 012, 013

000451-RR-N: 015

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

### Convers. Separa/divorcio

001 - 0000796-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000796-1

Autor: Silvania Bragança de Araújo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

002 - 0000793-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000793-8

Autor: Julio Jose Urbano e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

003 - 0000794-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000794-6



Autor: Maria da Conceição Oliveira Pereira  
Réu: Lucinaldo Igreja Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

004 - 0000799-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000799-5

Autor: Sonia Vieira Rodrigues

Réu: Jose Pereira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Averiguação Paternidade

005 - 0000795-63.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000795-3

Autor: Maria Antonia Oliveira Pinto Ferreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Carta Precatória

006 - 0000800-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000800-1

Réu: Edilson Silva Viana

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Auto Prisão em Flagrante

007 - 0000792-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000792-0

Réu: Edmilson Rocha de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Proced. Jesp Cível

008 - 0000391-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000391-1

Autor: Osenir Sa da Silva

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

04/08/2011, ÀS 16:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Autorização Judicial

009 - 0000798-18.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000798-7

Autor: M.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner

**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0007308-86.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007308-6

Autor: J.V.X.S.

Réu: J.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Nelson Jose Oliveira da Silva

### Busca e Apreensão

011 - 0000768-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000768-0

Autor: Carla Silva de Alencar Ferreira

Réu: Charles Rocha

Despacho: "Defiro justiça gratuita. Postergo análise liminar. Cite-se. Em, 27/05/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Out. Proced. Juris Volun

012 - 0000731-53.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000731-8

Autor: G.C.S.

Réu: R.O.S.

Despacho: "Defiro justiça gratuita; Segredo de justiça. Cite-se. Em, 30/05/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

013 - 0000736-75.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000736-7

Autor: Raimundo Miranda

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Despacho: "Defiro justiça gratuita. Cite-se. Em, 30/05/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca."

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Ação Penal

014 - 0000505-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000505-6  
Réu: Luciano Miranda  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

## Ação Penal

015 - 0009757-46.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009757-8

Réu: J.M.R.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

## Juizado Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Evaldo Jorge Leite  
Marcelo Mazur  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

## Carta Precatória

016 - 0000282-95.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000282-2

Autor: Fernando Sparrenberger

Réu: Brigida Maria de Moraes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Proced. Jesp Cível

017 - 0001515-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001515-6

Autor: Elisabeth Gomes Araujo

Réu: Geap

R

Despacho: Intimi-se a executada para adimplir a obrigação nos termos do art. 475 - I do CPC. Rorainópolis, 23/05/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE, Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernanda Dias Marra, Leonardo Pretto Flores

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 045, 075, 077

000149-RR-A: 030, 031, 042

000210-RR-N: 017, 018

000284-RR-N: 044

000285-RR-N: 030, 031, 042

000297-RR-A: 065

000299-RR-B: 043

000317-RR-B: 047

000351-RR-A: 049, 051

000410-RR-N: 030, 031, 042

000421-RR-N: 045

000508-RR-N: 044

000539-RR-N: 043

000568-RR-N: 058

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Guarda

001 - 0000776-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000776-6

Autor: M.Z.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000777-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000777-4

Autor: H.D.O. e outros.

Réu: A.V.O.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000778-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000778-2

Autor: H.O.S.

Réu: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

004 - 0000756-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000756-8

Réu: Raimundo Ferreira Rosa

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000761-49.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000761-8

Réu: Roseli da Silva Blank

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.585,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

006 - 0000775-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000775-8

Autor: G.F.A.

Réu: M.C.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

007 - 0000774-48.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000774-1

Autor: I.C.P.

Réu: J.V.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 54.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

008 - 0000773-63.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000773-3

Autor: A.S.O.A.

Réu: E.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000779-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000779-0

Autor: J.A.O.

Réu: M.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000781-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000781-6

Autor: A.S.S.

Réu: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Carta Precatória

011 - 0000763-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000763-4

Réu: Valdeci de Souza Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000764-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000764-2

Réu: Manoel Vicente da Silva.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000767-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000767-5

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Rogerio Batista Luz

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000768-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000768-3

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Vilton Lino Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000769-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000769-1

Réu: Wanderlan Rodrigues Maciel

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Inquérito Policial

016 - 0000656-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000656-0

Indiciado: R.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Liberdade Provisória

017 - 0000657-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000657-8

Réu: Cleiton Gomes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

018 - 0000658-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000658-6

Réu: Francisco Claudio Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2011.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Juizado Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Proced. Jesp Cível

019 - 0000770-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000770-9

Autor: Fabio Leoney Nogueira Rego

Réu: Americanas.com - Bew Companhia Global do Varejo

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.699,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000771-93.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000771-7

Autor: Jose Claudino Barros Neto

Réu: Banco Panamericano S/a

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000780-55.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000780-8

Autor: Francisco Félix

Réu: Fagner de Matos Gomes

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.650,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Autorização Judicial

022 - 0000762-34.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000762-6

Autor: M.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000772-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000772-5

Autor: T.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000784-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000784-0

Autor: D.D.O.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

025 - 0000766-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000766-7

Infrator: R.O.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**



**Alimentos - Lei 5478/68**

026 - 0023269-57.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023269-9

Autor: S.W.D.S. e outros.

Réu: V.S.S.

Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido da inicial, CONDENANDO o requerido VANDERSON DE SOUSA E SILVA, qualificados nos autos a pagar os alimentos definitivos a sua prole qualificada às fls. 06 dos autos, em 40% do salário mínimo vigente, no aporte de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), a contar do dia 28 de junho de 2011, sucessivamente, a ser depositado na conta da representante do requerente: ANTONIA ELMA DIAS DA SILVA, AGÊNCIA: 3783-4, CONTA CORRENTE: 10.702-6, Banco do Brasil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai a representante do requerente intimada. Intime-se o requerido via DJE. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 01 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Arrolamento Sumário**

027 - 0020519-53.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020519-4

Autor: A.P.C.S. e outros.

Réu: M.J.O.S. e outros.

Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL, transferindo o imóvel qualificado às fls. 11 dos autos, mediante escritura pública, lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em favor do adjudicante/adquirente o Sr. ANTONIO JOÃO DE LIMA, qualificado às fls. 81 dos autos, enviando cópia da respectiva Escritura Pública em favor do adquirente aos autos, intimando o mesmo para que levante em dez dias, sob pena de arquivamento. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publica em audiência. As partes renunciaram ao prazo recursal, saindo intimadas da r. Sentença. Transitada em julgado desde já, arquivem-se os autos, com as demais praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMpra-SE..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 01 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

028 - 0021165-63.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021165-5

Autor: D.S.V. e outros.

Réu: R.F.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

029 - 0000754-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000754-3

Réu: Roberto Chagas da Silva.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cautelar Inominada**

030 - 0021348-34.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021348-7

Autor: Maria Lucia Cavalcante Muniz

Réu: Camara de Vereadores de São João da Baliza

Dessa forma, em face da perda superveniente do objeto, posto isso, julgo improcedente a pretensão autoral, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/05/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Maria Eliane Marques de Oliveira

031 - 0021386-46.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021386-7

Autor: Maria Lucia Cavalcante Muniz

Réu: Camara de Vereadores de São João da Baliza

Dessa forma, em face da perda superveniente do objeto, posto isso, julgo improcedente a pretensão autoral, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/05/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Maria Eliane Marques de Oliveira

032 - 0001172-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001172-9

Autor: Josiane Ferraz de Lima Souza

Réu: Maria de Oliveira Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cumprimento de Sentença**

033 - 0000541-66.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000541-3

Autor: União (fazenda Nacional) e outros.

Réu: Genésio Barbosa da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.000541-3, que a União (Fazenda Nacional) move contra GENESIO BARBOSA DA SILVA. FICA INTIMADO para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas \_\_\_\_\_ o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001316-81.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001316-9

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Prosolo Construções Ltda e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.001316-9, que a União (Fazenda Nacional) move contra PROSOLO CONSTRUÇÕES LTDA. FICA INTIMADO para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas \_\_\_\_\_ o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0023654-05.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023654-2

Autor: G.P.S. e outros.

Réu: J.A.C.S.

Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

036 - 0000727-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000727-9

Autor: Francisco Mario Lima Medeiros

Réu: Antoniene Prade da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000729-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000729-5

Autor: Maria do Carmo de Oliveira Silva

Réu: Gerson Souza da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

038 - 0000410-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000410-4

Autor: K.B.S.E.

Réu: M.A.S.E.

Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000718-15.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000718-8  
Autor: Maria Eduarda Alves Araujo  
Réu: Erismar Pereira Araujo  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

040 - 0000719-97.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000719-6  
Autor: Natalia Lopes de Oliveira e outros.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

041 - 0000466-12.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000466-4  
Autor: A.S.S.

Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da exordial, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, I, CPC, com o fito do cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, para expedir a certidão de óbito da requerida CÍCERA SOARES DA SILVA qualificado às fls. 07 dos autos, conforme comprovado às fls. 06 e 06 verso dos autos, como também para que AVERBE O ÓBITO DA REQUERIDA no Cartório de Registro de Pessoa Naturais da Comarca: Pedreiras/MA, qualificado às fls. 07 e 07 verso dos autos, devendo informar via on-line para que averbe o óbito da mesma em sua Certidão de Nascimento, uma vez que a mesma não era casada nos termos da Lei, havendo uma relação de união estável. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Sendo as partes intimadas em audiência, que renunciam ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado desde já, arquivem-se com as praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ..."DR.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 01 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

042 - 0021696-18.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.021696-7  
Autor: Maria Lucia Cavalcante Diniz  
Réu: Camara de Vereadores de São João da Baliza  
Dessa forma, em face da perda superveniente do objeto, posto isso, julgo improcedente a pretensão autoral, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anaua/RR, 24/05/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Maria Eliane Marques de Oliveira

043 - 0000300-14.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000300-7  
Autor: Marquinho Marques de Sousa  
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza  
Indefiro o pedido de fl. 71, tendo em vista que o pagamento, conforme preceitua o art. 100 da Constituição da República, se fará mediante a ordem de apresentação dos precatórios, em vista do assentado postulado de impenhorabilidade dos bens públicos. (...) São Luiz do Anaua/RR, 24/05/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

044 - 0000413-65.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000413-8  
Autor: Domingos Golçalves Lima e outros.  
Réu: o Estado de Roraima e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/06/2011 às 10:00 horas.  
PARTES INTIMADAS VIA DJE.  
Advogados: Camila Arza Garcia, Liliana Regina Alves

045 - 0000063-43.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000063-9  
Autor: Luis Carlos Leitao Lima  
Réu: Antonio Francisco Barreto Caldas  
Audiência REDESIGNADA para o dia 15/07/2011 às 09:00 horas.  
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Tarcísio Laurindo Pereira

046 - 0000624-67.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000624-8  
Autor: Amarildo Botam  
Réu: José Aparecido Botam

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000713-90.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000713-9  
Autor: Antonia Monteiro de Sousa  
Réu: Construtora Gm Ltda e outros.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

048 - 0000720-82.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000720-4  
Autor: Silas de Jesus Pereira  
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000724-22.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000724-6  
Autor: Jose Nilton Adiodato dos Santos  
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza  
Decisão: Pedido Deferido.  
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

050 - 0000434-07.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000434-2  
Autor: Edna Pinheiro Chaves  
Sentença: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da exordial, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, I, CPC, com o fito do cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, para expedir a certidão de óbito do requerido EDISON PINHEIRO CHAVES, qualificado conforme documentos anexados na presente audiência, fls. 11 e 12 dos autos, comprovado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Sendo as partes intimadas em audiência, que renunciam ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado desde já, arquivem-se com as praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ..."DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 01 de junho de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Litigiosa

051 - 0000775-67.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000775-0  
Autor: A.O.L.  
Réu: F.A.P.L.  
Sentença: "...HOMOLOGO O ACORDO para que produza todos os efeitos legais e jurídicos. Extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com supedâneo ao art. 269, III, do CPC. ..."DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 31 de maio de 2011.  
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

### Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Alimentos - Lei 5478/68

052 - 0000730-29.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000730-3  
Autor: E.V.S. e outros.  
Réu: F.S.S.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000736-36.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000736-0  
Autor: Jackson Alves de Oliveira  
Réu: Juscelina Bonicenha  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.



**Alimentos - Provisionais**

054 - 0000774-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000774-3

Autor: L.B.S.

Réu: E.M.A.

Sentença: "...Vistos e etc. HOMOLOGO o acordo retro mencionado. Com espeque na Lei 5.478/68, fixo os alimentos definitivos em 30% do salário bruto do requerido deduzidos apenas os descontos legais, tais como previdência e imposto de renda, no aporte de 174,00 (cento e setenta e quatro reais). A guarda definitiva dos filhos menores FAGNER ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e LUIZ FELIPE DA SILVA ARAÚJO continuará com a genitora LEILA BESCHORNER DA SILVA, com respaldo ao binômio necessidade e possibilidade, garantindo-se assim o mínimo vital e existencial do menor a uma vida digna, com transcendência a formação da sua personalidade. Devendo o referido valor ser mantido no desconto do vencimento do requerido que é servido público (vigia da Prefeitura) do Município de São Luiz/RR, sendo depositado na Agência: 3783-4, Conta: 6.826-8, Banco do Brasil, sendo que o seu descumprimento poderá gerar prisão civil nos termos do Art. 5º, LXVII, da Constituição Cidadã. Extinguindo o processo com resolução do m \*\* AVERBADO \*\* érito, com espeque ao art. 269, III, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem as partes intimadas. Sentença publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal. Sentença transitada em julgado desde já, arquivem-se os autos imediatamente, com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. ..."DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 02 de junho de 2011. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000084-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000084-5

Autor: A.L.S. e outros.

Réu: A.A.S.

Sentença: "...Vistos e etc. HOMOLOGO o acordo retro firmado pela partes, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais. Saindo as partes intimadas da Decisão. Que renunciam o prazo recursal da mesma. Cumpra-se. ..."DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 02 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

056 - 0000732-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000732-9

Autor: Ana Myrella Inacio da Silva e outros.

Réu: Leonardo Sousa Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000733-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000733-7

Autor: Isabelly Lopes Sousa

Réu: Edson Pedroso Coelho

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Busca e Apreensão**

058 - 0000325-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000325-2

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: José Edinon da Silva Araújo

Despacho: 1-Tendo em vista a ausencia da requerente, determino a redesignação da audiência para o dia 30.06.2011 às 10h30min; 2-Saindo intimado o requerido da audiência redesignada. Intime-se o requerente, mediante seu advogado e preposto via DJE. Tendo a ciência que a nova ausência para a audiência implicará em abandono da causa. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 01 de junho de 2011. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Dissol/liquid. Sociedade**

059 - 0000726-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000726-1

Autor: M.F.B.

Réu: C.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

060 - 0000737-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000737-8

Autor: M.O.A.

Réu: D.A.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

061 - 0000731-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000731-1

Autor: L.S.C. e outros.

Réu: Z.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000734-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000734-5

Autor: J.C.S.L. e outros.

Réu: O.S.L.J.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000735-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000735-2

Autor: R.J.S.M. e outros.

Réu: R.S.L.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

064 - 0000738-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000738-6

Autor: M.N.R.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

065 - 0000749-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000749-3

Autor: Ruty Leitão Silva

Réu: Antonio da Cruz Araujo Maciel

Despacho: Intime-se o impetrante para pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Advogado(a): Alysson Batalha Franco

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

066 - 0000078-12.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000078-7

Autor: Elielza Vieira do Nascimento e outros.

Sentença: "...Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo intimado o representante judicial do requerente e o Ministério público. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitada em julgado desde já. Arquivem-se os autos imediatamente com as baixa na distribuição e as cautelas de estilo, conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. ..."DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 02 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000384-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000384-9

Autor: P.P.S. e outros.

Sentença: "...Diante do exposto, desde já, com relação ao art. 330, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO exarado na inicial, determinando a retificação do Registro Civil de Nascimento do requerente PABLO PEREIRA DOS SANTOS, para que corrija a sua ascendência avoenga materna, de fls. 06 dos autos, de: MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS, para a grafia correta, MARIA DAS NEVES PEREIRA, excluindo "...dos Santos". Informe o Cartório de Registro de Pessoa Física Natural de fls. 06 dos autos, para que faça as devidas retificações expurgatórias. Contudo, no que toca a correção da data de nascimento, intime-se, a DPE, no prazo de 20 dias, para que entre em contato com o requerente ou sua assistida para que apresente aos autos, a Certidão de Nascimento Vivo, ou o Teste do Pezinho, se tiverem expressos a data correta de nascimento do mesmo. Sob pena, de perecimento, no que toca ao referido pedido, gerador de posterior capítulo de sentença autônomo. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo intimado o representante judicial do requerente e o Ministério público. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos imediatamente com as baixa na



distribuição e as cautelas de estilo, conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 02 de junho de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000399-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000399-7

Autor: Vanderley Neto da Silva

Sentença: "... Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo intimado o representante judicial do requerente e o Ministério público. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitada em julgado desde já. Arquivem-se os autos imediatamente com as baixa na distribuição e as cautelas de estilo, conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 02 de junho de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

069 - 0000420-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000420-1

Autor: L.S.S.F.

Réu: E.L.F.

Sentença: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DA PEÇA PREAMBULAR, com o fito da extinção do processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO usque art. 269, III, CPC. DETERMINO que o cartório com atribuição das fls. 05 dos autos dessa Comarca AVERBE O DIVÓRCIO DO CASAL. Determino a expedição de termo de guarda definitivo do menor LUAN NABY SOUZA FARIAS ao seu genitor ELIABY LIMA DE FARIAS, qualificados às fls. 09 dos autos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Intime-se as partes via DJE. Transitada em julgado desde já, arquivem-se com as praxes hodiernas, conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 02 de junho de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmó Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Auto Prisão em Flagrante

070 - 0000634-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000634-7

Réu: José do Livramento Soares Souta e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000648-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000648-7

Réu: Raimundo Almeida

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

072 - 0000019-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000019-1

Indiciado: W.C.C.

Sentença: "... HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário de R\$ 300,00 a serem pagos em parcela única ou duas parcelas iguais de 150,00 sendo a primeira até o dia 30.06.2011 e a segunda até o dia 30.07.2011 ao PETI de São Luiz/RR PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), sito a Av. João Rodrigues, s/n, esquina com a Rua Paraná, Centro, São Luiz/RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sai a parte intimada da sentença.

Sentença publicada em audiência. Após, o decurso do prazo, sejam os autos conclusos. Registre-se. Cumpra-se. ...A proposta apresentada é suficiente e adequada para os fatos cometidos. Desta forma, aceita a proposta pelo acusado do fato, recebido a denúncia, ssuspendo o processo pelo período de prova de dois anos, devendo o cartório informar caso o acusado deixe de comparecer, devendo também, o acusado cumprir os demais requisitos do Art. 89, par. 1º, as condições dos incisos: I - fica o acusado proibido de ausentar-se do Estado sem autorização deste Juízo; II - Proibição de freqüentar determinares lugares, como: bares, boates, casas de lenocínio; III - o acusado deverá comparecer uma vez a cada dois meses para informar e justificar suas atividades; IV - Como também a condição específica à pessoa do acusado, usque art. 89, § 2º da respectiva lei, de Prestação da atividade médica por quatro horas semanais no Posto de Saúde do Município de São Luiz/RR, devendo ser certificado o respectivo órgão os dias e horários, pelo prazo respectivo de 02 anos. Tendo a Sentença força de Ofício ao Posto de Saúde do respectivo Município, que deverá remeter bimestralmente o atestado de freqüência a este juízo. O referido expediente deverá ser levado pessoalmente pelo autor do fato. Após, cumprido o prazo e as condições, que seja os autos conclusos, usque Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, tendo início desta medida a contar da presente data. Sem condenação em custas e honorários advocatícios..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 02 de junho de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000245-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000245-2

Indiciado: E.S.A. e outros.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

074 - 0000638-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000638-8

Réu: Edgar Pereira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

075 - 0000247-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000247-8

Representado: Arvind Arnold Beresford

Decisão: "[...] Diante do exposto, DECRETO a prisão preventiva do Representado ARVIND ARNOLD BERESFORD como garantia da ordem pública bem como para assegurar a aplicação da lei penal, com fulcro no art. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão, remetendo-o aos órgãos responsáveis. São Luiz do Anauá(RR), 27/07/2011. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Juizado Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erasmó Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Proced. Jesp Cível

076 - 0000034-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000034-2

Autor: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres

Réu: Antonio de Souza Dias

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erasmó Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Petição

077 - 0001198-27.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.001198-4  
 Autor: Josinete Barbosa Botan  
 Réu: Financeira Americanas Itaú S/a  
 Despacho: Diga o autor o que entender de direito, em 48h, sob pena de arquivamento. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto. São Luiz do Anauá, 01/06/2011.  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Vara de Execuções

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Execução da Pena

078 - 0023326-75.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023326-7  
 Sentenciado: José Antero da Silva  
 Decisão: Declaração de remição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0023340-59.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023340-8  
 Sentenciado: Raimundo Barbosa  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Crime Propried. Imaterial

080 - 0023281-71.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023281-4  
 Indiciado: E.A.F. e outros.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

081 - 0000198-55.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000198-3  
 Indiciado: M.D.C.Q. e outros.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

082 - 0022483-47.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022483-9  
 Autor: Daniel Bressani Luniere  
 O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, se processam os termos da Ação

de LIBERAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, processo nº 0060.08.022483-9, que tem como finalidade a intimação da r. sentença de fls. 24 e a expedição do mandado de restituição de bem apreendido. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas \_\_\_\_\_ o digitei e Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.A)RENATO DE SÁ PEIXOTO AZEDO JÚNIOR. Escrivão Judicial.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

083 - 0000530-56.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000530-9  
 Indiciado: J.C.P.S.  
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.  
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000929-85.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000929-3  
 Indiciado: F.C.O.  
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Adoção

085 - 0020660-72.2007.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.07.020660-6  
 Autor: A.R.S. e outros.  
 Réu: R.C.O.  
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Apreensão em Flagrante

086 - 0017176-54.2004.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.04.017176-5  
 Indiciado: A.P.E.S. e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

087 - 0000717-30.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000717-0  
 Autor: A.L.C.B.  
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000725-07.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000725-3  
 Autor: J.M.S.  
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000728-59.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000728-7  
 Autor: M.H.S.  
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000745-95.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000745-1  
 Autor: F.P.S.  
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

091 - 0000537-48.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000537-4

Infrator: C.R.A.

Sentença: "...HOMOLOGO A REMISSÃO, cumulado com medida sócio-educativa de advertência usque art. 112, I, do ECA. Com as devidas advertências legais. Arquivem-se os autos, com as demais medidas e praxes consentâneas do ato. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 31 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000598-06.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000598-6

Infrator: A.R.N.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida sócio-educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

093 - 0023922-59.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023922-3

Autor: M.P.

Criança/adolescente: E.F.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

094 - 0000662-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000662-0

Infrator: J.K.S.F. e outros.

Sentença: "...HOMOLOGO A REMISSÃO, cumulado com medida sócio-educativa de advertência usque art. 112, I, do ECA. Com as devidas advertências legais. Arquivem-se os autos, com as demais medidas e praxes consentâneas do ato..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 31 de maio de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relatório Investigações**

095 - 0023300-77.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023300-2

Infrator: G.T.B.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0023416-83.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023416-6

Infrator: G.T.B.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmoo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Autorização Judicial**

097 - 0000758-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000758-4

Autor: I.F.L.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0000759-79.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000759-2

Autor: A.C.P.L.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0000762-34.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000762-6

Autor: M.F.R.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000149-RR-N: 005, 006

000210-RR-N: 004

000413-RR-N: 009

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Med. Protetivas Lei 11340**

001 - 0000229-46.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000229-1

Réu: Clecio Rodrigues Gomes

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Paulo Diego Sales Brito****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Execução de Alimentos**

002 - 0007086-16.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007086-4

Autor: J.D.T.

Réu: Z.C.T.

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito ante o patente abandono da causa pelo exequente, com fundamento no art. 267, III, do CPC. (...) Alto Alegre, 31.05.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0007958-94.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007958-2

Autor: Felipe Conceição Silva

Réu: Francisco Brito da Silva

(...) Pelo exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Alto Alegre, 31.05.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000448-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000448-9

Autor: Brian Curuso Flett

Réu: Amadeus Soares Catarino

"1. O requerimento de fl. 44 veio desacompanhado de suporte probatório razão por que o indefiro; 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2011, às 09h30min; 3. Intimem-se." AA, 25/05/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Vara Criminal**

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**



**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## Índice por Advogado

000138-RR-N: 005  
 000187-RR-N: 004  
 000257-RR-N: 003  
 000313-RR-A: 005  
 000568-RR-N: 002  
 000582-RR-N: 002

### Ação Penal

005 - 0002336-39.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002336-2

Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade das reeducandas JUCILENE PEREIRA DE SOUZA e SEBASTIANA PEREIRA OLIVEIRA, pelo cumprimento das condições por elas assumidas, com fundamento no art. 89, § 5º, da lei 9.099/95. (...) Alto Alegre, 31 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

006 - 0000004-60.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000004-0

Réu: Perivaldo Pereira de Souza

PUBLICAÇÃO: Fica intimado o Advogado do Réu para a Audiência de Interrogatório designada para o dia 06 de julho de 2011, às 09h:30min, na sede deste Juízo. Alto Alegre, RR, 01 de junho de 2011. Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Auto Prisão em Flagrante

007 - 0000224-24.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000224-2

Réu: Jhemeson da Silva Santos

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteador JHAMESON SILVA SANTOS, mediante compromisso legal de comparecer em juízo, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito, da instrução criminal e para julgamento, não mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, e não se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado. (...) Alto Alegre/RR, 01 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

008 - 0000139-72.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000139-4

Indiciado: A.G.A.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia. (...) Alto Alegre/RR, 01 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crimes Calún. Injúr. Dif.

009 - 0000017-25.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000017-0

Indiciado: S.C.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/06/2011 às 10:01 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Inquérito Policial

001 - 0002844-54.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002844-5

Indiciado: J.P.A.

Transferência Realizada em: 01/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Busca e Apreensão

002 - 0000186-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000186-1

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Francisco das Chagas de Souza Me

AO AUTOR SOBRE CERTIDÃO DE F. 57, EM CINCO DIAS. DJE. EM

20/05/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Divórcio Litigioso

003 - 0001213-46.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001213-8

Autor: A.P.S.

Réu: O.Z.A.S.

Aguarda resposta de ar.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000410-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000410-3

Autor: Azilmar Paraguassú Chaves

Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): José Milton Freitas

### Vara Cível

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Reinteg/manut de Posse**

005 - 0003452-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003452-6

Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos

Réu: Procopio de Tal

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para promover o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 402,09 (quatrocentos e dois reais e nove centavos), no prazo de cinco dias. Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

000118-RR-N: 003, 007

000153-RR-N: 006

000189-RR-N: 004

000190-RR-N: 004

000236-RR-N: 003, 007

000254-RR-A: 003, 007

000258-RR-N: 002

000413-RR-N: 003, 007

000484-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Reinteg/manut de Posse**

001 - 0000531-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000531-4

Autor: Lindinalva Silva de Oliveira

Réu: Pinho e Outros

Decisão: o INCRA ingressou com pedido de declínio de competência para a Justiça Federal, em razão da área em litígio pertencer à União, bem como a sua intervenção no processo como assistente. Conforme manifestação, juntada às fls. 85/86, a área em questão no presente litígio é de propriedade da União e foram destinadas ao Projeto de Assentamento da Política Federal de Reforma Agrária, desta forma, não há dúvidas quanto ao interesse jurídico da União na presente demanda. Sendo assim, consoante o art. 109, I da Constituição Federal, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal. Junte-se cópia da manifestação de fls. 85/86 aos autos que versem sobre litígios em áreas destinadas aos projetos de assentamentos instituídos e administrados pelo INCRA. Bonfim, 25 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

**Vara Criminal**

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Ação Penal**

002 - 0000643-51.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000643-9

Réu: Renato Matos da Silva e outros.

Despacho: I - Inclua-se novamente o feito na pauta do júri, expedindo-se os expedientes necessários. Bonfim, 10 de novembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Despacho: 1 - Tendo em vista a manifestação de fl. 465 e a contida à fl. 451, "4", indefiro a oitiva da testemunha Petsy Maria de Araújo. 2 - Diga a DPE, na fase do art. 422, quanto aos réus Francisco e Paulo. 3 - Após o cumprimento do item "2" acima, intimem-se os réus via oficial de justiça desta comarca e, caso não sejam encontrados, intimem-se via edital, observando-se que foram várias as tentativas nesse sentido em outras ocasiões. Bonfim, 04 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE JÚRI: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 467. designo o dia 01 de setembro de 2011, às 08:00 horas, para a realização da Sessão do Júri. Bonfim, 01 de junho de 2011. Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

003 - 0000350-47.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000350-9

Réu: Hernandes do Nascimento Araújo e outros.

Despacho: Junte o cartório cópias dos depoimentos de fls. 288, 240 e 289 constantes dos autos nº 090 09 00766-8, prestados pelas testemunhas Francisco, Misael Romão e Edmar dos Santos, respectivamente, tornando-se, então, desnecessário o apensamento determinado na decisão de fls. 312/314. Tendo em vista que não houve publicação para os advogados constituídos nesses autos (fls. 314) manifestarem-se em alegações finais, determino que assim o faça o Cartório para o fim de evitar futuras alegações de nulidades. Decorrido o prazo para apresentação das mencionadas alegações finais e não sendo elas fornecidas, determino sejam os réus intimados pessoalmente nos endereços constantes nos autos para que constituam novos advogados, ou informem a impossibilidade de constituí-los, no prazo de 10 dias, advertindo-os o Senhor Oficial de Justiça, que em caso de não cumprimento da determinação, serão nomeados defensores dativos (DPE). (...) Bonfim, 31/05/2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito. Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

004 - 0000380-82.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000380-6

Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os acusados, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas. Sem custas. P.R.I.C e após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. Bonfim, 01 de junho de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os acusados, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas. Sem custas. P.R.I.C e após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. Bonfim, 01 de junho de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

005 - 0000422-34.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000422-6

Autor: Justiça Pública

Réu: João Aparecido Pereira Castro

Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOÃO APARECIDO PEREIRA CASTRO (também conhecido por MAURO), qualificado, como incurso nas sanções do art. 228, §1º do Código Penal, ABSOLVÊ-LO quanto a imputação de crime constante do art. 243 (quanto a entrega e fornecimento de cigarros para as adolescentes) do ECA, bem como para DECLARAR extinta sua punibilidade quanto ao delito previsto no art. 63, I da LCP. Passa-se a dosimetria da pena. (...) Feito isso, fixa-se a pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no quorum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução. Fica portanto, a pena definitivamente fixada em 03 anos e 06 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. O réu poderá apelar em liberdade. (...) Bonfim, 30 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

006 - 0000405-95.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000405-1

Réu: Eliomar Peres das Chagas e outros.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIAR: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR os denunciados Eliomar

Peres das Chagas, vulgo "Cabo Eliomar" e Renato Souza da Silva, já qualificados, por infração ao art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, para que se submetam a julgamento pelo Tribunal do Juri. Intimem-ese. P.R.I.C. Bonfim/RR, 13 de dezembro de 2010. Juiz Elvo Pigari Júnior.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## Vara Criminal

Expediente de 02/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Ação Penal

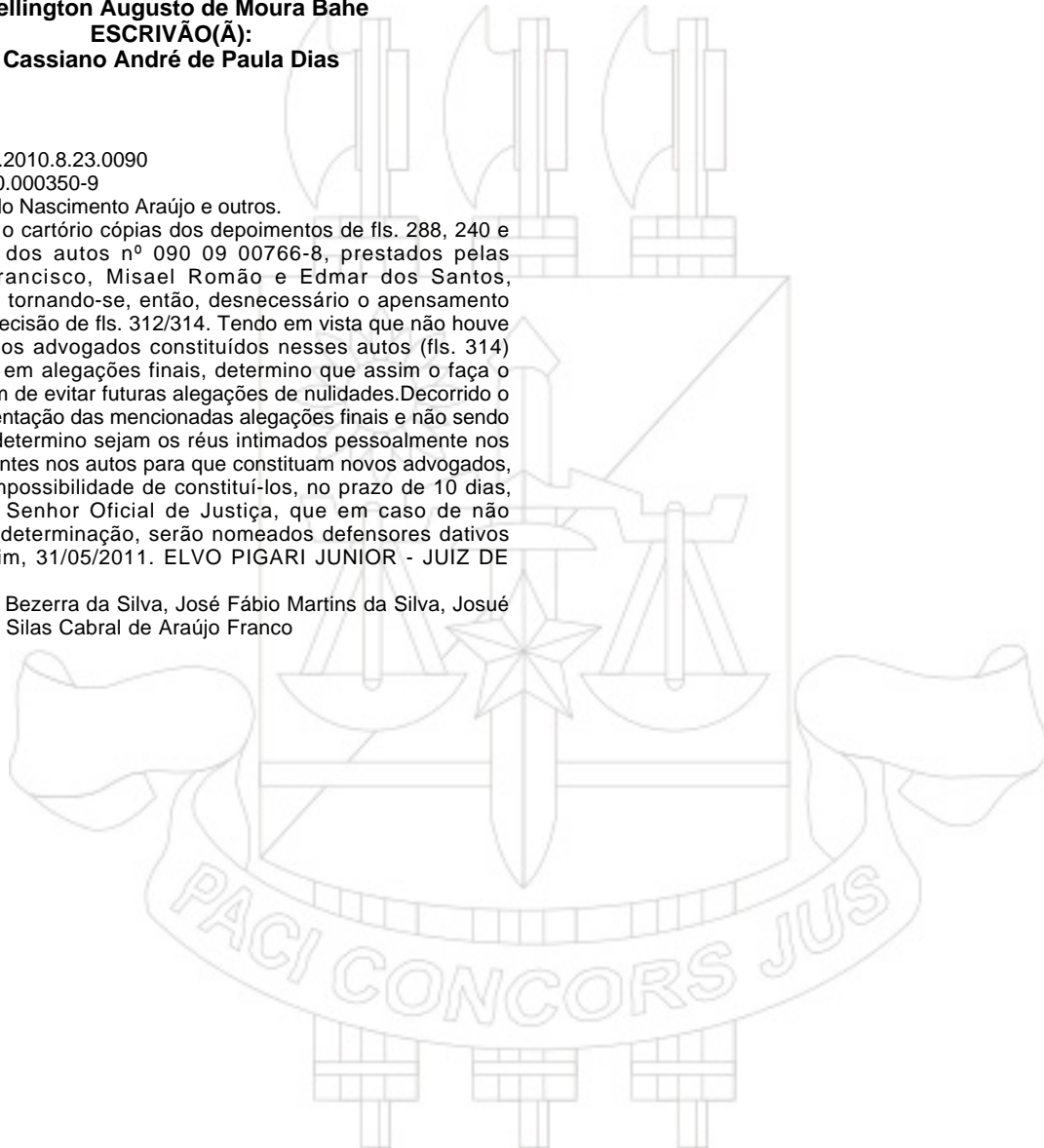
007 - 0000350-47.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000350-9

Réu: Hernandez do Nascimento Araújo e outros.

Despacho: Junte o cartório cópias dos depoimentos de fls. 288, 240 e 289 constantes dos autos nº 090 09 00766-8, prestados pelas testemunhas Francisco, Misael Romão e Edmar dos Santos, respectivamente, tornando-se, então, desnecessário o apensamento determinado na decisão de fls. 312/314. Tendo em vista que não houve publicação para os advogados constituídos nesses autos (fls. 314) manifestarem-se em alegações finais, determino que assim o faça o Cartório para o fim de evitar futuras alegações de nulidades. Decorrido o prazo para apresentação das mencionadas alegações finais e não sendo elas fornecidas, determino sejam os réus intimados pessoalmente nos endereços constantes nos autos para que constituam novos advogados, ou informem a impossibilidade de constituí-los, no prazo de 10 dias, advertindo-os o Senhor Oficial de Justiça, que em caso de não cumprimento da determinação, serão nomeados defensores dativos (DPE). (...). Bonfim, 31/05/2011. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco





**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 03/06/2011

**PORTARIA Nº 03/2011 – CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL**

**O MM. Juiz de Direito, Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...**

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, da Resolução do Tribunal Pleno nº 30 de 04 de maio de 2011, publicada no DJE 4544, página 02, de 05 de maio de 2011, que estabelece o expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, ininterruptamente, com entrada em vigor a partir de 04 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 02/2011 – Cartório da 6ª Vara Cível, publicada no DJE nº 4526, página 101, de 06 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, à Corregedoria Geral de Justiça de Roraima, à OAB/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011.

**Gursen De Miranda**  
**Juiz de Direito**  
**Titular da 6ª Vara Cível**

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 03/06/2011

Proc. n.º 010.2008.906.773-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.907.784-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.908.084-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.862-7

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2008.910.400-3

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de LUIS BARROS VIIERA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I., antes porém, retifique-se a autuação. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Autos: 010.2009.903.670-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ZAQUIEL MENEZES DE ANDRADE, pelo noticiado nestes Autos, face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 19 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.668-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAZAILSO DO NASCIMENTO FIDELIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I, devendo o feito prosseguir relativamente aos demais AF's. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo n.º 0010.2009.912.025-4

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia do EP 10, para condenar o réu, NADSON LEÃO LIRA, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. (...). Deixo de condenar o réu nas custas processuais por estar representado pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da Lei. P. R. I. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2) Expeça-se a carta de guia de execução; 3) Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de

fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; 4) Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu. Boa Vista (RR), 29 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.914.304-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.914.306-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.918-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.915.155-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.475-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.487-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO LENNON ALVES MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.917.460-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.919.010-9

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.147-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE PATRICIO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as



anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.179-0

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ALEX LOURENÇO DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de abril de 2011. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.183-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELTON FIGUEIREDO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.901.184-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.901.304-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSIANE PEIXOTO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Quanto à prática de eventual crime de invasão de domicílio (art. 150 do CPB), concordo com o parecer Ministerial do EP 40, no sentido de que esta espécie criminosa somente se constitui quando não se tratar de crime-meio, o não ocorre na espécie. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.901.807-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SAMUEL SIMÃO DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de abril de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.087-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEIMEDIONSON ALVES DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.090-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVANDRO SILVA DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.637-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACKSON DA SILVA MOTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE.

Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.902.739-0

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANDRE EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.283-8

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de WELDA LOURENÇO MOURA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.903.731-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.749-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.969-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIANA AVILA DE QUEIROZ FERREIRA e CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se as AF?s apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.993-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAVI ARNALDO MOREIRA DE FREITAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.904.365-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DOS REIS ALVES DE SOUZA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.904.797-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.050-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO GONÇALVES SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.772-8

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELCINA DIOGO DA SILVA MACIEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.798-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENEAS CABRAL FERREIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.025-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WEMERSON DA SILVA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.052-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO MARCELO SILVA DE SOUSA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.125-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL JULIÃO DA COSTA MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.152-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.906.250-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.489-8



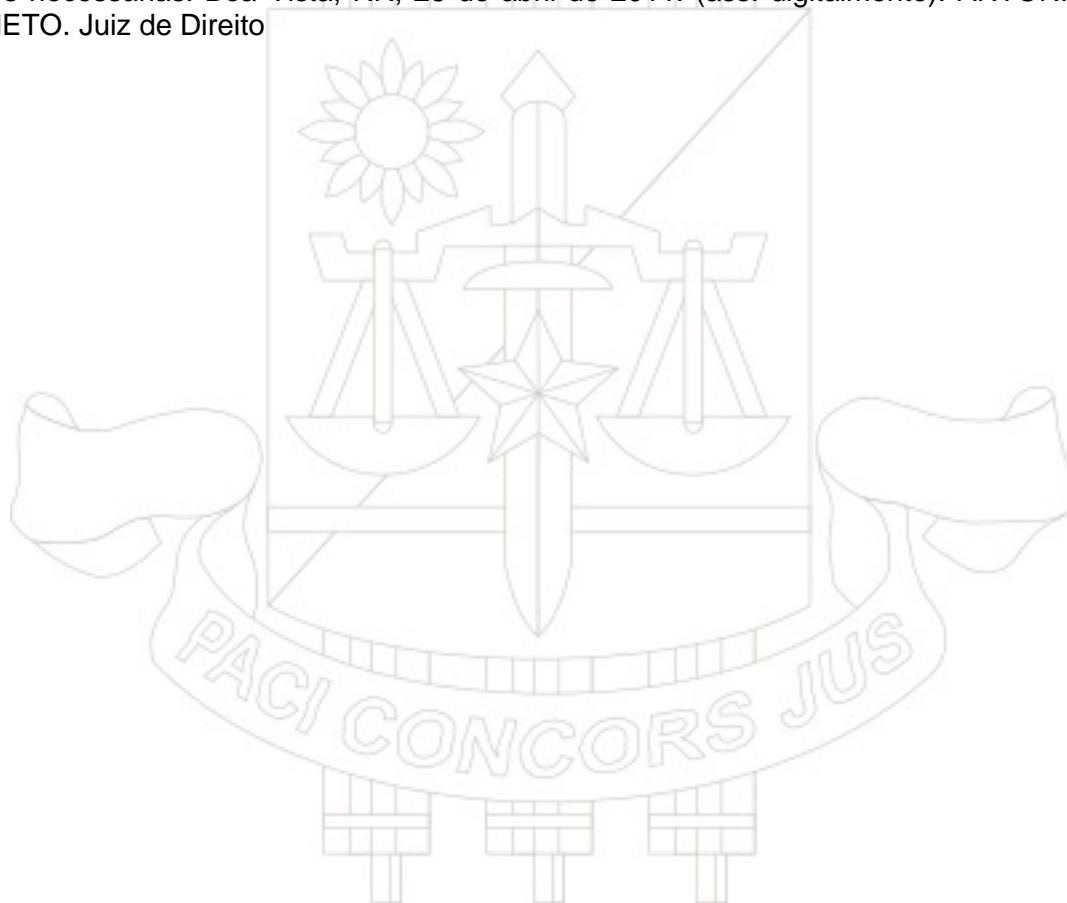
Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSILENE VIANA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.658-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS EVANDRO ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.936-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA LOPES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 03/06/2011

MM. Juiz de Direito Substituto  
Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial  
Vaacklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade nº0047.10.001757-4, em que é requerente Elaine Pereira Lima e por requerido Valcedi Alves da Silva, ficando **INTIMADOS** Elaine Pereira Lima, brasileira, convivente, do lar, portadora da cédula de identidade nº424.202 SSP/TO, inscrita no CPF 767.176.742-53; e Valcedi Alves da Silva, brasileiro, solteiro, entregador de mercadorias, com identificação ignorada, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "... 09. Ante o exposto, **defiro liminarmente a modificação de guarda** dos menores A.L.S., A.L.S. e K.L.S., sem prejuízo de ulterior revogação. 10. Fixo **alimentos provisórios** no valor equivalente a **meio salário mínimo**, que o requerido deverá repassar mensalmente à requerente, **até o dia cinco (5) de cada mês, a partir de 05 de junho de 2011**, por meio de recibo ou, se preferir, depositar em conta poupança que a requerente informará ao requerido. 11. **Determino** que o requerido **desocupe, no prazo máximo de trinta (30) dias, a residência** existente no lote rural em que a requerente é detentora de meação, para que essa e os filhos possam ali fazer moradia. 12. Expeça-se o competente Termo de Guarda, e demais providências para o cumprimento desta decisão. 13. Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Rorainópolis /RR, 20 de maio de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto respondendo pela Comarca". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaacklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA COMARCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Infração Administrativa nº0047.04.003317-8 em que tem como infrator Expedito de Oliveira Campos., ficando **INTIMADO EXPEDITO DE OLIVEIRA CAMPOS**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença, cujo final passo a descrever: "Pelo exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição do direito do Estado de cobrar a multa administrativa de EXPEDITO DE OLIVEIRA CAMPOS. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis, (RR), 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume

e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz Substituto desta Comarca.

Vaancklin Figueredo  
Escrivão Judicial





**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 03/06/2011

**Portaria/GAB/Nº 04/2011**

**O Dr. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...

**CONSIDERANDO** o empenho, o zelo, a eficiência e a dedicação do Policial Militar durante atuação desenvolvida nesta Comarca.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** menção de **ELOGIO** ao Policial Militar da Ativa, na Graduação de Soldado PM, TELMO DE VASCONCELOS **TUPINAMBÁ**, Matrícula nº 40.281-8, atualmente a disposição da PM – 1 - SENASP.

Dê-se ciência aos Servidores.

Publique-se.

Pacaraima(RR), 25 de fevereiro de 2011 .

**DÉLCIO DIAS FEU**  
**JUIZ DE DIREITO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 03/06/2011

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 459/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Locação de Imóvel na Comarca de Mucajaí, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 459/11 – DA, realizado por dispensa de licitação nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Locação de imóvel na Comarca de Mucajaí – RR, sito Avenida Nsa. Sra. De Fátima, nº 2829 – centro, onde será instalada a sede da Promotoria de Justiça daquela comarca.

**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL/CONTRATADO:** **VILMOR MALAQUIAS**, representado por sua procuradora **ANA MARIA NUNES MOREIRA**.

**PRAZO:** A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de junho de 2011, podendo ser prorrogado e/ou aditivado a critério das partes, conforme previsão no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93..

**VALOR:** O valor global do contrato perfaz a importância de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, a ser desembolsado mensalmente a título de aluguel o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, Elemento de despesa 339036, Fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 30 de maio de 2011.

Boa Vista, 03 de junho de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 424/11 – DA – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/11  
LICITAÇÃO FRUSTRADA**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que o Excelentíssimo Sr. Procurador –Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em razão da frustração da licitação, encerrou o procedimento licitatório nº 424/11 – DA (Tomada de Preços nº 008/11) sem adjudicação do objeto.

Boa Vista, 03 de junho de 2011.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
Presidente da CPL/MP/RR